

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0527 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0527 / 2003

DE

21/08/2003

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DE SEU QUADRO DE PESSOAL, PROCEDE ÀS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS NORMAS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 19/98 E 20/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES: PROJETO RECONSTITUÍDO

**Cópia autenticada .
Original encontra-se no cofre.**

ARQUIVADO EM 16 / 09 / 2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:20:32

00000019298-87



Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE ARQUIVO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0527/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0527/2003 DE 21/08/03

PROMOVENTE: MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MENTA:

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DE SEU QUADRO DE PESSOAL, PROCEDE ÀS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS NORMAS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 19/98 E 20/98 E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESERVAÇÃO DE:

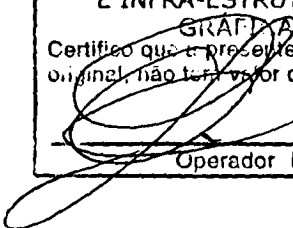
LEI Nº 13.637 DE 04.09.2003.

ARQUIVADO EM

16/09/2003

Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação


Operador Responsável



Folha nº 01 do proc.
Nº 527/2003

Adelina Clesne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

26 AGO 2003

PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 AGO 2003

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0527/2003

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO

28 AGO 2003

PRESIDENTE

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas escalas de vencimentos básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 20/98.

Art. 2º A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

CMSP - ATN -21-Ago-2003-17:14-006608

19.156 ADO

Quinquênio
1988-1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE (nº _____) nesta data o processo nº _____	
sob nº 2.244 e folha de informação sob nº	
42	22/08/03 de (CA)

Ademir Ciconic
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOS GABINETES

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:

- I – Gabinete da Presidência, e
- II – Gabinete da 1ª Secretaria

Parágrafo único Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

- I – Advocacia e Consultoria Jurídica;
- II – Assessoria Policial Militar;
- III – Centro de Tecnologia da Informação; e
- IV – Centro de Comunicação Institucional.

§ 1º As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei.

§ 2º As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 1 (um) e máximo de 6 (seis) servidores.

Art. 6º Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º Cada Gabinete contará com um Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 3 (três) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades

Operador: [illegible]
Cópia que a presença de autenticação original, não tem valor de autenticação
GRATIS - SGA.33
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
CAMPUS MARACÁ - 660-1000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 7º Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa.

Art. 8º A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de:

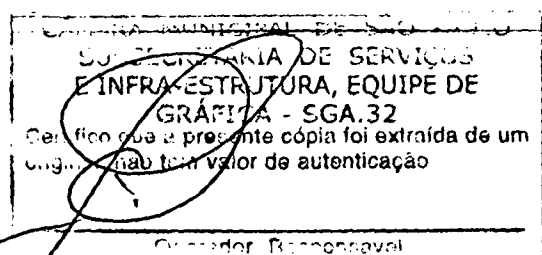
- I - três Subsecretarias, a saber:
 - a) Subsecretaria das Comissões;
 - b) Subsecretaria de Apoio Legislativo;
 - c) Subsecretaria de Documentação;
- II - Núcleo Técnico de Registro; e
- III - Unidade de Expediente.

Art. 9º A Secretaria Geral Administrativa é constituída de:

- I - três Subsecretarias, a saber:
 - a) Subsecretaria de Recursos Humanos;
 - b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;
 - c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura;
- II - Unidade de Protocolo; e
- III - Unidade de Expediente.

Art. 10 As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do art. 33 desta lei, especialmente organizadas por ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei.

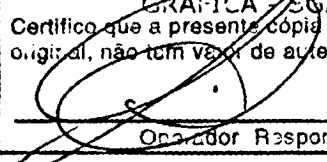
Art. 13 Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas:

- I - criados, os que constam na “Situação Nova”, sem correspondência na “Situação Atual”;
- II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na “Situação Atual”;
- III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e
- IV - transformados, os que figuram nas duas situações.

Art. 14 Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas escalas de vencimentos básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei.

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado – Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara

~~GRÁFICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 527 de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RP. 100.436

dentre lista tríplice dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º A designação será referendada pelos servidores bienalmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa.

§ 3º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal.

§ 4º Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o § 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício.

§ 5º Somente será ultrapassado o prazo fixado no § 4º, para a realização de novas eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira.

Art. 15 Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei.

§ 1º Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços, a Gratificação de Gabinete e a Gratificação de Apoio Legislativo regularmente tornada permanente na forma da lê, previstos no Art. 100, inciso I da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, Resolução n.º 8, de 19 de outubro de 1990.

§ 2º O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Chefeador Responsável



Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>527</u> do <u>03</u>

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário.

§ 4º A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho, bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica.

Art. 16 Ficam instituídas para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico componentes da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei.

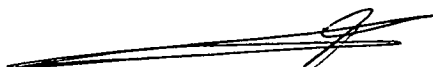
§ 1º Ficam absorvidos no novo vencimento básico os valores dos benefícios previstos no § 1º do artigo 15 desta lei, a Verba de Representação e a Gratificação de Função, instituídos pelo art. 13 da Resolução 02/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores.

§ 2º A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas.

Art. 17 Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador.

§ 1º O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador, será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelo Chefe de Gabinete e pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos de pessoal por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara.

§ 2º A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.


f

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º Ato da Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à sua concessão.

§ 4º Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entes estatais, em exercício nos Gabinetes indicados no "caput" deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação ora criada.

§ 5º É vedada a instituição, percepção e a extensão da gratificação de que trata este artigo, a servidores que não se encontrem nas condições do "caput" e § 4º, deste artigo, e artigo 31 desta lei.

§ 6º É vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo com a gratificação de gabinete ou gratificação de apoio legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes no termos da legislação anterior.

Art. 18 Os servidores efetivos da Câmara poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, optar pela permanência na situação funcional anterior, observado o disposto no artigo 25 desta lei.

§ 1º Aos servidores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que voltarem ao trabalho.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, os servidores efetivos serão integrados nas novas carreiras e vencimentos básicos instituídos por esta lei, nos termos de seus artigos 23 e 24.

Art. 19 Os servidores efetivos integrados nas escalas de vencimentos básicos, previstos nesta lei, quando designados para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo 14 desta lei, farão jus ao vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à respectiva função, constante da Tabela B do Anexo IV, desta lei.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, os valores referentes às funções gratificadas se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Enquanto percebida, a Função Gratificada fica excluída do limite salarial previsto pela Lei 12.477, de 22 de setembro de 1997.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Diretor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DAS CARREIRAS

Art. 20 As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Legislativo são compostas pelos cargos estruturados em níveis, conforme Anexo I, desta lei.

§ 1º O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional.

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Técnico Parlamentar, Agente Técnico de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo e Auxiliar Operacional atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico-legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII.

§ 3º Os editais dos concursos realizados para o provimento dos cargos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo indicarão a habilitação específica, prevista nesta lei, a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, bem assim o percentual reservado para os portadores de deficiência.

§ 4º Os concursos para o provimento dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Operacional realizar-se-ão em duas etapas de caráter eliminatório, na seguinte ordem:

I – provas ou provas e títulos; e

II – programa de formação, com duração de 10 (dez) dias e conteúdo a ser definido no edital.

§ 5º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso de que trata o parágrafo anterior, e matriculados para as vagas disponíveis no programa de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a 1/3 (um terço) do valor do QPL-1, observados, sempre, para os servidores públicos, os impedimentos relativos ao acúmulo remunerado de cargos e funções públicas.

+

CARTEIRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
SERVIÇOS - SCA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Coordenador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 21 A evolução funcional do servidor efetivo na respectiva carreira e área de atuação será realizada mediante enquadramento.

§ 1º Enquadramento é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior na mesma área de atuação, mediante a apuração resultante, obrigatoriamente, dos critérios de tempo e de tempo e títulos, de acordo com o disposto no Anexo V, desta lei.

§ 2º Todos os cargos situam-se inicialmente no nível 1 da carreira e retornam a ele quando vagos, independentemente da área de atuação.

§ 3º A contagem de tempo na carreira, para os efeitos do enquadramento funcional, será feita segundo disposto no art. 64 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979.

§ 4º Ato da Mesa da Câmara Municipal disciplinará a evolução funcional, inclusive apuração de tempo e contagem de títulos, observados, obrigatoriamente, a Tabela constante do Anexo VI e os seguintes critérios:

- I - os pontos por títulos serão computados cumulativamente e uma única vez;
- II - somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do servidor em cada nível, exceto os títulos universitários;
- III - a pontuação obtida em um nível será acrescida à do nível imediatamente superior e assim sucessivamente;
- IV - se um título for complementar a outro já computado, ser-lhe-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total do título e a pontuação anteriormente dada;
- V - serão desprezados os pontos atribuídos a títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente ao nível imediatamente superior da carreira;
- VI - o enquadramento no novo nível dar-se-á a partir da data imediatamente posterior àquela em que o servidor completar a pontuação exigida, se esta ocorrer após aquela em que o servidor completou o tempo de serviço exigido;
- VII - os enquadramentos por evolução funcional serão processados pela Subsecretaria de Recursos Humanos e homologados pelo Secretário Geral Administrativo.

+

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 12
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Assinador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 5º Excepcionalmente, os enquadramentos por evolução funcional, exclusivamente para os servidores integrados, observarão o interstício de 6 (seis) anos entre os níveis, a contar da data da integração.

DO INCENTIVO AO DESEMPENHO

Art. 22 Será concedido, anualmente, aos servidores que mais se destacaram em desempenho, produtividade e eficiência, prêmio único, consistente no pagamento total de até 3 (três) vezes a referência QPL-15.

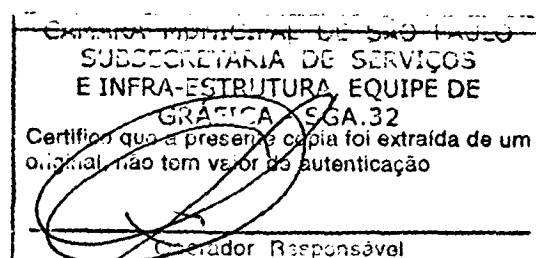
§ 1º O prêmio ora instituído não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões dos servidores.

§ 2º Ato da Mesa da Câmara Municipal designará Comissão Julgadora e disciplinará os critérios para a concessão do prêmio ora instituído, levando em conta em especial:

- I trabalhos técnicos profissionais de significativa importância para o desempenho das atividades na Câmara;
- II medidas administrativas que acarretem melhoria dos serviços, de produtividade ou redução de custos;
- III monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas sobre temas correlacionados ao processo legislativo ou atuação do Poder Legislativo, excluídos aqueles decorrentes de cursos de graduação, pós-graduação e doutorado.
- IV projetos ou planos elaborados e desenvolvidos, que resultem redução de gastos ou em aumento da eficiência e eficácia dos serviços desenvolvidos na Câmara.

§ 3º O prêmio consistirá no pagamento único do valor equivalente ao QPL-15, se o trabalho apresentado for individual, e do total referido no "caput" deste artigo, se houver sido realizado por equipe de servidores.

DA INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS E RESPECTIVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 23 Os servidores efetivos serão integrados nas carreiras ora reorganizadas, desde que não se manifestem em contrário, no primeiro dia do mês subsequente ao encerramento do prazo de opção, previsto no artigo 18, desta lei, observada a respectiva área de atuação, exceto os titulares de cargos de nível operacional, aos quais poderão ser atribuídas funções operacionais equivalentes, em razão das necessidades e interesse da Câmara Municipal.

§ 1º A integração far-se-á mediante posicionamento do servidor nos níveis das respectivas carreiras, observados os seguintes critérios:

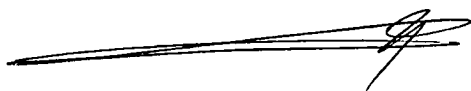
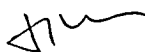
- I Para os cargos de nível operacional: no último nível da carreira, conforme Tabela A do Anexo VII desta lei;
- II para a atual carreira administrativa: por tempo na carreira, apurado até data da publicação desta lei, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei; e
- III para as atuais carreiras de nível superior: pelo princípio da hierarquia previsto nos acessos anteriores a esta lei, conforme a Tabela C do Anexo VII a esta lei.

§ 2º A integração a que se refere este artigo observará o disposto no artigo 30, desta lei.

§ 3º O tempo na carreira anterior será computado, para todos os efeitos legais, na nova carreira do servidor integrado.

Art. 24 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, inclusive os critérios previstos em seu § 1º, os servidores titulares de cargos efetivos de Chefe de Seção, Chefe de Unidade Técnica, Encarregado de Setor, Fotógrafo Chefe, Chefe de Seção Técnica II (Cat. 41), Chefe de Seção Técnica IV (Cat. 31, 32 e 33), Taquígrafo Revisor III, Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV, Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV, Subdiretor Técnico e Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7, DT.10), terão seus cargos transformados nos constantes do Anexo I – Parte Suplementar, Tabela B, a esta lei.

Parágrafo único A transformação prevista neste artigo não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade da situação anterior do servidor.


 +

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO ANTERIOR

Art. 25 Aos servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referências de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação.

Parágrafo único Os cargos efetivos constantes da Tabela A – Parte Permanente do Anexo I a esta lei retornarão ao nível inicial das novas carreiras, quando de suas vacâncias.

Art. 26 Os servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei não poderão ser designados para as funções previstas no artigo 14 desta lei.

DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES

Art. 27 Os proventos e as pensões serão revistos e fixados de acordo com as denominações, referências e níveis correspondentes, conforme o caso, constantes dos Anexos integrantes desta lei, mediante opção do interessado a qualquer tempo, a partir da publicação desta lei.

§ 1º Os aposentados e pensionistas, enquanto não optarem pela integração às disposições desta lei, manterão a situação em que ora se encontram, percebendo os proventos e as pensões de acordo com os valores vigentes, devidamente reajustados na forma da legislação em vigor, não implicando, a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade.




f

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATUIDADE - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2º Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstos nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.

§ 3º Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas escalas de vencimentos básicos, as disposições dos artigos 23 e 30, desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Dentro do prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, os servidores receberão seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos.

§ 1º Os servidores manterão, nesse período, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho.

§ 2º Transcorrido o prazo referido no "caput", a falta de manifestação será considerada opção tácita, irretratável, pela nova situação instituída por esta lei.

Art. 29 Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores integrados que venham a atender as condições para a percepção de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de cálculo desses adicionais, o vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores efetivos não integrados nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, bem como aos servidores submetidos ao Regime da CLT, consideradas como base de cálculo, respectivamente, o padrão de vencimento e o padrão.

Art. 30 Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - 02.A.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Gerador: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa, irredutível.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei.

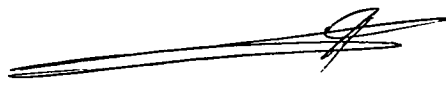
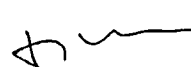
§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, calculados de acordo com o artigo 29, desta lei.

§ 3º O pagamento previsto neste artigo não implica o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

§ 4º As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais já ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, anteriormente a esta lei, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o § 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 31 Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, pelo prazo estrito de sua duração.

§ 1º Aos servidores efetivos afastados na forma do "caput", em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma

CARTELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Gráfico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

§ 2º A gratificação de que trata o "caput" não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 4º Ficam vedadas a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela Resolução n.º 9 de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o "caput".

§ 5º À medida em que forem sendo providos, por concurso público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários, respeitada a natureza dos cargos que ocupam.

Art. 32 Na hipótese em que nenhum funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função.

Art. 33 A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de Assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º Ato da Presidência constituirá Comissão encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, a serem oficializadas por Ato da Mesa da Câmara.

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA. 22
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

O(a) _____ Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios:

- I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas;
- II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados;
- III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações.

§ 3º Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores.

Art. 34 Em razão da extinção parcial dos cargos constantes do Anexo I desta lei, os serviços afetos ao Departamento de Saúde poderão ser contratados junto a empresas especializadas, mediante procedimento licitatório próprio.

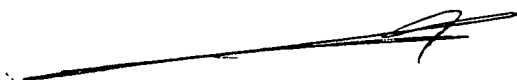
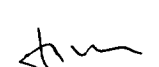
Art. 35 Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara.

Parágrafo único Independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei.

Art. 36 A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento de Licitações fica fixada em 10% do QPL-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais.

Parágrafo único A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 37 A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, não poderá exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1.

f

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 38 Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da escala de vencimentos básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista.

Art. 39 Para efeito da remuneração por horas - extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista.

Art. 40 Compete aos titulares do cargo efetivo de Técnico Parlamentar - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico - jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo.

Parágrafo único A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Técnico Parlamentar - área Jurídica, na forma do regulamento.

Art. 41 Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria.

Art. 42 Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Painele Eletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade,

os cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente.

Parágrafo único O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta lei.

~~Carta Montante de S.O. 1.000~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original não tem valor de autenticação
Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 43 Fica instituído, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.

§ 2º São vedados os ressarcimentos de despesas com:

- I - pagamento de pessoa física contratada em caráter permanente;
- II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio.

§ 4º A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo.

§ 5º A Resolução a que se refere o "caput" deverá conter, expressamente:

- I - o valor do limite mensal do ressarcimento;
- II - as despesas a serem ressarcidas; e
- III - os procedimentos administrativos a serem adotados

Art. 44 Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I - a cada 4 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 4 (quatro) concessões; e
- II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e
- III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - S/A.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador: F. [illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 45 Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a ser extinto na vacância:

- I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei;
- II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional;
- III - alterações contratuais cabíveis;
- IV - capacitação e aperfeiçoamento profissional; e
- V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei.

Art. 46 É vedada a lotação de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças.

Art. 47 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 9.296, de 10 de julho. de 1981, Resolução n.º 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, Resolução n.º 7, de 26 de dezembro de 1992, Resolução n.º 2, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do prazo de opção previsto no artigo 18, desta lei.

Sala das Sessões, em


Aracilino Tatto
Presidente


Jooji Hato
1º Vice-Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha nº 20 do proc.
Nº 527 de 03
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RE. 100.436

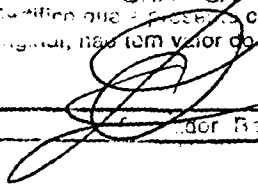
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Claudio Fonseca
2º Vice-Presidente

Celso Cardoso
1º Secretário

Myryam Athie
2º Secretário

CAMPO LITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Idor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O exercício pleno da democracia passa pelo fortalecimento do Poder Legislativo, onde os representantes do povo, eleitos ~~pelo voto direto de cada cidadão, possam exercer suas atividades com~~ liberdade e agilidade.

É indiscutível a importância do Poder Legislativo no Município de São Paulo, que conta com cerca de 10 milhões e meio de habitantes e 55 representantes. Para desempenhar à altura suas funções constitucionais legislativas, de fiscalização e investigação de atos do Executivo necessita de estrutura adequada, seja quanto à organização do espaço físico, a utilização de equipamentos e tecnologias compatíveis, seja quanto à estrutura organizacional e funcional, bem como o à capacitação do corpo técnico e desenvolvimento de meios modernos de comunicação e de prestação de contas à sociedade.

Este projeto apresenta proposta inovadora de reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, visando a implementação de estrutura racional, moderna e otimizada para o pleno exercício das atividades parlamentares.

A presente proposição dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, reenquadra, cria cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas escalas de vencimentos básicos e procede às adaptações necessárias da legislação dos servidores do Legislativo, às normas contidas nas Emendas Constitucionais 19 e 20 de 1998.

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O modelo organizacional ora proposto foi realizado de modo a diminuir os níveis hierárquicos, eliminando-se etapas desnecessárias e evitando-se procedimentos meramente burocráticos, que comprometem a qualidade e eficiência dos trabalhos.

De outra parte, o trabalho multidisciplinar está priorizado, mediante equipes a serem implantadas em decorrência da necessidade dos serviços, em harmonia com as modernas estruturas organizacionais.

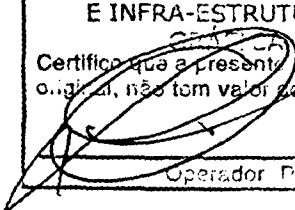
Em decorrência de estudos realizados, tornaram-se despiciendo cargos da estrutura, razão pela qual parte deles está sendo extinta na data da publicação da lei e o restante, a médio prazo, quando da instauração de concurso público para provimento de cargos efetivos das novas carreiras.

Os cargos em comissão ficam restritos a determinadas funções de direção, chefia, assistência e assessoramento em inteira consonância com o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, na redação proposta pela aludida Emenda nº 19/98.

Estão sendo criadas unidades específicas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação institucional, imprescindíveis na prestação de serviços do Legislativo.

As carreiras foram estruturadas, exclusivamente de modo verticalizado, em até 8 níveis, sem os graus, prestigiando não só o tempo de serviço, mas o desenvolvimento profissional dos servidores, o que

EXMAYOR MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
CONTROLE - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

equivale a permitir que somente os servidores mais aprimorados possam evoluir na carreira, garantindo-se, por consequência, o suporte técnico administrativo indispensável aos representantes do povo.

A remuneração dos cargos foi fixada em novas tabelas de vencimentos básicos, absorvendo vantagens pecuniárias existentes, observados níveis salariais de servidores de outras Casas de Leis.

Por evidente, o substitutivo adequa a remuneração dos servidores da Câmara aos comandos contidos na EC 19/98, num exemplo pioneiro no âmbito do Município de São Paulo, preocupando-se, de outro lado, com o princípio da transparência reclamado também para despesas de pessoal da Administração Pública.

Para concretizar o comando contido na EC 20/98 (art. 40, § 3º, da CF) e na Lei Federal nº 9717/98, com as alterações posteriores, as incorporações e permanências de benefícios relativos a cargos ou funções de confiança, para fins de aposentadoria ou pensão, estão expressamente proibidas.

Acrescente-se, afinal, que as funções de chefia, direção e assessoramento, estão reservadas exclusivamente aos servidores efetivos, em inteira consonância com o disposto no art. 37, V, da CF/88, na redação conferida pela EC 19/98.

O projeto ainda define uma nova estrutura administrativa e de custeio dos gabinetes dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha nº 24 do proc.
Nº 527-23
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 109.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vale, ainda, acrescentar que o projeto encontra-se perfeitamente adequado às disposições da Lei Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000, na medida em que plenamente compatível com o orçamento anual da Câmara.

Com essas considerações, submete-se o presente projeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

CIDADE MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
SERVIÇOS - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador: [Assinatura]

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EFETIVOS

TABELA A - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
38 5 5 5 20 1 1 1 1 12 5 6	Atendente Auxiliar de Biblioteca I Auxiliar de Biblioteca II Auxiliar de Biblioteca III Auxiliar de Secretaria II Encanador Encarregado Encarregado de Oficina Enc. de Serviços de Eletricidade Encarregado de Marcenaria Garção Encarregado Telefonista Encarregada Auxiliar de Secretaria II (6 cargos)	QPA-1 QPA-5 QPA-6 QPA-7 QPA-7 QPA-5 QPA-5 QPA-5 QPA-5 QPA-6 QPA-3 QPA-7	50	AUXILIAR OPERACIONAL - nível 1 - nível 2 - nível 3 - nível 4 - nível 5	 QPL-1 QPL-2 QPL-3 QPL-4 QPL-5	 Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino fundamental. Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
3 9 118 1 2 1 37 75	Assistentente Técnico Especializado II Assistentente Técnico Especializado I Auxiliar Legislativo Fotógrafo I Fotógrafo II Fotógrafo III Oficial Legislativo Assistente de Chefia Técnica (49 cargos) Assistentente Técnico Especializado II (3 cargos) Fotógrafo III (1 cargo) Oficial Legislativo (22 cargos)	QPA-8 QPA-7 QPA-8 QPA-7 QPA-8 QPA-9 QPA-9 QPA-10 QPA-8 QPA-9 QPA-9	250	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO - nível 1 - nível 2 - nível 3	 QPL-6 QPL-7 QPL-8	 Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei

Folha nº 75 do Proc.
Nº 517-2003
Adelina Cícere - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
				- nível 4 - nível 5 - nível 6 - nível 7 - nível 8	QPL-9 QPL-10 QPL-11 QPL-12 QPL-13	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
5	Assistente Técnico de Contabilidade (2 cargos) Assistente Técnico de Radiofonia (3 cargos)	QPA-10 QPA-9	50	AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO - nível 1 - nível 2 - nível 3 - nível 4 - nível 5 - nível 6 - nível 7 - nível 8	QPL-9 QPL-10 QPL-11 QPL-12 QPL-13 QPL-14 QPL-15 QPL-16	Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso técnico profissionalizante de nível médio e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício. Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
4 1 15 6 10 9 3 2 15 72	Assessor Técnico de Saúde I Assessor Técnico Legislativo Assessor Técnico I Assessor Técnico II Assessor Técnico III Assessor Técnico IV Contador III Contador II Contador I Assessor Técnico de Saúde I (1 cargo) Assessor Técnico de Saúde II (2 cargos) Assessor Técnico de Saúde III (3 cargos) Assessor Técnico Legislativo (24 cargos) Assessor Técnico Legislativo Chefe (5 cargos) Assessor Técnico Supervisor (6 cargos) Assessor Técnico IV (11 cargos) Bibliotecário Chefe de Subdivisão (2 cargos)	QPA-13 QPA-17 QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16 QPA-15 QPA-14 QPA-13 QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-17 QPA-19 QPA-18 QPA-16 QPA-16	150	TÉCNICO PARLAMENTAR		

Folha nº 26 do proc.
 Nº 517/2003
 Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original. Não tem valor de autenticação
Operador Responsável

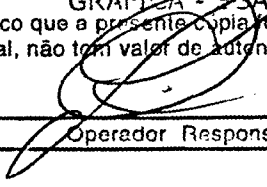
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
	Bibliotecário I (3 cargos)	QPA-13				
	Bibliotecário II (1 cargo)	QPA-14				
	Bibliotecário III (4 cargos)	QPA-15				
	Contador Chefe de Subdivisão (4 cargos)	QPA-16				
	Diretor Técnico de Departamento (DT.1, DT.8, DT.9) (3 cargos)	QPA-19				
	Médico Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-16				
	Odontólogo Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-16				
	Subdiretor Técnico – DT 1 (1 cargo)	QPA-17				
				- nível 1	QPL-17	Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso de nível superior e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício.
				- nível 2	QPL-18	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 3	QPL-19	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 4	QPL-20	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 5	QPL-21	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 6	QPL-22	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 7	QPL-23	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 8	QPL-24	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei

TABELA B - PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
5	Chefe de Seção	QPA-12				
1	Chefe de Unidade Técnica II	DAS-11				
15	Encarregado de Setor	QPA-10				
18	Chefe de Seção (8 cargos)	QPA-12	18	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)		
	Chefe de Unidade Técnica II (1 cargo)	DAS-11				
	Encarregado de Setor (8 cargos)	QPA-10				
	Fotógrafo Chefe (1 cargo)	QPA-12				
				- nível 8	QPL-13	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo V desta lei.

Folha nº 27 - do proc.
Nº 517-2003
Adelina Cícero - Acs. Parlamentar
RTE 100.406

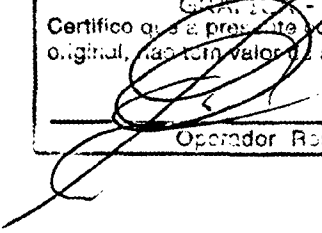
CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUCSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SSA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
1	Assistente Técnico de Direção II	QPA-14	107	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)		
1	Assistente Técnico de Direção IV	QPA-16				
1	Chefe de Seção Técnica II (Cat.41)	QPA-14				
1	Chefe de Seção Técnica I (Cat.51)	QPA-13				
13	Taquígrafo Revisor III	QPA-15				
16	Chefe de Seção Técnica III	QPA-15				
3	Subdiretor Técnico	QPA-17				
3	Diretor Técnico de Departamento	QPA-19				
107	Chefe de Seção Técnica II (Cat.41) (1 cargo)	QPA-14				
	Chefe Seção Técn.IV (CT.31,32e33) (3 cargos)	QPA-16				
	Taquígrafo Revisor III (10 cargos)	QPA-15				
	Assistente Técnico de Direção I (10 cargos)	QPA-13				
	Assistente Técnico de Direção II (11 cargos)	QPA-14				
	Assistente Técnico de Direção III (16 cargos)	QPA-15				
	Assistente Técnico de Direção IV (24 cargos)	QPA-16				
	Chefe de Seção Técnica I (3 cargos)	QPA-13				
	Chefe de Seção Técnica II (4 cargos)	QPA-14				
	Chefe de Seção Técnica III (6 cargos)	QPA-15				
	Chefe de Seção Técnica IV (9 cargos)	QPA-16				
	Subdiretor Técnico (4 cargos)	QPA-17				
	Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7 e DT.10) (6 cargos)	QPA-19				
				- nível 3	QPL-17	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 4	QPL-18	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 5	QPL-19	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 6	QPL-20	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 7	QPL-21	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 8	QPL-22	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.

Folha nº 28 do proc.
 Nº 227-2012
 Assina e Remite os. Parlament
 RT: 20.406

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICO - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF. FORMA DE PROVIMENTO
1	Assessor Chefe do Serviço de Imprensa	DAS-14	1	Assessor Chefe do Serviço de Imprensa	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Assessor de Comunicação	DAS-10	1	Assessor de Comunicação	DAS-10 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
55	Assessor de Imprensa	DAS-13	55	Assessor de Imprensa	DAS-13 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
166	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-3	166	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-3 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
5	Auxiliar de Gabinete da Presidência	DAI-2	5	Auxiliar de Gabinete da Presidência	DAI-2 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
5	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2	5	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
7	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2	7	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
55	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DAI-2	55	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DAI-2 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
6	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14	6	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Chefe de Cerimonial	DAS-14	1	Chefe de Cerimonial	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
17	Chefe de Gabinete	DAS-14	17	Chefe de Gabinete	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
2	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DAS-14	2	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
55	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DAS-14	55	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Diretor Executivo	DAS-14	1	Diretor Executivo	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Diretor Geral	QPA-19	1	Diretor Geral	QPA-19 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Encarregado de Serviço de Limpeza	DAI-6	1	Encarregado de Serviço de Limpeza	DAI-6 Destinado à extinção.

Folha nº 29 do proc.
Nº 527/2003
Adelino Oliveira - 13. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA EQUIPE DE GRAFICA SGA-32

Certifico que a presente é uma cópia extraída de um original, não tem valor de autenticação.

[Assinatura]

_____ Por Rm 09678/01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF. FORMA DE PROVIMENTO
10	Oficial de Gabinete	DAI-5	10	Oficial de Gabinete	DAI-5 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
2	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	2	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
55	Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar	DAI-5	55	Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar	DAI-5 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Operador de Painel Eletrônico I	DAS-13	1	Operador de Painel Eletrônico I	DAS-13 Destinado à extinção, nos termos do artigo 42 desta lei.
2	Operador de Painel Eletrônico II	DAS-11	2	Operador de Painel Eletrônico II	DAS-11 Destinado à extinção, nos termos do artigo 42 desta lei.
2	Secretário Assistente de Cerimonial I	DAS-11	2	Secretário Assistente de Cerimonial I	DAS-11 Destinado à extinção, nos termos do artigo 42 desta lei.
1	Secretário Assistente de Cerimonial II	DAS-13	1	Secretário Assistente de Cerimonial II	DAS-13 Destinado à extinção, nos termos do artigo 42 desta lei.
55	Secretário Assistente I	DAS-11	55	Secretário Assistente I	DAS-11 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
110	Secretário Assistente II	DAS-11	110	Secretário Assistente II	DAS-11 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
110	Secretário Assistente III	DAS-13	110	Secretário Assistente III	DAS-13 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
110	Secretário Assistente IV	DAS-13	110	Secretário Assistente IV	DAS-13 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Secretário da Presidência	DAS-14	1	Secretário da Presidência	DAS-14 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
166	Secretário Parlamentar	DAS-13	166	Secretário Parlamentar	DAS-13 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
220	Subsecretário Assistente	DAI-7	220	Subsecretário Assistente	DAI-7 Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Vidraceiro	QPA-5	1	Vidraceiro	QPA-5 Destinado à extinção.

Adelina Dória - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 30 do proc.
Nº 527-2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATIFICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é extraída de um
original, não tem valor de autenticado

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF. FORMA DE PROVIMENTO
			7	Assessor Legislativo	QPCL-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Assessor de Imprensa da Presidência	QPLC-7 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			2	Assessor de Imprensa Institucional	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			3	Assistente Legislativo I	QPLC-2 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			5	Assistente Legislativo II	QPLC-5 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			40	Assistente Legislativo III	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			935	Assistente Parlamentar	QPLC-2 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Chefe de Cerimonial	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			72	Chefe de Gabinete	QPLC-7 Livre provimento mediante indicação do Titular da Unidade e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Chefe de Gabinete da Presidência	QPLC-8 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Diretor Executivo - TV Câmara São Paulo	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.

Adelina Cicotte - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 31 do proc.
Nº 52160-1003

~~EXATRA MEMORIAL DE SERVIÇOS~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

[Handwritten signature]

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Folha nº 32 do proc.
Nº 527 do 03
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Qtde	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA EXERCÍCIO
2	SECRETÁRIO GERAL	FG-4	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Economia, Administração Pública, Administração de Empresas e Direito, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
6	SUBSECRETÁRIO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
1	ADVOGADO CHEFE	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Técnico Parlamentar - área jurídica, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
2	COORDENADOR DE CENTRO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Técnico Parlamentar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, com experiência de 1 (um) ano na área, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
40	SUPERVISOR DE EQUIPE	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
1	SUPERVISOR DE NÚCLEO TÉCNICO	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
3	SUPERVISOR DE UNIDADE ADMINISTRATIVA	FG-1	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA-32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

O Coordenador Responsável

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

A - TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

A.1 - CARGOS EFETIVOS

REF.	VALOR	
QPL-1	720,00	→ AUXILIAR OPERACIONAL
QPL-2	792,00	
QPL-3	871,20	
QPL-4	958,32	
QPL-5	1.054,15	
QPL-6	2.076,00	→ AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
QPL-7	2.283,60	
QPL-8	2.511,96	
QPL-9	2.763,16	→ AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO
QPL-10	3.039,48	
QPL-11	3.343,42	
QPL-12	3.677,77	
QPL-13	4.045,55	
QPL-14	4.450,10	→ TÉCNICO PARLAMENTAR
QPL-15	4.895,11	
QPL-16	5.384,62	
QPL-17	5.923,09	
QPL-18	6.515,40	
QPL-19	7.166,94	
QPL-20	7.883,63	
QPL-21	8.672,00	
QPL-22	9.540,00	

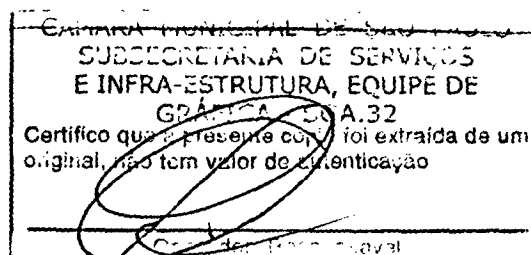
A.2 - CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
QPLC-1	720,00
QPLC-2	1.054,15
QPLC-3	2.076,00
QPLC-4	2.511,96
QPLC-5	3.039,48
QPLC-6	5.785,12
QPLC-7	6.363,63
QPLC-8	7.000,00

B - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

REF.	VALOR
FG-1	954,00
FG-2	1.908,00
FG-3	2.862,00
FG-4	3.816,00

[Handwritten signature and initials]



ANEXO V
 QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
 ENQUADRAMENTO POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Auxiliar Operacional	Referência	Enquadramento por tempo	Enquadramento por tempo e títulos	
		Carreira (em anos)	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-1	0	0	-
Nível 2	QPL-2	8	7	7
Nível 3	QPL-3	16	14	14
Nível 4	QPL-4	24	21	21
Nível 5	QPL-5	32	28	28

Ag. de Apoio Legislativo	Referência	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-6	0	-
Nível 2	QPL-7	4	20
Nível 3	QPL-8	8	40
Nível 4	QPL-9	12	60
Nível 5	QPL-10	16	80
Nível 6	QPL-11	20	100
Nível 7	QPL-12	24	120
Nível 8	QPL-13	28	140

Ag. Téc. Apoio Legislativo	Referência	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-7	0	-
Nível 2	QPL-8	4	25
Nível 3	QPL-9	8	50
Nível 4	QPL-10	12	75
Nível 5	QPL-11	16	100
Nível 6	QPL-12	20	125
Nível 7	QPL-13	24	150
Nível 8	QPL-14	28	175

Técnico Parlamentar	Referência	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-15	0	-
Nível 2	QPL-16	4	30
Nível 3	QPL-17	8	60
Nível 4	QPL-18	12	90
Nível 5	QPL-19	16	120
Nível 6	QPL-20	20	150
Nível 7	QPL-21	24	180
Nível 8	QPL-22	28	210

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA CCGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Responsável

ANEXO VI
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELA DE TÍTULOS

Folha nº 35 do proc.
Nº 527 de 03
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
	Valor unitário	Pontuação máxima
I – Títulos Universitários correlacionados com a área de atuação:		
a) Doutor	30,0	30,0
b) Mestre	25,0	25,0
c) Bacharel (desde que não o pré-requisito para ingresso na carreira)	20,0	40,0
d) Licenciatura (em curso diverso do bacharelado)	20,0	40,0
e) Graduação como tecnólogo	18,0	36,0
f) Curso sequencial (desde que não o pré-requisito para ingresso na carreira)	17,0	34,0
II - Conclusão de cursos em nível médio		
a) Ensino médio	15,0	15,0
b) Curso Técnico	16,0	16,0
III - Participação em Cursos correlacionados com a área de atuação:		
a) Pós-graduação "strictu sensu" – concluída (desde que não computada para o Título de Mestre ou Doutor)	12,0	24,0
b) Pós-graduação "strictu sensu" – disciplinas concluídas (desde que não computadas no item anterior)	3,0	12,0
c) Especialização em nível de pós-graduação com duração mínima de:		
360 horas	18,0	36,0
180 horas	9,0	27,0
d) Aperfeiçoamento em nível de Pós-graduação com duração mínima de 90 horas	4,5	18,0
e) Extensão universitária com duração mínima de 30 horas	1,5	15,0
f) Cursos promovidos ou patrocinados por órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores de carreiras profissionais, bem como curso que tenha sido realizado em Instituições ou Entidades de aperfeiçoamento técnico, com duração mínima de:		
360 horas	3,0	15,0
180 horas	1,5	15,0
20 horas	1,0	15,0
Obs.: Os documentos comprobatórios dos cursos de "c" a "f", expedidos pelas entidades que os promoveram, deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, carga horária respectiva e, se for o caso, nota de aproveitamento		
IV – Trabalhos realizados, correlacionados com a área de atuação:		
a) Livros publicados, de natureza técnica	20,0	20,0
b) Artigos publicados em obras/periódicos técnicos ou científicos	8,0	16,0
V – Participação em eventos: Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Similares, na área de interesse		
a) na condição de conferencista ou palestrante	5,0	15,0
b) na condição de debatedor	3,0	9,0
b) na condição de participante	1,0	10,0
VI – Aprovação em Concurso Público		
a) relativa ao nível da própria carreira ou de nível superior	3,0	6,0

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Gerador Responsável

ANEXO VII
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELAS DE INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS

TABELA A

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	REFERENCIA
Atendente	QPA-1	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Biblioteca I	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Biblioteca II	QPA-6	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Biblioteca III	QPA-7	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Secretaria II	QPA-7	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Encanador Encarregado	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Encarregado de Oficina	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Enc. de Serviços de Eletricidade	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Encarregado de Marcenaria	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Garção Encarregado	QPA-6	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Telefonista Encarregada	QPA-3	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5

Folha nº 36 do proc.
Nº 517 do 03
Adelina Cleone - 1ª S. Parlamentar
RF. 100.209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRAT. A - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Carimbo Responsável

TABELA B

			INTEGRAÇÃO POR TEMPO NA CARREIRA			
CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	0 a 8 anos	mais de 8 a 14 anos	mais de 14 a 21 anos	mais de 21 anos
Assist. Técnico Especializado II	QPA-8	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Assist. Técnico Especializado I	QPA-7	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Assistente de Chefia Técnica	QPA-10	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Auxiliar Legislativo	QPA-8	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Oficial Legislativo	QPA-9	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Chefe de Seção	QPA-12	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Chefe de Unidade Técnica	DAS-11	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Encarregado de Setor	QPA-10	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo I	QPA-7	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo II	QPA-8	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo III	QPA-9	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo Chefe	QPA-12	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Assist. Técnico de Contabilidade	QPA-10	AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 11	QPL 12	QPL 13	QPL 14
Assist. Técnico de Radiofonia	QPA-9	AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 11	QPL 12	QPL 13	QPL 14
Chefe de Seção Técnica II (Cat.41)	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe De Seção Técnica I (Cat.51)	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe De Seção Técnica IV (CT.31 e 32)	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção IV	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica IV	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Subdiretor Técnico	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Diretor Téc. de Departamento (DT.2, 3, 4, 6 e 7)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22

Ref: 100.406

Forman	37	do pro
22		
22	527-10	03
22		
22		

Deputado - Ass. Parlament

CAPITAL MONTEZUMA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
SERVIÇOS
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original, não tem valor de autenticação

TABELA C

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	REFERENCIA
Assessor Técnico I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 17
Assessor Técnico de Saúde I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Bibliotecário I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Assessor Técnico II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Assessor Técnico de Saúde II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Bibliotecário II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Assessor Técnico III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Assessor Técnico de Saúde III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Bibliotecário III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Assessor Técnico IV	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Contador Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Médico Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Odontólogo Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Subdiretor Técnico – DT.1	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Assessor Técnico Legislativo	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Assessor Técnico Supervisor	QPA-18	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Diretor Téc. de Departamento (DT.1, 8 e 9)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 22
Assessor Técnico Legislativo Chefe	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 22
Taquígrafo Revisor III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 20
Chefe de Seção Técnica IV (CT. 33)	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 21
Diretor Téc. de Departamento (DT.10)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 22

Folha nº 38 do proc.
 Nº 527 do 03
 Adeline Cleone - 7.100. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável

ANEXO VIII
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A - CARGOS EFETIVOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar Operacional	Executar rotinas de apoio à atividade administrativa, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente de Apoio Legislativo	Desenvolver atividade administrativa de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente Técnico de Apoio Legislativo	Desenvolver atividade técnica na sua área de formação, de complexidade compatível com seu desenvolvimento profissional.
Técnico Parlamentar	Prestar assessoria e/ou consultoria técnica nas esferas parlamentar e administrativa e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da instituição, na sua respectiva área de formação.
Auxiliar Operacional (Suplementar)	Executar rotinas de apoio à atividade administrativa e operacional especializada, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente de Apoio Legislativo (Suplementar)	Desenvolver atividade administrativa e operacional técnica de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Técnico Parlamentar (Suplementar)	Desenvolver atividade técnico-administrativa, sem caráter profissional, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.

B - CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Vidraceiro	Executar atividade operacional especializada de vidraceiro.
Encarregado de Limpeza	Executar atividade operacional de coordenação dos serviços de limpeza.
Assistente Parlamentar	Desenvolver atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores.
Assistente Legislativo I, II e III	Desenvolver atividade de apoio parlamentar à Presidência; Vice-Presidência; 1ª, 2ª e 3ª Secretarias e Lideranças.

Adelina Clecete - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 39 do proc.
Nº 527-03/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

Carla Lúcia de Fátima

Chefe de Gabinete	Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores, 1ª Secretaria e das Lideranças.
Chefe de Gabinete da Presidência	Coordenar a atividade de apoio ao Gabinete da Presidência.
Assessor Legislativo	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade do Gabinete da Presidência e da 1ª Secretaria.
Assessor de Imprensa da Presidência	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da Presidência.
Assessor de Imprensa Institucional	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da Câmara Municipal de São Paulo.
Chefe de Cerimonial	Coordenar a atividade de cerimonial desenvolvida no âmbito da Edilidade.
Diretor Executivo da TV São Paulo	Dirigir e coordenar as atividades da TV São Paulo.

Folha nº 40 do proc.
 Nº 527 de 03
 Adelina Cicco - 156. Parlamentar
 156. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Obrigado Responsável

ANEXO IX

Folha nº 41 do proc.
Nº 527 de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

TABELAS DE INTEGRAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
SEM CORRESPONDÊNCIA NO NOVO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

TABELA A - CARGOS EFETIVOS

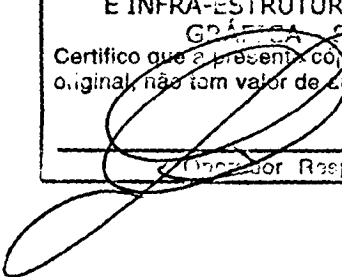
DENOMINAÇÃO	Nº APOSENTA DOS	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
Assistente de Administração	1	QPA-8	QPL-11
Chefe de Seção de Fisioterapia	1	QPA-16	QPL-19
Diretor de Divisão Técnica	5	QPA-13	QPL-20
Diretor de Departamento - PS	3	QPA-19	QPL-22
Secretário Geral	1	QPA-19	QPL-22

TABELA B - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº APOSENTA DOS	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	1	DAI-2	QPLC-2
Chefe de Subsecretaria Parlamentar	1	DAS-14	QPLC-7
Chefe de Subsecretaria Administrativa	1	DAS-14	QPLC-7
Secretário Parlamentar	2	DAS-13	QPLC-6
Secretário Assistente III e IV	1	DAS-13	QPLC-6
Secretário Assistente I e II	1	DAS-11	QPLC-5


L. du

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - CGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Encarregado Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

42

do processo n° 01-527 de 20 03 25, 08, 03 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

Resoluções: 2/02, 3/02, 4/02, 7/02, 4/03, 5/01, 3/01, 6/01, 9/01

Leis: 13.151/01, 13.529/03

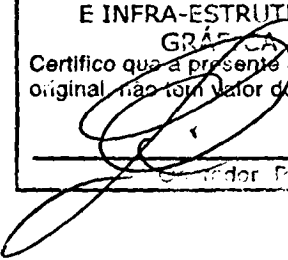
PR 15/95, 25/01, 22/03

PL 477/02

SP 25/08/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

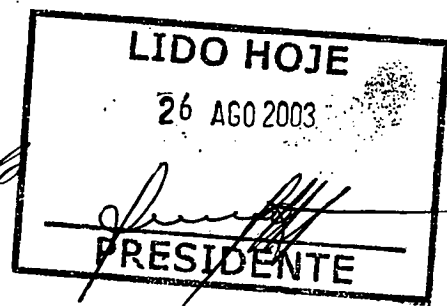


Chefe de Equipe Responsável



Folha n.º 43 de proc.
n.º 527 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo
Luzia A. Leite
Secretaria de Administração
RST 10038



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 527/03**

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

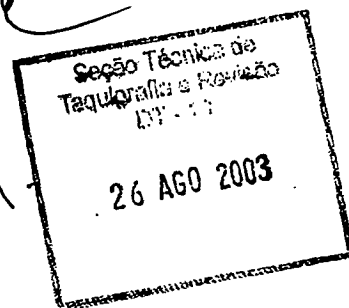
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE PARANÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS
GOV. DO PARANÁ Nº 32
Certifico que este documento é uma cópia verdadeira do original, não tendo valor de autenticação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 1 Folha: 2 Taq.: Valéria Sessão 297 se
Orador: Data: 26-08

Folha n.º 424 de pro
n.º 527 de 2005
Sem Revisão da Taquigrafia
Luiz A. Leite

ORDEM DO DIA

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Proceda o Sr.

Secretário à leitura do item 1º da pauta.

1 - PL 527/03, da Mesa da Câmara. Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98. Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Há parecer das Comissões reunidas no Congresso de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto ao PL 527/03)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Suspendo, de ofício, a sessão por alguns minutos.

- *Suspensos, os trabalhos são reabertos... Segue Luiz Carlos*

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a sessão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira. Volta em segunda.

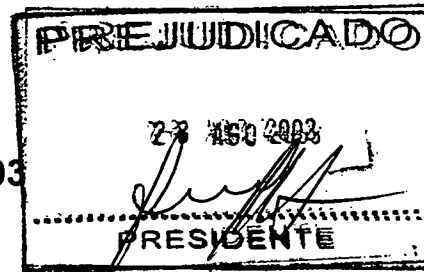
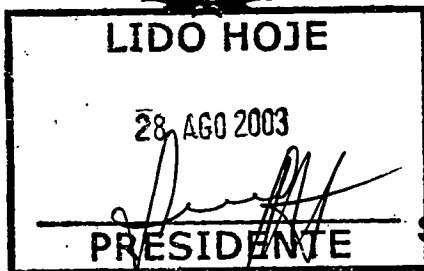
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
SERVIÇOS - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Obrigado Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



SUBSTITUTIVO Nº 01 / 03 AO P.L. Nº 527/03

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a reorganização geral da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, visando à descentralização administrativa e à independência do Quadro do Pessoal Legislativo em relação aos Quadros funcionais do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

DOS GABINETES

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:

- I - Gabinete da Presidência, e
- II - Gabinete da 1ª Secretaria

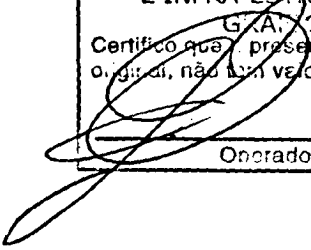
Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

- I - Assessoria Policial Militar;
- II - Centro de Comunicação Institucional, subdividida em:
 - a) Setor de Apoio Administrativo e de Expediente;
 - b) Setor de Imprensa e "Site";
 - c) Setor de Cerimonial;
 - d) Setor de Radiofonia;
 - e) Setor da TV São Paulo;

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Fls. n.º	46	do proc.
n.º	527	de 10.2003

LUZIA A. LEITE
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

III – Advocacia e Consultoria Jurídica, subdividida em:

- a) Unidade de Apoio Administrativo e Expediente;
- b) Setor Técnico de Consultoria Administrativa;
- c) Setor Técnico-Judicial;
- d) Setor Técnico de Assessoria às Comissões.
- e) Setor Técnico de Elaboração Legislativa;

IV – Centro de Tecnologia da Informação, subdividido em:

- a) Unidade de Apoio Administrativo e Expediente;
- b) Setor Técnico de Sistemas em Produção;
- c) ~~Setor Técnico de Administração de Rede e de Suporte ao Usuário~~
- d) Setor Técnico de Desenvolvimento e Manutenção do Portal na Internet;

V – Assessoria Técnica da Mesa, subdividida em:

- a) Unidade de Apoio Administrativo e Expediente;
- b) Setor Técnico de Assessoria à Mesa e ao Plenário.

§ 1º As unidades referidas neste artigo poderão desempenhar suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 32 desta lei.

§ 2º As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 1 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º Cada Gabinete contará com um Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 3 (três) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - Poderão ser lotados nos Gabinetes dos Vereadores até 02 (dois) funcionários efetivos, sem prejuízo da lotação estabelecida no “caput” e sem onerar o limite estabelecido no § 1º do art. 17.

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

2

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATIS - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Gerador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	47	do proc.
n.º	527	de 2003

LUZIA M. Leite
Chefe de Seção Subst.
RE 10.738

Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos com quadro próprio de pessoal através da estrutura básica composta pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Geral Parlamentar;**
- II – Secretaria Geral Administrativa.**

Art. 8º - A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de:

- I – Unidade de Apoio Administrativo e Expediente;**
- II – Subsecretaria das Comissões Permanentes e Temporárias, subdividida em:**
 - a) Setor Técnico de Secretaria das Comissões;**
 - b) Setor de Assessoria Técnica das Comissões Permanentes;**
 - c) Setor de Assessoria Técnica das Comissões Extraordinárias Permanentes, das Comissões Especiais, das Comissões de Estudos e das Comissões Parlamentares de Inquérito;**
- III – Subsecretaria de Registro do Processo Legislativo, subdividida em:**
 - a) Setor Técnico de Edição de Anais e Publicações;**
 - b) Setor Técnico de Taquigrafia e Revisão;**
- IV – Subsecretaria de Apoio Legislativo, subdividida em:**
 - a) Setor Técnico de Protocolo e de Acompanhamento do Processo Legislativo;**
 - b) Setor de Finalização Legislativa;**
- V – Subsecretaria de Documentação e Informações, subdividida em:**
 - a) Setor Técnico de Seleção e Processamento das Publicações;**
 - b) Setor Técnico de Documentação Parlamentar;**
 - c) Setor Técnico de Biblioteca e Referência Legislativa;**
 - d) Setor Técnico de Arquivo;**
 - e) Setor Técnico de Multimeios, de Microfilmagem e de Digitalização de Documentos.**

Art. 9º - A Secretaria Geral Administrativa é constituída de:

- I – Unidade de Apoio Administrativo e Expediente;**
- II – CEFAO**
- III – Subsecretaria de Contabilidade e Gestão, subdividida em:**
 - a) Setor Técnico de Contabilidade;**
 - b) Setor Técnico de Tesouraria;**
 - c) Setor Técnico de Patrimônio;**
 - d) Setor Técnico de Compras;**
 - e) Setor Técnico de Almoxarifado;**
 - f) Setor Técnico de Liquidação de Despesas;**

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATIA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Controlador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Protocolo nº	48	de	2003
Nº	527	de	2003

[Assinatura]

LUZIA A. LIMA
Chefe de Seção Subat.
RF 10.732

- g) Setor Técnico de Controle do Fundo de Despesa;
- h) Setor Técnico de Fiscalização e Controle;
- IV – Subsecretaria de Recursos Humanos, subdividida em:
 - a) Setor Técnico de Registro e Controle de Pessoal;
 - b) Setor Técnico de Folha de Pagamento;
 - c) Setor Técnico de Recrutamento, de Seleção e de Treinamento;
 - d) Setor Técnico de Benefícios;
 - e) Setor Técnico de Saúde e de Medicina do Trabalho;
 - f) Setor Técnico de Protocolo Administrativo;
- ~~V – Subsecretaria de Recursos Físicos, subdividida em:~~
 - a) Setor Técnico de Administração do Prédio;
 - b) Setor Técnico de Transportes;
 - c) Setor Técnico de Serviços Gerais e de Reprografia.

Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa e seus respectivos setores, serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e poderão ser desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do art. 32 desta lei, especialmente organizadas por ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11- As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

DO QUADRO DE PESSOAL

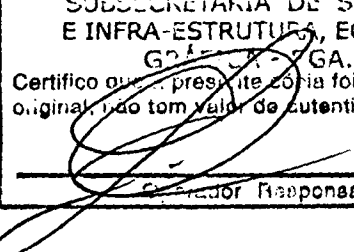
Art. 12 - O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos de nível superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos anexos I (Tabelas A e B), II, III e VIII, integrantes desta lei.

Art. 13 - Os atuais e futuros cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Secretaria da Câmara, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I (Tabelas A e B) e II da presente lei.

Art. 14 - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GESTÃO - GA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

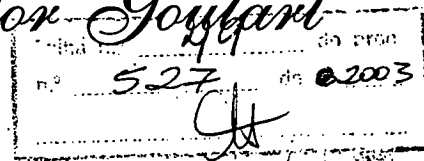


Coordenador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



escalas de vencimentos básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei.

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado - Chefe e Coordenador do Centro de Informática far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista tríplice dos servidores efetivos mais votados, desde que os escolhidos tenham obtido pelo menos 20% dos votos válidos, em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º A designação será referendada pelos servidores bienalmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa.

§ 3º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal.

§ 4º Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o § 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício.

§ 5º Somente será ultrapassado o prazo fixado no § 4º, para a realização de novas eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira.

§ 7º As funções gratificadas a que se referem o *caput* deste artigo e o Anexo III desta Lei, incorporam-se à remuneração do servidor à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de efetiva percepção, seja ela de forma continuada ou intercalada, até o máximo de 5/5 (cinco quintos), não constituindo base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, considerando-se o tempo de efetivo exercício dos cargos de Diretor Técnico de Departamento e Assessor Técnico Legislativo Chefe, equivalentes à referência "FG3", bem como dos cargos de Subdiretor Técnico e Assessor Técnico Supervisor, equivalentes à referência "FG2", para o cômputo do tempo."

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	50	do proc.	
n.º	257	de	1003

Art. 15 - Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei.

§ 1º Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços, a Gratificação de Gabinete e a Gratificação de Apoio Legislativo, previstas no Art. 100, inciso I da Lei 8.989. de 29 de outubro de 1979 e Resolução n.º 8, de 19 de outubro de 1990.

§ 2º O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho.

~~§ 3º Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário.~~

§ 4º A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas.

Art. 16 - Ficam instituídas para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico componentes da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei.

§ 1º Ficam absorvidos no novo vencimento básico os valores dos benefícios previstos no § 1º do artigo 15 desta lei, a Verba de Representação e a Gratificação de Função, instituídos pelo art. 13 da Resolução 02/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores.

§ 2º A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas.

Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador.

§ 1º O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador, será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelo Chefe de Gabinete e pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos de pessoal por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), excluídas as vantagens pecuniárias permanentes ou incorporadas pelos atuais servidores, anteriormente à vigência desta lei, reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

6

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	527	do proc.	
n.º	527	de	2003

§ 2º A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º Ato da Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à sua concessão.

§ 4º Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entes estatais, em exercício nos Gabinetes indicados no "caput" deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação ora criada.

~~§ 5º É vedada a instituição, percepção e a extensão da gratificação de que trata este artigo, a servidores que não se encontrem nas condições do "caput" e § 4º, deste artigo, e artigo 31 desta lei.~~

Art. 18 - Os servidores efetivos da Câmara estarão enquadrados na sistemática desta lei a partir da data de sua publicação, podendo, a partir de então e até 31 de dezembro de 2003, optar pela permanência na situação funcional anterior, observado o disposto no artigo 25 desta lei.

Parágrafo único - para o servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros, o prazo para opção será de até 90 (noventa) dias após o seu retorno ao trabalho.

Art. 19 Os servidores efetivos integrados nas escalas de vencimentos básicos, previstos nesta lei, quando designados para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo 14 desta lei, farão jus ao vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à respectiva função, constante da Tabela B do Anexo IV, desta lei.

Parágrafo único - Enquanto percebida, a Função Gratificada fica excluída do limite salarial previsto pela Lei 12.477, de 22 de setembro de 1997.

DAS CARREIRAS

Art. 20 - As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Legislativo são compostas pelos cargos estruturados em níveis, em linhas de acesso próprias, conforme Anexo I (Tabelas A e B), desta lei.

§ 1º A linha de acesso é composta pelo conjunto de cargos escalonados em diferentes níveis, e que assegura, ao titular de cargo de menores responsabilidades e vencimentos, o direito de concorrer ao provimento de cargo vago no nível imediatamente superior.

§ 2º O nível indica a posição do cargo na respectiva carreira.

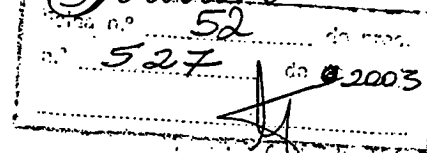
"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador: [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



§ 3º Os titulares dos cargos das carreiras descritas no anexo I, tabelas A e B atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII.

§ 4º Os editais dos concursos realizados para o provimento dos cargos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo indicarão a habilitação específica, prevista nesta lei, a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, bem assim o percentual reservado para os portadores de deficiência.

§ 5º Os concursos para o provimento dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Operacional realizar-se-ão em duas etapas de caráter eliminatório, na seguinte ordem:

I - provas ou provas e títulos; e

II - programa de formação, com duração de 10 (dez) dias e conteúdo a ser definido no edital.

§ 6º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso de que trata o parágrafo anterior, e matriculados para as vagas disponíveis no programa de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a 1/3 (um terço) do valor do QPL-1, observados, sempre, para os servidores públicos, os impedimentos relativos ao acúmulo remunerado de cargos e funções públicas.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 21 - A evolução funcional do servidor efetivo na respectiva carreira e área de atuação será realizada mediante promoção, por antigüidade e merecimento, bem como por acesso.

§ 1º Acesso é a elevação do funcionário, dentro da respectiva carreira, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior responsabilidade e maior complexidade de atribuições, mediante a apuração resultante, obrigatoriamente, dos critérios de tempo na carreira, títulos e avaliação de desempenho, nos termos de Resolução específica.

§ 2º Promoção é a passagem de um funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior do mesmo nível, por merecimento e antigüidade, alternada e bienalmente.

§ 3º Serão promovidos, na forma do parágrafo anterior, até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos funcionários de cada nível.

§ 4º A promoção, por merecimento ou antigüidade, implicará acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor do vencimento básico do cargo de que é titular o servidor, definidos no Anexo IV desta lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CARTEIRA MUNICIPAL DE
SUBSECRETARIA DE SE
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA/32
Certifico que o presente documento é uma cópia de um
original, não tendo valor de autenticação



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	do proc.
n.º 527	de 2003

§5º - Os atuais servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo serão enquadrados no Grau inicial da progressão horizontal.

§ 6º Resolução da Câmara Municipal disciplinará a evolução funcional, inclusive apuração de tempo e contagem de títulos, no prazo de 30 (trinta) trinta dias.

§ 7º Os enquadramentos e a evolução funcional serão processados pela Subsecretaria de Recursos Humanos e homologados pelo Secretário Administrativo.

DO INCENTIVO AO DESEMPENHO

Art. 22 - Será concedido, anualmente, aos servidores que mais se destacaram em desempenho, produtividade e eficiência, prêmio único, consistente no pagamento total de até 3 (três) vezes a referência QPL-15.

§ 1º O prêmio ora instituído não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões dos servidores.

§ 2º Ato da Mesa da Câmara Municipal designará Comissão Julgadora e disciplinará os critérios para a concessão do prêmio ora instituído, levando em conta em especial:

I trabalhos técnicos profissionais de significativa importância para o desempenho das atividades na Câmara;

II medidas administrativas que acarretem melhoria dos serviços, de produtividade ou redução de custos;

III monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas sobre temas correlacionados ao processo legislativo ou atuação do Poder Legislativo, excluídos aqueles decorrentes de cursos de graduação, pós-graduação e doutorado.

IV projetos ou planos elaborados e desenvolvidos, que resultem redução de gastos ou em aumento da eficiência e eficácia dos serviços desenvolvidos na Câmara.

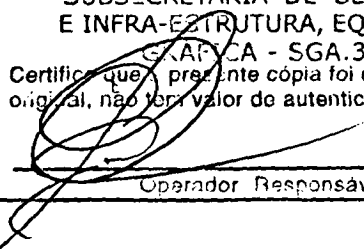
§ 3º O prêmio consistirá no pagamento único do valor equivalente ao QPL-15, se o trabalho apresentado for individual, e do total referido no "caput" deste artigo, se houver sido realizado por equipe de servidores.

DA INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS E RESPECTIVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Art. 23 - Os servidores efetivos serão integrados nas carreiras ora reorganizadas, desde que não se manifestem em contrário, até o prazo de opção, previsto no artigo 18, desta lei, caso em que reverterão à situação anterior.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	527	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite

Subst. **Chefe de Seção**

RF 10.738

§ 1º A integração far-se-á mediante posicionamento do servidor nos níveis das respectivas carreiras, observados os seguintes critérios:

I - Para os cargos de nível operacional: no último nível da carreira, conforme Tabela A do Anexo VII desta lei;

II - para a atual carreira administrativa: por tempo na carreira, apurado até data da publicação desta lei, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei; e

III - para as atuais carreiras de nível superior: pelo princípio da hierarquia previsto nos acessos anteriores a esta lei, conforme a Tabela C do Anexo VII a esta lei.

§ 2º - A integração a que se refere este artigo observará o disposto no artigo 29, desta lei.

§ 3º A contagem de tempo na carreira, para os efeitos do enquadramento funcional, será feita segundo disposto no art. 64 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979.

§ 4º - O tempo no cargo e na carreira anteriores será computado, para todos os efeitos legais, especialmente para fins de aposentadoria e disponibilidade, no novo cargo e na nova carreira do servidor integrado.

Art. 24 - Observado o disposto no artigo 23 desta lei, inclusive os critérios previstos em seu § 1º, os servidores titulares de cargos efetivos de Chefe de Seção, Chefe de Unidade Técnica, Encarregado de Setor, Fotógrafo Chefe, Chefe de Seção Técnica II (Cat. 41), Chefe de Seção Técnica IV (Cat. 31, 32 e 33), Taquígrafo Revisor III, Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV, Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV, Subdiretor Técnico e Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7, DT.10), terão seus cargos transformados nos constantes do Anexo I - Parte Suplementar, Tabela B, a esta lei.

DOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO ANTERIOR

Art. 25 - Aos servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referências de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho.

Parágrafo único Os cargos efetivos constantes da Tabela A - Parte Permanente do Anexo I a esta lei retornarão ao nível inicial das novas carreiras, quando de suas vacâncias.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

10

Comissão Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	55	de proc.
n.º	527	de 2003
Luzia A. Leite		

Chefe de Seção Subst.

Art. 26 - Os servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei não poderão ser designados para as funções previstas no artigo 14 desta lei.

DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES

Art. 27 - Os proventos e as pensões serão revistos e fixados de acordo com as denominações, referências e níveis correspondentes, conforme o caso, constantes dos Anexos integrantes desta lei, mediante opção do interessado a qualquer tempo, a partir da publicação desta lei.

§ 1º Os aposentados e pensionistas, enquanto não optarem pela integração às disposições desta lei, manterão a situação em que ora se encontram, percebendo os proventos e as pensões de acordo com os valores vigentes, devidamente reajustados na forma da legislação em vigor.

§ 2º Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstas nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.

§ 3º Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas escalas de vencimentos básicos, as disposições dos artigos 23 e 29, desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Transcorrido o prazo referido no art. 18, a falta de manifestação será considerada opção tácita, irrevogável, pela nova situação instituída por esta lei.

Art. 29 - Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, a diferença apurada será nominalmente identificada a saber:

I- paga como parcela permanente excedente de caráter pessoal, reajustada com base no índice geral aplicado ao funcionalismo municipal, aquela resultante da diferença entre ambas as situações, após aplicação do limite salarial previsto na lei 12.477, de 22 de setembro de 1997;

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	56	do proc.
n.º	527	de 2003

II- indicada como parcela permanente de excesso remuneratório, reajustada com base no índice geral aplicado ao funcionalismo municipal, aquela resultante da diferença entre ambas as situações, excluída a parcela de que trata o inciso I.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei, inclusive adicional e a sexta parte dos vencimentos.

§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

§ 3º As eventuais decisões favoráveis aos servidores em ações judiciais, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o § 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 30 - Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, pelo prazo estrito de sua duração.

§ 1º Aos servidores afastados na forma do "caput", em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao nível 22 do QPL.

§ 2º A gratificação de que trata o "caput" não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 4º Ficam vedadas novas concessões da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela Resolução n.º 9 de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATUIDADE - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Diretor do Departamento



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	57	do proc.
n.º	527	de 2003

"caput", respeitados os direitos adquiridos, nos termos da legislação anterior.

§ 5º À medida em que forem sendo providos, por concurso público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários, respeitada a natureza dos cargos que ocupam.

Art. 31 - Na hipótese em que nenhum funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função.

Art. 32 - A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de Assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Será constituída Comissão encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, por Ato da Mesa da Câmara.

§ 2º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios:

I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas;

II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados;

III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações.

§ 3º Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores.

Art. 33 - Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara.

Parágrafo único Independente da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei.

Art. 34 - A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

13

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - FGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Secretário Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	58	do proc.
n.º	527	de 2003
Lúcia A. Leite		

de Licitações fica fixada em 10% do QPL-5 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais. Grat. de Seção Subst. RF 10.758

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste incorpora-se à remuneração do servidor à razão de 1/5 (um quinto) por ano, contínuo ou descontínuo, de efetiva percepção, mas não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 35 - A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, não poderá exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1.

Art. 36 - Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da escala de vencimentos básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista.

Art. 37 - Para efeito da remuneração por horas - extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista.

Art. 38 - Compete aos titulares do cargo efetivo de Advogado Público, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico - jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo.

Art. 39 - Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria.

Art. 40 - Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Paineleletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que ficarem vagos, sendo transformados em cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente.

Art. 41 - Fica instituído, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Comandor Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	59	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Geste

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.

§ 2º São vedados os ressarcimentos de despesas com:

- I - pagamento de pessoa física contratada em caráter permanente;
- II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio.

§ 4º A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo.

§ 5º A Resolução a que se refere o "caput" deverá conter, expressamente:

- I - o valor do limite mensal do ressarcimento;
- II - as despesas a serem ressarcidas; e
- III - os procedimentos administrativos a serem adotados

Art. 42 - Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I - a cada 4 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 4 (quatro) concessões; e
- II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e
- III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento.

Art. 43 - Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, - estáveis e não estáveis - a ser extinto na vacância:

- I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei;
- II - aproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional;
- III - alterações contratuais cabíveis;
- IV - capacitação e aperfeiçoamento profissional; e
- V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	60	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

Art. 44 - É vedada a lotação de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças, com exceção dos incluídos no artigo 6º, § 3º.

Art. 45 - Fica criado o Grupo Executivo de Trabalho – GET, para adequar a Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo à sua nova organização administrativa, enquanto durar a transição entre a atual e a nova situação organizacional.

§ 1º - O GET será constituído por 7 (sete) membros, sendo 05(cinco) indicados pela Mesa, todos do quadro de provimento efetivo, sendo necessariamente 01 (um) representante da Advocacia e Consultoria Jurídica e 02 (dois) eleitos pelos funcionários, na forma a ser regulamentada pela Mesa da Câmara através de Ato normativo, a ser baixado em até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - Caberá ao GET:

a) assessorar a Mesa Diretora em questões administrativas e funcionais, suscitadas em virtude desta lei e durante a adequação de que trata o "caput";

b) propor uma nova sistemática de distribuição e concessão de gratificações, levando-se em conta o princípio da impessoalidade e a natureza, a responsabilidade e a importância de cada função;

c) propor nova fórmula e critérios para a avaliação de desempenho e pontuação dos Títulos, com vistas ao acesso dentro do QPL.

§ 3º - O presidente do GET será indicado pelo Secretário Geral Administrativo.

Art. 46 - Para os efeitos do inciso III do art. 41 da Constituição Federal, no que tange aos posteriores acessos na carreira, deverá ser constituída, após o término dos trabalhos e atribuições do GET, uma Comissão de Avaliação de Quadros, formada por 1 (um) representante indicado pelo Presidente da Câmara, 1 (um) representante indicado pelo 1º Secretário, 1 (um) representante dentre os servidores efetivos do QPL indicado pelo Secretário Geral Administrativo, 1 (um) representante dentre os servidores efetivos do QPL indicado pelo Secretário Geral Parlamentar, e 3 (três) representantes eleitos pelos servidores da Casa, tendo todos mandato fixo de 2 (dois) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

§ 1º - Ato da Mesa – a ser baixado em até 10 (dez) dias após a publicação desta lei - deverá regulamentar as formas de indicação e de eleição dos representantes referidos no parágrafo anterior, bem como deverá indicar a forma de escolha do presidente da Comissão.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

16

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

folha n.º	do proc.
n.º 527	de 2003

Luiz A. Leite

§ 2º - A Comissão constituída na forma do "caput" deste artigo terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar relatório final com as sugestões requeridas, a ser submetido à Mesa Diretora.

Art. 47 - As atividades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, exercidas pelas Secretarias Gerais, Subsecretarias, Setores e Unidades acima especificados, serão submetidas à supervisão permanente da Mesa Diretora.

Art. 48 - As atribuições e competências das Secretarias Gerais e demais órgãos que compõem a Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo serão definidas em Ato, pela Mesa da Câmara, em até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.

Art 49 - Os cargos de Auxiliar Operacional, Auxiliar Operacional Especializado, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo Especializado, Consultor Técnico Parlamentar e Consultor Técnico Parlamentar Pleno, terão suas diferentes funções especificadas em Resolução própria, a ser publicada em até 60 dias após da publicação desta lei.

Art. 50 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 51 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 9.296, de 10 de julho. de 1981, a Resolução n.º 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, a Resolução n.º 7, de 26 de dezembro de 1992 e a Resolução n.º 2, de 19 de abril de 1994.

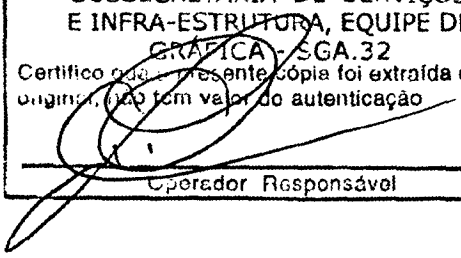
Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2003.


ANTONIO GOULART
VEREADOR

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	62	do proc.
n.º	527	de 2003

Luiz A. Leite

Chefe de Seção Subst:

RF 10.738

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo é fruto do trabalho de muitas pessoas, ao longo de vários anos. O projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador Devanir Ribeiro, quando este foi 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, foi seu modelo e linha mestra básica.

Naquela oportunidade, S.Exª apresentou uma proposta de reestruturação que foi o fruto de "uma série de reuniões realizadas com os funcionários da CMSP, tendo sido moldado conforme a visão que os mais variados segmentos da Casa têm da sua área de atuação e da Casa como um todo, expressa por propostas e fluxogramas apresentados" pelos diversos setores interessados.

Além do mais, como afirmou, em sua Justificativa daquele projeto, o ilustre Autor, teve ele como ponto de partida a "análise de propostas anteriormente elaboradas na Casa com o mesmo escopo", citando ele os estudos da Trevisan e Associados, de 1990, e a minuta do projeto de resolução publicada no DOM de 29/08/1997, elaborada pelo Grupo de Trabalho Especial - GTE, presidido pelo nobre Vereador Antônio Goulart" e integrado por outros nobres Srs. Vereadores e por dois funcionários efetivos da Câmara. Esse grupo também "realizou ampla discussão de propostas com todos os segmentos da Casa, buscando o aprimoramento do apoio parlamentar de um lado, e, de outro, o trabalho orgânico e racional com plena eficácia e economia aos cofres públicos".

Ou seja, aquela foi uma proposta feita de dentro para fora, com a participação aberta a todos os interessados que, de forma democrática, puderam debater com a equipe do então Sr. Secretário da Mesa as diversas idéias e caminhos para uma nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, além de ter ele aproveitado outros trabalhos e outras propostas já apresentadas.

Eliminamos daquele projeto original principalmente os artigos e dispositivos que se referiam às competências e atribuições dos diversos órgãos que devem compor a nova estrutura administrativa da Câmara. E o fizemos porque consideramos mais apropriado e mais ágil que isso se faça através de Ato Interno da Mesa Diretora da Câmara e não por lei sancionada pelo Executivo, evitando-se, desta forma, a repetição do processo legislativo em caso de uma simples alteração.

Além de tudo isso, é preciso frisar que este substitutivo surgiu da necessidade que o grupo de servidores que constituiu a Comissão de Acompanhamento da Reforma Administrativa, formada pela Associação dos Servidores desta Casa com representantes de todos os seus Departamentos e Assessorias Técnicas, sentiu de se colocar diante de uma reforma administrativa que estava se fazendo sem a participação dos servidores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Gerador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	63	do proc.
n.º	527	de 2003

Walter A. Leite

desta Casa; de uma reforma administrativa que se faz ~~em silêncio~~ e a revelia daqueles que mais de perto sentirão os seus efeitos, os Srs. Vereadores e os servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

Finalmente, em pleno processo de votação do projeto original da Reforma Administrativa, a Associação dos Servidores da Câmara, com o apoio de alguns Vereadores, empreendeu intensa e rápida discussão com os servidores e com os diversos setores da Casa, ao fim da qual resultou uma série de sugestões que visam, principalmente, aprimorar o projeto original, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- Pede-se a alteração no art. 4º, de modo a deixar explicitadas as divisões, em Setores, das unidades de assessoria direta à Mesa Diretora.

Em relação ao texto original, acrescenta-se apenas a Assessoria Técnica da Mesa, já que hoje funciona efetivamente apenas a assessoria à Mesa no Plenário, mas não com relação às diversas funções e obrigações dos diversos membros da Mesa Diretora, com relação, por exemplo, a licitações e outros assuntos administrativos que devem ser resolvidos prontamente nas reuniões semanais da Mesa Diretora.

- Pede-se a alteração nos art. 7º, 8º e 9º, também relativos à Estrutura, de modo a deixar explicitadas as divisões, em Setores, das diversas Subsecretarias que compõem as Secretarias Geral Parlamentar e Geral Administrativa.

Conservamos o mesmo número de Secretarias Gerais (2) e das Subsecretarias (4 para a Secretaria Geral Parlamentar e 3 para a Secretaria Geral Administrativa).

Em relação ao texto original, acrescentamos os Setores de cada Subsecretaria.

- Alterada a redação do Artigo 15, § 4º: A alteração retira do parágrafo a expressão: "bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica". Não faz sentido que o padrão seja incompatível com vantagens não-absorvidas pois, nesse caso, deveria ser prevista a sua absorção. Também não está claro que gratificações seriam essas. A substituição do "ou" por "e" após a palavra "absorção" torna a redação mais clara, retirando a ambigüidade do texto.

- Suprimidos o § 1º e § 2º do Artigo 18 e o § 1º e § 2º do Artigo 28 sendo alterada a redação dos artigos 18, 23 "caput", 28 "caput" e 48: o prazo de 30 dias é curto demais para a tomada de decisão pelo servidor. Para efeito de comparação, o projeto de lei enviado pelo executivo para o nível básico prevê um prazo de opção de 90 dias.

- Suprimido o § 5º do artigo 21 e alterada a redação do artigo 21, § 4º: uma das maiores restrições dos servidores ao projeto está na desmedida exigência de títulos para progressão funcional. Para se ter uma idéia, os 210 pontos necessários para se atingir o final da carreira de nível superior

C. M. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, e assim tem valor de autenticação

Coordenador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Ita n.º	024	do proc.
n.º	527	de 0.2003

LUZIA A. LEME

Chefe de Seção Subst.
FF-11733

correspondem a 7 doutoramentos ou 9 mestrados ou, ainda, a graduação em 11 cursos de nível superior. É importante incentivar o aperfeiçoamento dos servidores, mas não com um nível de exigência tão grande que trave o seu desenvolvimento funcional. Assim essas exigências são reduzidas para 15, 10 e 5 pontos conforme o nível.

A contagem acumulada de pontos na tabela não deixa claro se um servidor enquadrado, por exemplo, no nível 21 deverá, para atingir o nível 22, computar os 30 pontos da diferença ou todos os 210 exigidos na tabela.

~~O projeto discrimina os servidores atuais exigindo para estes um interstício de 6 anos, enquanto que para os novos é exigido um interstício de 4 anos.~~

- Alterada a redação do artigo 23, § 3º: os servidores próximos da aposentadoria manifestam uma justa preocupação, tendo em vista a reforma da previdência em tramitação no Congresso que prevê, segundo a redação em estudo, já votada em primeiro turno, para aposentadoria do servidor a necessidade de 10 anos na carreira e 5 no cargo. O projeto original prevê o que o tempo na carreira será computado na nova situação, mas o tempo no cargo não. Assim um servidor a 1 ano da aposentadoria, deverá esperar 5 anos, para cumprir o requisito de 5 anos no cargo. A redação dada pela emenda corrige este problema.

- Com relação ao § 1º do art. 27, pedimos a supressão da frase "não implicando a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade".

Consideramos a frase inócua, uma vez que nenhum legislador pode aceitar a ilegalidade ou a inconstitucionalidade de uma lei ou de qualquer ato administrativo

- Alterada a redação do artigo 30: esta parcela de direito adquirido (ou no original "parcela fixa") visa obedecer ao princípio constitucional da irredutibilidade. Se o servidor recebe hoje vencimentos maiores que os previstos na lei, receberá a diferença, corrigida com um redutor que fará com que o benefício se dilua ao longo do tempo. Portanto não faz sentido cortar os vencimentos atuais (nem os futuros) pelo teto, pois isso causará uma distorção na conta.

A redação do § 1º é mais clara que a prevista no original, que excluía algumas vantagens da conta, também violando o princípio da irredutibilidade.

Ressaltamos que a legislação de teto continuará em vigor. Portanto se os vencimentos somados à parcela de direito adquirido excederem o teto, esles serão cortados normalmente, reproduzindo a situação atual.

- Pede-se a alteração no art. 45, de modo a acrescentar, após o termo "Consolidação da Legislação do Trabalho - CLT" a expressão "estáveis e não estáveis" e no inciso II, retirando a expressão "eventualmente" e alterando a palavra "reaproveitamento" para "aproveitamento". Todas essas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - EGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Controlador: Ruy de Aguiar



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha n.º	65	de proc.
n.º	527	de 2003

Lúcia A. Leite

Chefe de Seção Subst.
a PE 10.738

alterações visam dar maior segurança aos trabalhadores ~~celetistas da Casa~~, quanto ao seu aproveitamento no quadro dos servidores da Câmara.

- Foram incluídos diversos artigos nas Disposições Finais, a fim de caracterizar mais claramente o período de transição entre a atual e a nova estrutura, bem como entre o atual Plano de Cargos e Salários e o novo, sendo todos esses artigos retirados do projeto apresentado pelo então 1º Secretário, Vereador Devanir Ribeiro.

- Alterada a redação da tabela do anexo III: são aumentadas as exigências de ~~experiência para os cargos intermediários, que eram muito pequenas.~~ Por exemplo, não faz sentido o coordenador de Centro de Informática ter exigência de apenas um ano de experiência na área, nem ser vinculado à carreira de Consultor Técnico Parlamentar em Informática.

No caso do Secretário Geral, ao invés da extensa lista de diplomas, é melhor exigir qualquer diploma de nível superior. Por que um Engenheiro, por exemplo, não poderia exercer a Secretaria Geral?

- Alterado o Anexo I (Tabelas A e B), com a evidente finalidade de criarem-se carreiras distintas, de acordo com a formação e especialização dos funcionários, ao mesmo tempo que possibilita a promoção e a concorrência entre os servidores de cada carreira, incluindo-se o importante fator relativo à avaliação de desempenho, que não consta do texto do projeto original.

Ressalto, por fim, que o substitutivo ora apresentado reflete o posicionamento dos servidores através de sua associação representativa e teve sua formatação final com a revisão pessoal de componentes da diretoria da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

No tocante aos dispositivos relacionados aos Gabinetes dos vereadores, incorporamos ao presente substitutivo duas alterações que consideramos necessárias. São elas: a alteração do limite de cargos nos Gabinetes das Lideranças Partidárias de 6(seis) para 10 (dez) Assistentes Legislativos (art. 5º); e a exclusão do limite estipulado para as despesas com pessoal dos Gabinetes, das vantagens pessoais permanentes incorporadas até a data da vigência da lei ora em apreço.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

Operador Responsável

Anexo I (Tabelas A e B)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EFETIVOS
FUTUROS FUNCIONÁRIOS

Folha n.º 66 do proc.
n.º 527 de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

TABELA A – PARTE PERMANENTE

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO	REF.	SITUAÇÃO NOVA FORMA DE PROVIMENTO
50	AUXILIAR OPERACIONAL Auxiliar Operacional I, II, III e IV	QPL-1 QPL-2 QPL-3 QPL-4	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino fundamental Evolução funcional na forma do art. 21 desta lei IDEM IDEM
	AUXILIAR OPERACIONAL ESPECIALIZADO AUX. OPER.	QPL-5	IDEM
	ESPECIALIZADO. I		IDEM
	AUX. OPER. ESPECIALIZADO II	QPL-6	IDEM
	AUX. OPER. ESPECIALIZ. III AUX. OPER. ESPECIALIZADO IV	QPL-7 QPL-8	
277	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO I	QPL-8 QPL-9	Concurso Público de provas e títulos, Dentre portadores de certificado de Conclusão de curso de ensino médio Evolução funcional na forma do artigo 21 desta lei IDEM IDEM
	AGENTE DE APOIO LEGISLAT. II	QPL-10	IDEM
	AGENTE DE APOIO LEGISLAT. III	QPL-11	IDEM
	AGENTE DE APOIO LEGISLAT. IV	QPL-12	
	AGENTE DE APOIO LEGISLAT. V		
	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO AGENTE DE APOIO LEGIS. Esp. I	QPL-13 QPL-14	IDEM IDEM
	AGENTE DE APOIO LEGIS. Esp. II	QPL-15	IDEM
	AGENTE DE APOIO LEGIS. Esp. III	QPL-16	IDEM
	AGENTE DE APOIO LEGIS. Esp. IV	QPL-17	
	AGENTE DE APOIO LEGIS. Esp. V		
	ADVOGADO PÚBLICO (50 CARGOS) Advogado Público I	QPL-17	Concurso Público de Provas e Títulos – Bel. em Direito – Inscrito na OAB
	Advogado Público II	QPL-18	Evolução funcional na forma do artigo 21 desta lei
	Advogado Público III	QPL-19	Idem
173	Advogado Público IV	QPL-20	Idem
	ADVOGADO PÚBLICO PLENO Advogado Público Pleno I	QPL-21	Idem
	Advogado Público Pleno II	QPL-22	Idem
	CONSULTOR TÉCNICO PARLAMENTAR (40 CARGOS) Consultor Técnico Parlamentar I	QPL-17	Concurso Público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso superior, na especialização própria e registro em órgão da classe quando for o caso.
	Consultor Técnico Parlamentar II	QPL-18	Evolução funcional na forma do artigo 21 desta lei
	Consultor Técnico Parlamentar III	QPL-19	Idem
	Consultor Técnico Parlamentar IV	QPL-20	Idem
	CONSULTOR TÉCNICO PARLAMENTAR PLENO Consultor Técnico Parlamentar Pleno I	QPL-21	Idem
	Consultor Técnico Parlamentar Pleno II	QPL-22	
	CONTADOR TÉCNICO -LEGISLATIVO (25 cargos) Contador Técnico-Legislativo I	QPL-17 QPL-18	Ingresso através de concurso público de provas e títulos, exigindo-se diploma em nível superior de Ciências Contábeis e registro no CRC
	Contador Técnico-Legislativo II	QPL-19 QPL-20	Evolução funcional na forma do artigo 21 desta lei

ANTONIO GONÇALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICO SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Delegado Responsável

Folha n.º **67** do proc.
n.º **527** de **02003**

LUZIA
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Contador Técnico-Legislativo III Contador Técnico-Legislativo IV Contador Técnico-Legislativo Especializado Contador Técnico-Legislativo Esp. I Contador Técnico-Legislativo Esp. II Técnico Parlamentar de Saúde (15) Técnico Parlamentar de Saúde I, II, III Técnico Parlamentar de Saúde Especializado Técnico Parlamentar de Saúde Especializado I e II Bibliotecário Técnico-Parlamentar (20 cargos) Bibliotecário Técnico Parlamentar I, II, III	QPL-21 QPL-22 QPL-18, 19 e 20 QPL-21 e 22 QPL-18, 19 e 20	Idem Idem Idem Ingresso através de concurso público de provas e títulos, exigindo-se diploma em nível superior na carreira médica correspondente, além de registro no órgão próprio. Evolução funcional na forma do artigo 21 desta lei IDEM Ingresso através de concurso público de provas e títulos, exigindo-se diploma em nível superior em Biblioteconomia, além de registro no órgão próprio Evolução funcional na forma do artigo 21 desta lei
Bibliotecário Técnico-Parlamentar Especializado Bibliotecário Técnico-Parlamentar Especializado I e II Técnico Parlamentar de Registro e Revisão (23 cargos) Téc. Parlamentar de Registro e Revisão I, II, III Técnico Parlamentar de Registro e Revisão Especializado I e II	QPL-21 e 22 QPL-18 QPL-19 QPL-20 QPL-21 QPL-22	Idem Ingresso através de concurso público de provas e títulos, exigindo-se diploma de nível superior e prova prática de Taquigrafia. Evolução funcional na forma do artigo 21 desta lei IDEM IDEM IDEM

ANTONIO GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem validade autenticação

Responsável

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EFETIVOS –
ATUAIS FUNCIONÁRIOS

TABELA B – PARTE DE CARGOS EXCEDENTES (EXTINTOS NA VACÂNCIA)

	SITUAÇÃO ATUAL			S I T U A Ç Ã O		NOVA	
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	
38 05 05 05 20 01 01 01 01 12 05 06	Atendente Auxiliar de Biblioteca I Aux. De Biblioteca II Aux. De Biblioteca III Aux. De Secretaria II Encanador Encarregado Encarregado de Oficina Enc. De Serv. De Eletr. Encarreg. de Marcenaria Garção Encarregado Telefonista Encarregada Aux. De Secretaria II	QPA-1 QPA-5 QPA-6 QPA-7 QPA-7 QPA-5 QPA-5 QPA-5 QPA-5 QPA-5 QPA-6 QPA-3	100	AUXILIAR OPERACIONAL " " I " " II " " III " " IV AUXILIAR OPERACIONAL ESPECIALIZADO AUX. OPER. ESPECIALIZADO. I AUX. OPER. ESPECIALIZADO II AUX. OPER. ESPECIALIZ. III AUX. OPER. ESPECIALIZADO IV	QPL-1 QPL-2 QPL-3 QPL-4 QPL-5 QPL-6 QPL-7 QPL-8	Enquadrados na forma dos artigos 18, 20, 23, 24 e evolução na carreira na conf. do art. 21 desta lei	
03 09 118 01 02 01 37 75 05	Assist. Técnico Especializado II Assist. Técnico Especializado I Auxiliar Legislativo Fotógrafo I Fotógrafo II Fotógrafo III Oficial Legislativo Assist. de Chefia Técnica (49) Assist. Téc. Especializado II (3) Fotógrafo III (1 cargo) Oficial Legislativo (22 cargos) Assist. Téc. de Contabilidade (2 cargos) Assist. Téc. de Radiofonia (3)	QPA-8 QPA-7 QPA-8 QPA-7 QPA-8 QPA-9 QPA-9 QPA-10 QPA-8 QPA-9 QPA-9 QPA-10 QPA-9	251	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO I AGENTE DE APOIO LEGISLAT. II AGENTE DE APOIO LEGISLAT. III AGENTE DE APOIO LEGISLAT. IV AGENTE DE APOIO LEGISLAT. V AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO AGENTE DE APOIO LEGIS. ESP. I AGENTE DE APOIO LEGIS. ESP. II AGENTE DE APOIO LEGIS. ESP. III AGENTE DE APOIO LEGIS. ESP. IV AGENTE DE APOIO LEGIS. ESP. V	QPL-8 QPL-9 QPL-10 QPL-11 QPL-12 QPL-13 QPL-14 QPL-15 QPL-16 QPL-17	Enquadrados na forma dos artigos 18, 20, 23, 24 e evolução na carreira na conformidade do art. 21 desta lei	
04 01	Assessor Técnico de Saúde I Assessor Técnico Legislativo	QPA-13 QPA-17		ADVOGADO PÚBLICO Advogado Público I	QPL-17		

Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Folha n.º 68
n.º 5271 de 02003
do proc.

ANTONIO GOUVEIA
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

Operador: [Assinatura]

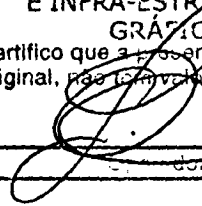
15	Assessor Técnico I	QPA-13				
06	Assessor Técnico II	QPA-14			QPL-18	
10	Assessor Técnico III	QPA-15			QPL-19	
09	Assessor Técnico IV	QPA-16			QPL-20	
03	Contador III	QPA-15				
02	Contador II	QPA-14			QPL-21	
15	Contador I	QPA-13			QPL-22	
72	Ass. Téc. De Saúde I (1 cargo)	QPA-13	137	CONSULTOR TÉCNICO		Enquadrados na forma dos artigos 18, 20, 23, 24, e evolução na carreira, na conformidade do art. 21 desta lei
	Ass. Téc. De Saúde II (2 cargos)	QPA-14		PARLAMENTAR		
	Ass. Téc. De Saúde III (3 cargos)	QPA-15		Consultor Técnico Parlamentar I	QPL-17	
	Ass. Técnico Legislativo (24 cargos)	QPA-16		Consultor Técnico Parlamentar II	QPL-18	
	Ass. Técnico Legislativo Chefe (5 cargos)	QPA-17		Consultor Técnico Parlamentar III	QPL-19	
	Ass. Téc. Supervisor (6 cargos)	QPA-19		Consultor Técnico Parlamentar IV	QPL-20	
	Ass. Técnico IV (11 cargos)	QPA-18		CONSULTOR TÉCNICO		
	Bibliotecário Chefe de Subdivisão (2)	QPA-16		PARLAMENTAR. PLENO		
	Bibliotecário I (3 cargos)	QPA-13		Consultor Técnico Parlamentar	QPL-21	
	Bibliotecário II (1 cargo)	QPA-14		Pleno I		
	Bibliotecário III (4 cargos)	QPA-15		Consultor Téc. Parlamentar. Pleno II	QPL-22	
	Contador Chefe de Subd. (4 cargos)	QPA-16		Contador Técnico -Legislativo		
	Dir. Técnico de Departamento (DT1, DT8, DT9) (3 cargos)	QPA-17		Contador Técnico-Legislativo I	QPL-17	
	Médico Chefe de Subdivisão (1 cargo)			Contador Técnico-Legislativo II	QPL-18	
	Odontólogo Chefe de Subdivisão (1)			Contador Técnico-Legislativo III	QPL-19	
	Subdiretor Técnico - DT1 (1 cargo)			Contador Técnico-Legislativo IV	QPL-20	
				Contador Técnico-Legislativo Especializado		
				Contador Técnico-Legislativo Especializado I	QPL-21	
				Contador Técnico-Legislativo Especializado II	QPL-22	
				Técnico Parlamentar de Saúde		
				Técnico Parlamentar de Saúde I, II, III	QPL-18, 19 e 20	
				Técnico Parlamentar de Saúde Especializado	QPL-21	
				Técnico Parlamentar de Saúde Especializado I e II	e 22	
				Bibliotecário Técnico-Parlamentar		
				Bibliotecário Técnico Parlamentar I, II, III	QPL-18, 19 e 20	
				Bibliotecário Técnico-Parlamentar Especializado		
				Bibliotecário Técnico-Parlamentar Especializado I e II	QPL-21	

Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Fla n.º 69
n.º 527 de 2003
do proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - TCA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação
Chefe de Equipe Responsável

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não havendo de autenticação



do responsável

TABELA B

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	INTEGRAÇÃO POR TEMPO NA CARREIRA			
			0 a 8 anos	mais de 8 a 14 anos	mais de 14 a 21 anos	mais de 21 anos
Assist. Técnico Especializado II	QPA-8	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Assist. Técnico Especializado I	QPA-7	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Assistente de Chefia Técnica	QPA-10	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Auxiliar Legislativo	QPA-8	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Oficial Legislativo	QPA-9	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Chefe de Seção	QPA-12	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Chefe de Unidade Técnica	QPA-11	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Encarregado de Setor	QPA-10	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Fotógrafo I	QPA-7	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Fotógrafo II	QPA-8	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Fotógrafo III	QPA-9	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Fotógrafo Chefe	QPA-12	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Assist. Técnico de Contabilidade	QPA-10	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Assist. Técnico de Radiofonia	QPA-9	Agente de Apoio Legislativo	QPL-11	QPL-12	QPL-13	QPL-14
Chefe de Seção Técnica II (cat.41)	QPA-14	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Chefe de Seção Técnica I (cat.51)	QPA-13	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Chefe de Seção Téc. IV (cat.31, 32)	QPA-16	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Assistente Técnico de Direção I	QPA-13	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Assistente Técnico de Direção II	QPA-14	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Assistente Técnico de Direção III	QPA-15	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Assistente Técnico de Direção IV	QPA-16	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Chefe de Seção Técnica I	QPA-13	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Chefe de Seção Técnica II	QPA-14	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Chefe de Seção Técnica III	QPA-15	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Chefe de Seção Técnica IV	QPA-16	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Subdiretor Técnico	QPA-17	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22
Diretor Téc. Depart. (DT.2,3,4,6 e 7)	QPA-19	Técnico Parlamentar	QPL-19	QPL-20	QPL-21	QPL-22

ANTONIO GOUVEIA
Vereador.

Luiz A. Zelle
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

folha n.º	41	de n.º	
n.º	527	de	2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo ocorrido autenticação
Secretaria Responsável

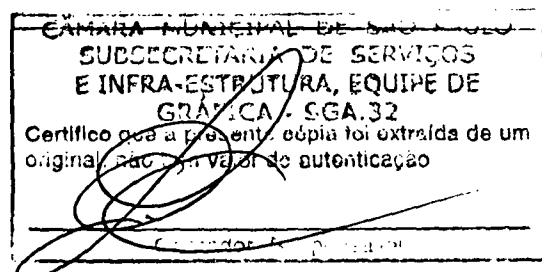
TABELA C

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	REFERENCIA
Assessor Técnico I	QPA-13	Consultor Técnico Parlamentar I/Advogado Público I	QPL-17
Assessor Técnico II	QPA-14	Consultor Técnico Parlamentar II / Advogado Público II	QPL-18
Assessor Técnico III	QPA-15	Consultor Técnico Parlamentar III / Advogado Público III	QPL-19
Assessor Técnico IV	QPA-16	Consultor Técnico Parlamentar IV / Advogado Público IV	QPL-20
Assessor Técnico Legislativo	QPA-17	Consultor Técnico Parlamentar Pleno I / Advogado Público Pleno I	QPL-21
Assessor Técnico Supervisor	QPA-18	Consultor Técnico Parlamentar Pleno I / Advogado Público Pleno I	QPL-21
Assessor Técnico Legislativo Chefe	QPA-19	Consultor Técnico Parlamentar Pleno II / Advogado Público Pleno II	QPL-22
Contador Chefe de Subdivisão	QPA-16	Contador Técnico-Legislativo Especializado I	QPL-21
Subdiretor Técnico DT-1	QPA-17	Contador Técnico-Legislativo Especializado I	QPL-21
Diretor Técnico de Departamento (DT-1)	QPA-19	Contador Técnico-Legislativo Especializado II	QPL-22
Bibliotecário I	QPA-13	Bibliotecário Técnico Parlamentar I	QPL-18
Bibliotecário II	QPA-14	Bibliotecário Técnico Parlamentar II	QPL-19
Bibliotecário III	QPA-15	Bibliotecário Técnico Parlamentar III	QPL-20
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	QPA-16	Bibliotecário Técnico Parlamentar Especializado I	QPL-21
Diretor Técnico de Departamento (DT-9)	QPA-19	Bibliotecário Técnico Parlamentar Especializado II	QPL-22
Assessor Técnico de Saúde I	QPA-13	Técnico Parlamentar de Saúde I	QPL-18
Assessor Técnico de Saúde II	QPA-14	Técnico Parlamentar de Saúde II	QPL-19
Assessor Técnico de Saúde III	QPA-15	Técnico Parlamentar de Saúde III	QPL-20
Médico Chefe de Subdivisão	QPA-16	Técnico Parlamentar de Saúde Especializado I	QPL-21
Odontólogo Chefe de Subdivisão	QPA-16	Técnico Parlamentar de Saúde Especializado I	QPL-21
Diretor Técnico de Departamento (DT-8)	QPA-19	Técnico Parlamentar de Saúde Especializado II	QPL-22
Taquígrafo Revisor III	QPA-15	Técnico Parlamentar de Registro e Revisão III	QPL-20
Chefe de Seção Técnica IV (CT 33)	QPA-16	Técnico Parlamentar de Registro e Revisão Especializado I	QPL-21
Diretor Técnico de Departamento (DT-10)	QPA-19	Técnico Parlamentar de Registro e Revisão Especializado II	QPL-22

ANTONIO GOUVERNO
Vereador

Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.728

Folha n.º 42 de proa.
 n.º 527 de 2003



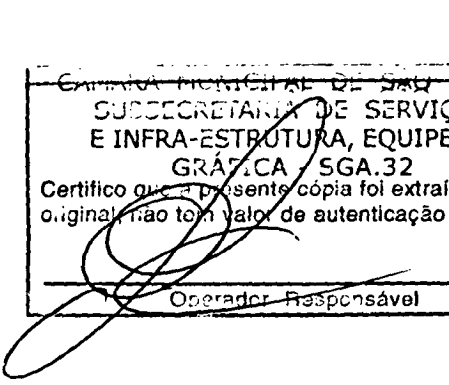
Folha n.º	73	de proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

ANEXO II – Permanece como no projeto original – Cargos em Comissão

ANTONIO GOMDART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável

ANEXO III
QUADRO DO PESSOAL LEGISLATIVO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nota n.º 74 de 1990.
n.º 527 de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO
2	SECRETARIO GERAL	FG-4	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do QPL com, no mínimo 7 anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, indicado em lista triplíce conforme eleição nos termos do artigo 14
7	SUBSECRETÁRIO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do QPL com, no mínimo 5 anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, indicado em lista triplíce conforme eleição nos termos do artigo 14
1	ADVOGADO-CHEFE	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do QPL de Advogado Público com, no mínimo 5 anos de exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, indicado em lista triplíce conforme eleição nos termos do artigo 14
1	COORDENADOR DE CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do QPL de Consultor Técnico Parlamentar ou Consultor Técnico Parlamentar Pleno, com 5 anos de experiência na área de informática, portador de diploma de nível superior, indicado em lista triplíce conforme eleição nos termos do artigo 14
40	SUPERVISOR DE SETOR TÉCNICO	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do QPL, com, no mínimo 3 anos de carreira e 3 anos de experiência na área em questão, portador de diploma de nível superior, indicado pela chefia imediata
15	CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA OU CHEFE DE EQUIPE (Art 32)	FG-1	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do QPL, com, no mínimo 3 anos de carreira, indicado pela chefia imediata

ANTONIO GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo ocorrido autenticação

[Handwritten signature]

ANEXO IV
A – TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Folha n.º 75 do proc.
n.º 527 de 2003

LUZIA A. Lente
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

A-1 – CARGOS EFETIVOS

REF.	VALOR
QPL-1	720,00
QPL-2	792,00
QPL-3	871,20
QPL-4	958,32
QPL-5	1.054,15
QPL-6	2.076,00
QPL-7	2.283,60
QPL-8	2.511,96
QPL-9	2.763,16
QPL-10	3.039,48
QPL-11	3.343,42
QPL-12	3.677,77
QPL-13	4.045,55
QPL-14	4.450,10
QPL-15	4.895,11
QPL-16	5.384,62
QPL-17	5.923,09
QPL-18	6.515,40
QPL-19	7.166,94
QPL-20	7.883,63
QPL-21	8.672,00
QPL-22	9.540,00

A-2 – CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
QPLC-1	720,00
QPLC-2	1.054,15
QPLC-3	2.076,00
QPLC-4	2.511,96
QPLC-5	3.039,48
QPLC-6	5.785,12
QPLC-7	6.363,63
QPLC-8	7.000,00

B – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

REF.	VALOR
FG-1	954,00
FG-2	1.908,00
FG-3	2.862,00
FG-4	3.816,00

ANTONIO GOULAR
Vereador

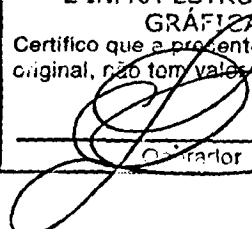
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia é fiel cópia de um
original, não tem valor de autenticação

Folha n.º	76	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

ANTONIO GOULAR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Contratador Responsável

Folha n.º	77	do proc.
n.º	527	de 2003

LUXIA A. Leite
Chefe de Seção SuLel.
RF 10.738

ANTONIO GOULART
Vereador

CARIMBO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRAT. SA SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador: [Assinatura]

ANEXO VII
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELAS DE INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS

Folha n.º 38 do proc.
n.º 527 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

TABELA A

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	REFERÊNCIA
Atendente	QPA-1	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL-5
Auxiliar de Biblioteca I	QPA-5	" "	QPL-5
Auxiliar de Biblioteca II	QPA-6	" "	QPL-5
Auxiliar de Biblioteca III	QPA-7	" "	QPL-5
Auxiliar de Secretaria II	QPA-7	" "	QPL-5
Encanador Encarregado	QPA-5	" "	QPL-5
Encarregado de Oficina	QPA-5	" "	QPL-5
Enc. De Serviços de Eletricidade	QPA-5	" "	QPL-5
Encarregado de Marcenaria	QPA-5	" "	QPL-5
Garção Encarregado	QPA-6	" "	QPL-5
Telefonista Encarregada	QPA-3	" "	QPL-5

ANTONIO GOULAR
Vereador

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRAFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

No Anexo VIII – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS –

Em Técnico Parlamentar (Suplementar) – Excluir a expressão "sem caráter profissional"
Em Técnico Parlamentar – Substituir "Técnico Parlamentar" por Advogado Público/Advogado Público Pleno, Consultor Técnico Parlamentar/Consultor Técnico Parlamentar Pleno, Contador Técnico Legislativo/Contador Técnico Legislativo Especializado, Técnico Parlamentar de Saúde/Técnico Parlamentar de Saúde Especializado, Bibliotecário Técnico Parlamentar/Bibliotecário Técnico Parlamentar Especializado.

Folha n.º	79	do proc.
n.º	527	de 02003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

ANEXO IX
TABELAS DE INTEGRAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
SEM CORRESPONDÊNCIA NO NOVO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

TABELA A – CARGOS EFETIVOS

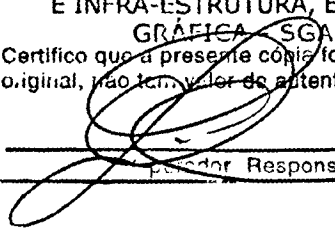
DENOMINAÇÃO	Nº APOSENTADOS	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
Assistente de Administração	1	QPA-8	QPL-11
Chefe de Seção de Fisioterapia	1	QPA-16	QPL-19
Diretor de Divisão Técnica	5	QPA-13	QPL-20
Diretor de Departamento – PS	3	QPA-19	QPL-22
Secretário Geral	1	QPA-19	QPL-22

TABELA B – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº APOSENTADOS	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	1	DAI-2	QPL-2
Chefe de Subsecretaria Parlamentar	1	DAS-14	QPLC-7
Chefe de Subsecretaria Administrativa	1	DAS-14	QPLC-7
Secretário Parlamentar	2	DAS-13	QPLC-6
Secretário Assistente III e IV	1	DAS-13	QPLC-6
Secretário Assistente I e II	1	DAS-11	QPLC-5

ANTONIO GOULART
Vereador

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

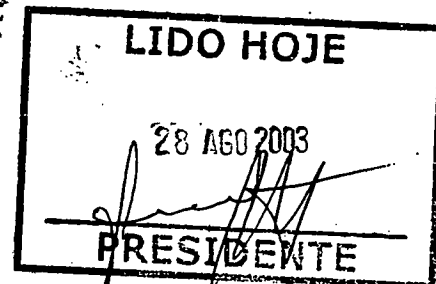


Prestador Responsável



Folha n.º 81 do proc.
n.º 527 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 527/03**

Trata-se o presente de substitutivo nº 01, apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 527/03, que visa dispor sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor às efetivas necessidades da Edilidade.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRAFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

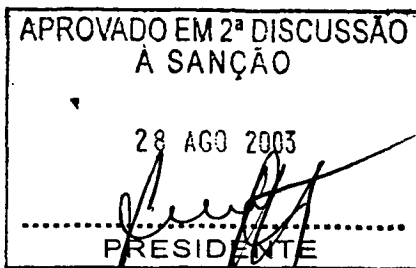
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1a

29 AGO 2003



02
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 527/2003



Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

C M S P - A T M
-28-Ago-2003-21:20-006679

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas escalas de vencimentos básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 20/98.

Art. 2º A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a stylized flourish.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º	83	de	três
n.º	527	de	02/2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOS GABINETES

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:

- I – Gabinete da Presidência, e
- II – Gabinete da 1ª Secretaria

Parágrafo único Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

- I – Advocacia e Consultoria Jurídica;
- II – Assessoria Policial Militar;
- III – Centro de Tecnologia da Informação; e
- IV – Centro de Comunicação Institucional.

§ 1º As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei.

§ 2º As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 1 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 6º Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º Cada Gabinete contará com um Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 4 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades

~~Câmara Municipal de São Paulo~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



Folha n.º	84	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezesete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 7º Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa.

Art. 8º A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de:

- I - três Subsecretarias, a saber:
 - a) Subsecretaria das Comissões;
 - b) Subsecretaria de Apoio Legislativo;
 - c) Subsecretaria de Documentação;
- II - Núcleo Técnico de Registro; e
- III - Unidade de Expediente.

Art. 9º A Secretaria Geral Administrativa é constituída de:

- I - três Subsecretarias, a saber:
 - a) Subsecretaria de Recursos Humanos;
 - b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;
 - c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura;
- II - Unidade de Protocolo; e
- III - Unidade de Expediente.

Art. 10 As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do art. 33 desta lei,

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º	85	do proc.
n.º	527	de 0.2003

LUZIA A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RE 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

especialmente organizadas por ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei.

Art. 13 Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas:

- I - criados, os que constam na “Situação Nova”, sem correspondência na “Situação Atual”;
- II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na “Situação Atual”;
- III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e
- IV - transformados, os que figuram nas duas situações.

Art. 14 Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas escalas de vencimentos básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º 86 do proc.
n.º 527 de 02/2003
Lucia A. Vente

Chefe de Seção Subst.
RF 10.738.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado – Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista tríplice dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º A designação será referendada pelos servidores bianualmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa.

§ 3º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal.

§ 4º Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o § 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício.

§ 5º Somente será ultrapassado o prazo fixado no § 4º, para a realização de novas eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira.

Art. 15 Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei.

§ 1º Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços; a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente permanente ou incorporada; e a Gratificação de Apoio Legislativo regularmente tornada permanente na forma da lei, previstos no Art. 100, inciso I da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Resolução n.º 8, de 19 de outubro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, e tem valor de autenticação

Operator Responsável



Folha n.º	87	do proc.
n.º	527	de 2003

LUZIA A. LEITE

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho.

§ 3º Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário.

§ 4º A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho, bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica.

Art. 16 Fica instituída para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei.

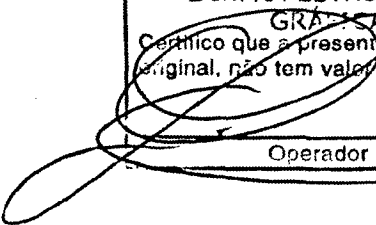
§ 1º Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, a Verba de Representação, a Gratificação de Função, instituídas pelo art. 13 da Resolução 02/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores, bem como os valores dos benefícios previstos no § 1º do artigo 15 desta lei, ressalvado o disposto no § 7º do artigo 17 desta lei.

§ 2º A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas.

Art. 17 Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador.

§ 1º O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos com estes servidores, por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUCSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Folha n.º	88	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º Ato da Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à sua concessão.

§ 4º Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entes estatais, em exercício nos Gabinetes indicados no "caput" deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação ora criada.

§ 5º É vedada a instituição, percepção e a extensão da gratificação de que trata este artigo, a servidores que não se encontrem nas condições do "caput" e § 4º, deste artigo, e artigo 31 desta lei.

§ 6º É vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo com a gratificação de gabinete ou gratificação de apoio legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes no termos da legislação anterior.

§ 7º Excepcionalmente, para os atuais servidores dos Gabinetes de Vereadores que, legalmente, incorporaram ou tornaram permanente a Gratificação de Gabinete, na nova situação terão o valor a ela correspondente convertido em parcela fixa, irredutível, enquanto permanecerem em exercício ininterrupto na Câmara Municipal.

§ 8º A parcela fixa a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, bem como os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos, de até 2 (dois) servidores por Gabinete de Vereador, ficam, até 31 de dezembro de 2004, excluídos do limite de custos estabelecido pelo § 1º deste artigo.

Art. 18 Os servidores efetivos da Câmara poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, optar pela permanência na situação funcional anterior, observado o disposto no artigo 25 desta lei.

§ 1º Aos servidores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que voltarem ao trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Fls. n.º	89	do proc.
n.º	527	de 2003

Luiz A. Leite

Chefe de Seção Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, os servidores efetivos serão integrados nas novas carreiras e vencimentos básicos instituídos por esta lei, nos termos de seus artigos 23 e 24.

Art. 19 Os servidores efetivos integrados nas escalas de vencimentos básicos, previstos nesta lei, quando designados para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo 14 desta lei, farão jus ao vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à respectiva função, constante da Tabela B do Anexo IV, desta lei.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, os valores referentes às funções gratificadas se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Enquanto percebida, a Função Gratificada fica excluída do limite salarial previsto pela Lei 12.477, de 22 de setembro de 1997.

DAS CARREIRAS

Art. 20 As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Legislativo são compostas pelos cargos estruturados em níveis, conforme Anexo I, desta lei.

§ 1º O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional.

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Técnico Parlamentar, Agente Técnico de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo e Auxiliar Operacional atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico-legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII.

§ 3º Os editais dos concursos realizados para o provimento dos cargos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo indicarão a habilitação específica, prevista nesta lei, a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, bem assim o percentual reservado para os portadores de deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Coordenador Responsável



Folha n.º	90	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º Os concursos para o provimento dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Operacional realizar-se-ão em duas etapas de caráter eliminatório, na seguinte ordem:

I – provas ou provas e títulos; e

II – programa de formação, com duração de 10 (dez) dias e conteúdo a ser definido no edital.

§ 5º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso de que trata o parágrafo anterior, e matriculados para as vagas disponíveis no programa de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a 1/3 (um terço) do valor do QPL-1, observados, sempre, para os servidores públicos, os impedimentos relativos ao acúmulo remunerado de cargos e funções públicas.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 21 A evolução funcional do servidor efetivo na respectiva carreira e área de atuação será realizada mediante enquadramento.

§ 1º Enquadramento é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior na mesma área de atuação, mediante a apuração resultante, obrigatoriamente, dos critérios de tempo e de tempo e títulos, de acordo com o disposto no Anexo V, desta lei.

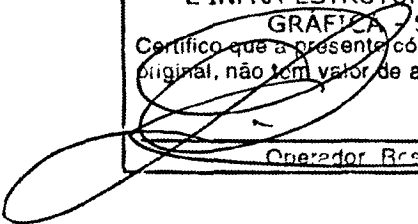
§ 2º Todos os cargos situam-se inicialmente no nível 1 da carreira e retornam a ele quando vagos, independentemente da área de atuação.

§ 3º A contagem de tempo na carreira, para os efeitos do enquadramento funcional, será feita segundo disposto no art. 64 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979.

§ 4º Ato da Mesa da Câmara Municipal disciplinará a evolução funcional, inclusive apuração de tempo e contagem de títulos, observados, obrigatoriamente, a Tabela constante do Anexo VI e os seguintes critérios:

I - os pontos por títulos serão computados cumulativamente e uma única vez;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Chefe de Equipe Responsável



Folha n.º	91	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RE 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do servidor em cada nível, exceto os títulos universitários;

III - a pontuação obtida em um nível será acrescida à do nível imediatamente superior e assim sucessivamente;

IV - se um título for complementar a outro já computado, ser-lhe-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total do título e a pontuação anteriormente dada;

V - serão desprezados os pontos atribuídos a títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente ao nível imediatamente superior da carreira;

VI - o enquadramento no novo nível dar-se-á a partir da data imediatamente posterior àquela em que o servidor completar a pontuação exigida, se esta ocorrer após aquela em que o servidor completou o tempo de serviço exigido;

VII - os enquadramentos por evolução funcional serão processados pela Subsecretaria de Recursos Humanos e homologados pelo Secretário Geral Administrativo.

§ 5º Excepcionalmente, os enquadramentos por evolução funcional, exclusivamente para os servidores integrados, observarão o interstício de 6 (seis) anos entre os níveis, a contar da data da integração.

DO INCENTIVO AO DESEMPENHO

Art. 22 Será concedido, anualmente, aos servidores que mais se destacaram em desempenho, produtividade e eficiência, prêmio único, consistente no pagamento total de até 3 (três) vezes a referência QPL-15.

§ 1º O prêmio ora instituído não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões dos servidores.

§ 2º Ato da Mesa da Câmara Municipal designará Comissão Julgadora e disciplinará os critérios para a concessão do prêmio ora instituído, levando em conta em especial:

I trabalhos técnicos profissionais de significativa importância para o desempenho das atividades na Câmara;

II medidas administrativas que acarretem melhoria dos serviços, de produtividade ou redução de custos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º 92	do proc.
n.º 527	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas sobre temas correlacionados ao processo legislativo ou atuação do Poder Legislativo, excluídos aqueles decorrentes de cursos de graduação, pós-graduação e doutorado.

IV projetos ou planos elaborados e desenvolvidos, que resultem redução de gastos ou em aumento da eficiência e eficácia dos serviços desenvolvidos na Câmara.

§ 3º O prêmio consistirá no pagamento único do valor equivalente ao QPL-15, se o trabalho apresentado for individual, e do total referido no "caput" deste artigo, se houver sido realizado por equipe de servidores.

DA INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS E RESPECTIVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Art. 23 Os servidores efetivos serão integrados nas carreiras ora reorganizadas, desde que não se manifestem em contrário, no primeiro dia do mês subsequente ao encerramento do prazo de opção, previsto no artigo 18, desta lei, observada a respectiva área de atuação, exceto os titulares de cargos de nível operacional, aos quais poderão ser atribuídas funções operacionais equivalentes, em razão das necessidades e interesse da Câmara Municipal.

§ 1º A integração far-se-á mediante posicionamento do servidor nos níveis das respectivas carreiras, observados os seguintes critérios:

I Para os cargos de nível operacional: no último nível da carreira, conforme Tabela A do Anexo VII desta lei;

II para a atual carreira administrativa: por tempo na carreira, apurado até o final do prazo previsto pelo artigo 18 desta lei, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei; e

III para as atuais carreiras de nível superior: pelo princípio da hierarquia previsto nos acessos anteriores a esta lei, conforme a Tabela C do Anexo VII a esta lei.

§ 2º A integração a que se refere este artigo observará o disposto no artigo 30, desta lei.

§ 3º O tempo na carreira e no cargo anterior será computado, para todos os efeitos legais, na nova carreira do servidor integrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Fla n.º	93	do proc.
º	527	de 2003

Luiz A. Lobo
Chefe de Seção Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 24 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, inclusive os critérios previstos em seu § 1º, os servidores titulares de cargos efetivos de Chefe de Seção, Chefe de Unidade Técnica, Encarregado de Setor, Fotógrafo Chefe, Chefe de Seção Técnica II (Cat. 41), Chefe de Seção Técnica IV (Cat. 31, 32 e 33), Taquígrafo Revisor III, Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV, Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV, Subdiretor Técnico e Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7, DT.10), terão seus cargos transformados nos constantes do Anexo I – Parte Suplementar, Tabela B, a esta lei.

Parágrafo único A transformação prevista neste artigo não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade da situação anterior do servidor.

DOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO ANTERIOR

Art. 25 Aos servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referências de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação.

Parágrafo único Os cargos efetivos constantes da Tabela A – Parte Permanente do Anexo I a esta lei retornarão ao nível inicial das novas carreiras, quando de suas vacâncias.

Art. 26 Os servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei não poderão ser designados para as funções previstas no artigo 14 desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Controlador Responsável



Folha n.º	94	do proc.
n.º	527	de 2003
Luzia A. Leite		

Chefe de Seção Subst.
RE 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES

Art. 27 Os proventos e as pensões serão revistos e fixados de acordo com as denominações, referências e níveis correspondentes, conforme o caso, constantes dos Anexos integrantes desta lei, mediante opção do interessado a qualquer tempo, a partir da publicação desta lei.

§ 1º Os aposentados e pensionistas, enquanto não optarem pela integração às disposições desta lei, manterão a situação em que ora se encontram, percebendo os proventos e as pensões de acordo com os valores vigentes, devidamente reajustados na forma da legislação em vigor, não implicando, a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade.

2º Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstos nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.

§ 3º Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas escalas de vencimentos básicos, as disposições dos artigos 23 e 30, desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Dentro do prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, os servidores receberão seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos.

§ 1º Os servidores manterão, nesse período, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho.

§ 2º Transcorrido o prazo referido no "caput", a falta de manifestação será considerada opção tácita, irretratável, pela nova situação instituída por esta lei.

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º 95	do proc.
n.º 527	de 2003

LUZIA A. LIMA
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 29 Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores integrados que venham a atender as condições para a percepção de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de cálculo desses adicionais, o vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores efetivos não integrados nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, bem como aos servidores submetidos ao Regime da CLT, consideradas como base de cálculo, respectivamente, o padrão de vencimento e o padrão.

Art. 30 Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa, irredutível.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei.

§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, calculados de acordo com o artigo 29, desta lei.

§ 3º O pagamento previsto neste artigo não implica o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

§ 4º As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais já ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, anteriormente a esta lei, determinarão a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



Folha n.º	96	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

recomposição da remuneração total a que se refere o § 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 31 Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, pelo prazo estrito de sua duração.

§ 1º Aos servidores efetivos afastados na forma do "caput", em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

§ 2º A gratificação de que trata o "caput" não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

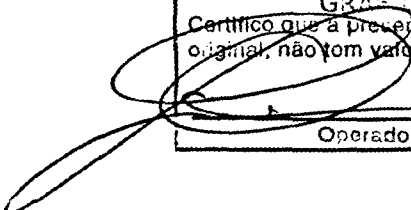
§ 3º É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 4º Ficam vedadas a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela Resolução n.º 8 de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o "caput".

§ 5º À medida em que forem sendo providos, por concurso público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários, respeitada a natureza dos cargos que ocupam.

Art. 32 Na hipótese em que nenhum funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Folha n.º 97	de proc.
n.º 527	de 02003

LUZIA A. VENTURA
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função.

Art. 33 A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de Assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º Ato da Presidência constituirá Comissão encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, a serem oficializadas por Ato da Mesa da Câmara.

§ 2º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios:

- I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas;
- II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados;
- III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações.

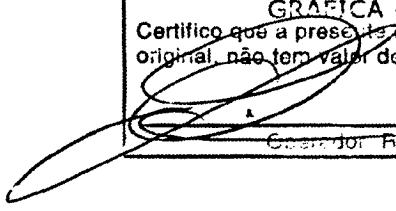
§ 3º Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores.

Art. 34 Em razão da extinção parcial dos cargos constantes do Anexo I desta lei, os serviços afetos ao Departamento de Saúde poderão ser contratados junto a empresas especializadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 35 Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara.

Parágrafo único Independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Coordenador Responsável



Folha n.º	98	do proc.
n.º	527	de 2003

MANA A. L. L. L. L.
Chefe de Seção Subst.
R# 10.238

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 36 A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento de Licitações fica fixada em 10% do QPL-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais.

Parágrafo único A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 37 A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, não poderá exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1.

Art. 38 Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da escala de vencimentos básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista.

Art. 39 Para efeito da remuneração por horas - extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista.

Art. 40 Compete aos titulares do cargo efetivo de Técnico Parlamentar - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico - jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo.

Parágrafo único A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Técnico Parlamentar - área Jurídica, na forma do regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º	99	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Art. 41 Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria.

Art. 42 Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Painel Eletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade,

os cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente.

Parágrafo único O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 43 Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.

§ 2º São vedados os ressarcimentos de despesas com:

- I - pagamento de pessoa física contratada em caráter permanente;
- II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio.

§ 4º A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo.

§ 5º A Resolução a que se refere o "caput" deverá conter, expressamente:

- I – o valor do limite mensal do ressarcimento;
- II – as despesas a serem ressarcidas; e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º	100	do proc.
n.º	527	de 2003

LUZIA A. Leite
Chefe de Seção Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III – os procedimentos administrativos a serem adotados

Art. 44 Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I - a cada 4 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 4 (quatro) concessões; e
- ~~II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e~~
- III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento.

Art. 45 Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a ser extinto na vacância:

- I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei;
- II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional;
- III - alterações contratuais cabíveis;
- IV - capacitação e aperfeiçoamento profissional; e
- V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei.

Art. 46 É vedada a lotação de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças.

Art. 47 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução n.º 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, Resolução n.º 7, de 26 de dezembro de 1992, Resolução n.º 2, de 19 de abril

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Carla de Fátima Resende



Folha n.º	101	do proc.
n.º	527	de 2003

LUZIA A. Leite

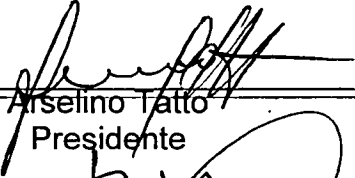
Chefe de Seção Subst.

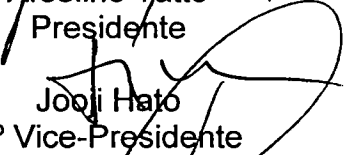
RF 10.738

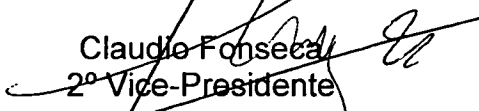
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

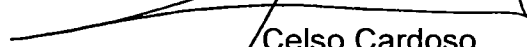
de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do prazo de opção previsto no artigo 18, desta lei.

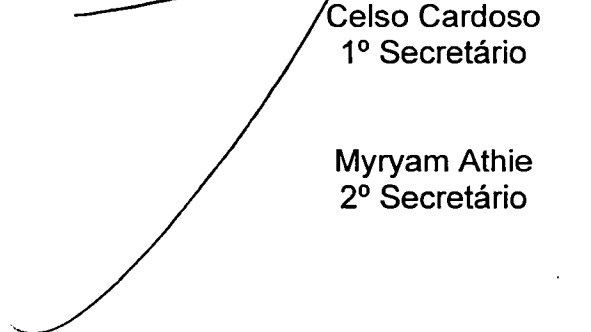
Sala das Sessões, em


Arselino Tatto
Presidente


Jooji Hato
1º Vice-Presidente


Claudio Fonseca
2º Vice-Presidente


Celso Cardoso
1º Secretário


Myryam Athie
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação
C. M. R. Resposta



Folha n.º	102	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O exercício pleno da democracia passa pelo fortalecimento do Poder Legislativo, onde os representantes do povo, eleitos pelo voto direto de cada cidadão, possam exercer suas atividades com liberdade e agilidade.

É indiscutível a importância do Poder Legislativo no Município de São Paulo, que conta com cerca de 10 milhões e meio de habitantes e 55 representantes. Para desempenhar à altura suas funções constitucionais legislativas, de fiscalização e investigação de atos do Executivo necessita de estrutura adequada, seja quanto à organização do espaço físico, a utilização de equipamentos e tecnologias compatíveis, seja quanto à estrutura organizacional e funcional, bem como o à capacitação do corpo técnico e desenvolvimento de meios modernos de comunicação e de prestação de contas à sociedade.

+

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE

GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

Operador Responsável



Folha n.º	103	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

RE 10.738
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Este projeto apresenta proposta inovadora de reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, visando a implementação de estrutura racional, moderna e otimizada para o pleno exercício das atividades parlamentares.

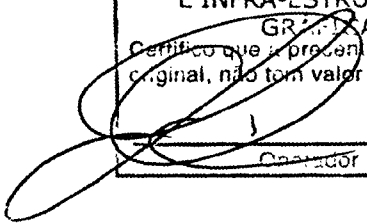
A presente propositura dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, reenquadra, cria cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas escalas de vencimentos básicos e procede às adaptações necessárias da legislação dos servidores do Legislativo, às normas contidas nas Emendas Constitucionais 19 e 20 de 1998.

O modelo organizacional ora proposto foi realizado de modo a diminuir os níveis hierárquicos, eliminando-se etapas desnecessárias e evitando-se procedimentos meramente burocráticos, que comprometem a qualidade e eficiência dos trabalhos.

De outra parte, o trabalho multidisciplinar está priorizado, mediante equipes a serem implantadas em decorrência da necessidade dos serviços, em harmonia com as modernas estruturas organizacionais.

Em decorrência de estudos realizados, tornaram-se despidiendos cargos da estrutura, razão pela qual parte deles está sendo extinta na data da publicação da lei e o restante, a médio prazo, quando da instauração de concurso público para provimento de cargos efetivos das novas carreiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Folha n.º	104	do proc.
n.º	527	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Os cargos em comissão ficam restritos a determinadas funções de direção, chefia, assistência e assessoramento em inteira consonância com o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, na redação proposta pela aludida Emenda nº 19/98.

Estão sendo criadas unidades específicas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação institucional, imprescindíveis na prestação de serviços do Legislativo.

As carreiras foram estruturadas, exclusivamente de modo verticalizado, em até 8 níveis, sem os graus, prestigiando não só o tempo de serviço, mas o desenvolvimento profissional dos servidores, o que equivale a permitir que somente os servidores mais aprimorados possam evoluir na carreira, garantindo-se, por consequência, o suporte técnico administrativo indispensável aos representantes do povo.

A remuneração dos cargos foi fixada em novas tabelas de vencimentos básicos, absorvendo vantagens pecuniárias existentes, observados níveis salariais de servidores de outras Casas de Leis.

Por evidente, o substitutivo adequa a remuneração dos servidores da Câmara aos comandos contidos na EC 19/98, num exemplo pioneiro no âmbito do Município de São Paulo, preocupando-se, de outro lado, com o princípio da transparência reclamado também para despesas de pessoal da Administração Pública.

Para concretizar o comando contido na EC 20/98 (art. 40, § 3º, da CF) e na Lei Federal nº 9717/98, com as alterações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Gerente Responsável



Folha n.º	105	do proc.
n.º	527	de 2003

LUZIA A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

posteriores, as incorporações e permanências de benefícios relativos a cargos ou funções de confiança, para fins de aposentadoria ou pensão, estão expressamente proibidas.

Acrescente-se, afinal, que as funções de chefia, direção e assessoramento, estão reservadas exclusivamente aos servidores efetivos, em inteira consonância com o disposto no art. 37, V, da CF/88, na redação conferida pela EC 19/98.

O projeto ainda define uma nova estrutura administrativa e de custeio dos gabinetes dos Vereadores.

Vale, ainda, acrescentar que o projeto encontra-se perfeitamente adequado às disposições da Lei Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000, na medida em que plenamente compatível com o orçamento anual da Câmara.

Com essas considerações, submete-se o presente projeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - ZGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EFETIVOS

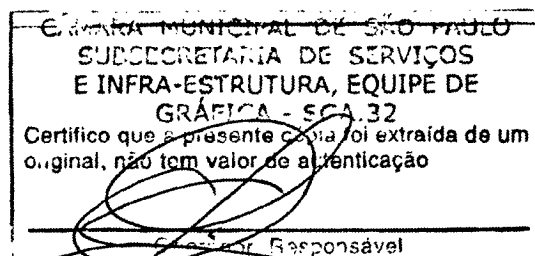
TABELA A - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
38 Atendente 5 Auxiliar de Biblioteca I 5 Auxiliar de Biblioteca II 5 Auxiliar de Biblioteca III 20 Auxiliar de Secretaria II 1 Encanador Encarregado 1 Encarregado de Oficina 1 Enc. de Serviços de Eletricidade 1 Encarregado de Marcenaria 12 Garção Encarregado 5 Telefonista Encarregada 6 Auxiliar de Secretaria II (6 cargos)	QPA-1 QPA-5 QPA-6 QPA-7 QPA-7 QPA-5 QPA-5 QPA-5 QPA-5 QPA-6 QPA-3 QPA-7	50	AUXILIAR OPERACIONAL - nível 1 - nível 2 - nível 3 - nível 4 - nível 5	QPL-1 QPL-2 QPL-3 QPL-4 QPL-5	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino fundamental. Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
3 Assististente Técnico Especializado II 9 Assististente Técnico Especializado I 118 Auxiliar Legislativo 1 Fotógrafo I 2 Fotógrafo II 1 Fotógrafo III 37 Oficial Legislativo 75 Assistente de Chefia Técnica (49 cargos) Assististente Técnico Especializado II (3 cargos) Fotógrafo III (1 cargo) Oficial Legislativo (22 cargos)	QPA-8 QPA-7 QPA-8 QPA-7 QPA-8 QPA-9 QPA-9 QPA-10 QPA-8 QPA-9 QPA-9	250	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO - nível 1 - nível 2 - nível 3	QPL-6 QPL-7 QPL-8	Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio. Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

Operador Responsável

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Seção Substituído n.º 10.738				- nível 4 - nível 5 - nível 6 - nível 7 - nível 8	QPL-9 QPL-10 QPL-11 QPL-12 QPL-13	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
	Assistente Técnico de Contabilidade (2 cargos) Assistente Técnico de Radiofonia (3 cargos)	QPA-10 QPA-9	50	AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO - nível 1 - nível 2 - nível 3 - nível 4 - nível 5 - nível 6 - nível 7 - nível 8	QPL-7 QPL-8 QPL-9 QPL-10 QPL-11 QPL-12 QPL-13 QPL-14	Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso técnico profissionalizante de nível médio e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício. Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
4 1 15 6 10 9 3 2 15	Assessor Técnico de Saúde I Assessor Técnico Legislativo Assessor Técnico I Assessor Técnico II Assessor Técnico III Assessor Técnico IV Contador III Contador II Contador I	QPA-13 QPA-17 QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-16 QPA-15 QPA-14 QPA-13	150	TÉCNICO PARLAMENTAR		
72	Assessor Técnico de Saúde I (1 cargo) Assessor Técnico de Saúde II (2 cargos) Assessor Técnico de Saúde III (3 cargos) Assessor Técnico Legislativo (24 cargos) Assessor Técnico Legislativo Chefe (5 cargos) Assessor Técnico Supervisor (6 cargos) Assessor Técnico IV (11 cargos) Bibliotecário Chefe de Subdivisão (2 cargos)	QPA-13 QPA-14 QPA-15 QPA-17 QPA-19 QPA-18 QPA-16 QPA-16				



folha n.º 108 do proc. n.º 527 de 2003
Luzia P. G. de

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
N.º 10.738 Chefe de Seção Subel. Luzia P. G. de	Bibliotecário I (3 cargos)	QPA-13				Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso de nível superior e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício.
	Bibliotecário II (1 cargo)	QPA-14				
	Bibliotecário III (4 cargos)	QPA-15				
	Contador Chefe de Subdivisão (4 cargos)	QPA-16				
	Diretor Técnico de Departamento (DT.1, DT.8, DT.9) (3 cargos)	QPA-19				
	Médico Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-16				
	Odontólogo Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-16				
	Subdiretor Técnico – DT 1 (1 cargo)	QPA-17				
				- nível 1	QPL-15	Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso de nível superior e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício.
				- nível 2	QPL-16	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 3	QPL-17	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 4	QPL-18	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 5	QPL-19	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 6	QPL-20	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 7	QPL-21	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
				- nível 8	QPL-22	Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei

TABELA B - PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
5	Chefe de Seção	QPA-12				
1	Chefe de Unidade Técnica II	DAS-11				
15	Encarregado de Setor	QPA-10				
18	Chefe de Seção (8 cargos)	QPA-12	18	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)		
	Chefe de Unidade Técnica II (1 cargo)	DAS-11				
	Encarregado de Setor (8 cargos)	QPA-10				
	Fotógrafo Chefe (1 cargo)	QPA-12				
				- nível 8	QPL-13	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Secretário Responsável

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
1	Assistente Técnico de Direção II	QPA-14	107	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)		
1	Assistente Técnico de Direção IV	QPA-16				
1	Chefe de Seção Técnica II (Cat.41)	QPA-14				
1	Chefe de Seção Técnica I (Cat.51)	QPA-13				
13	Taquígrafo Revisor III	QPA-15				
16	Chefe de Seção Técnica III	QPA-15				
3	Subdiretor Técnico	QPA-17				
3	Diretor Técnico de Departamento	QPA-19				
107						
	Chefe de Seção Técnica II (Cat.41) (1 cargo)	QPA-14				
	Chefe Seção Técn.IV (CT.31,32e33) (3 cargos)	QPA-16				
	Taquígrafo Revisor III (10 cargos)	QPA-15				
	Assistente Técnico de Direção I (10 cargos)	QPA-13				
	Assistente Técnico de Direção II (11 cargos)	QPA-14				
	Assistente Técnico de Direção III (16 cargos)	QPA-15				
	Assistente Técnico de Direção IV (24 cargos)	QPA-16				
	Chefe de Seção Técnica I (3 cargos)	QPA-13				
	Chefe de Seção Técnica II (4 cargos)	QPA-14				
	Chefe de Seção Técnica III (6 cargos)	QPA-15				
	Chefe de Seção Técnica IV (9 cargos)	QPA-16				
	Subdiretor Técnico (4 cargos)	QPA-17				
	Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7 e DT.10) (6 cargos)	QPA-19				
				- nível 3	QPL-17	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 4	QPL-18	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 5	QPL-19	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 6	QPL-20	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 7	QPL-21	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei e enquadramentos subsequentes, na forma do art. 21 e Anexo V, desta lei.
				- nível 8	QPL-22	Integração na forma dos Art. 23 e 24 e Anexo VII desta lei.

1

3

4



ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
1	Assessor Chefe do Serviço de Imprensa	DAS-14	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Assessor de Comunicação	DAS-10	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
55	Assessor de Imprensa	DAS-13	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
166	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-3	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
5	Auxiliar de Gabinete da Presidência	DAI-2	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
5	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
7	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
55	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DAI-2	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
6	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Chefe de Cerimonial	DAS-14	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
17	Chefe de Gabinete	DAS-14	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
2	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DAS-14	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
55	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DAS-14	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Diretor Executivo	DAS-14	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Diretor Geral	QPA-19	Destinado à extinção, observado o disposto no art. 33 desta lei.
1	Encarregado de Serviço de Limpeza	DAI-6	Destinado à extinção.

Folha n.º 110 do proc. n.º 527 de 2003
Luzia Assis

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

000029

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação
Assinador Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

Folha n.º 112 do proc.
n.º 527 de 2003
Luzia Leite

Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF. FORMA DE PROVIMENTO
			7	Assessor Legislativo	QPCL-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Assessor de Imprensa da Presidência	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			2	Assessor de Imprensa Institucional	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			935	Assistente Parlamentar	QPLC-2 Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			3	Assistente Legislativo I	QPLC-3 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			5	Assistente Legislativo II	QPLC-4 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			40	Assistente Legislativo III	QPLC-5 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Chefe de Cerimonial	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			17	Coordenador de Liderança	QPLC-7 Livre provimento mediante indicação do Líder e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			55	Chefe de Gabinete	QPLC-7 Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Chefe de Gabinete da Presidência	QPLC-8 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.
			1	Diretor Executivo - TV Câmara São Paulo	QPLC-6 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.

000031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

Folha n.º 527 do proc. n.º 527 de 2003

LUZIA A. LEITE

Chefe de Seção Subst.

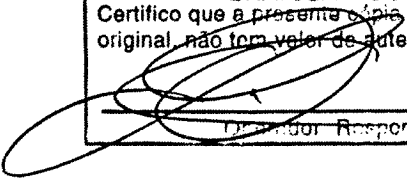
RF 10.738

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Qtde	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA EXERCÍCIO
2	SECRETÁRIO GERAL	FG-4	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Economia, Administração Pública, Administração de Empresas e Direito, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
6	SUBSECRETÁRIO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
1	ADVOGADO CHEFE	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Técnico Parlamentar - área jurídica, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
2	COORDENADOR DE CENTRO	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Técnico Parlamentar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, com experiência de 1 (um) ano na área, indicado em lista tríplice mediante eleição, conforme art. 14 desta Lei.
40	SUPERVISOR DE EQUIPE	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
1	SUPERVISOR DE NÚCLEO TÉCNICO	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
3	SUPERVISOR DE UNIDADE ADMINISTRATIVA	FG-1	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.

000032

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUCSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Responsável

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

A - TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

A.1 - CARGOS EFETIVOS

REF.	VALOR	
QPL-1	720,00	→ AUXILIAR OPERACIONAL
QPL-2	792,00	
QPL-3	871,20	
QPL-4	958,32	
QPL-5	1.054,15	
QPL-6	2.076,00	→ AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
QPL-7	2.283,60	
QPL-8	2.511,96	
QPL-9	2.763,16	→ AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO
QPL-10	3.039,48	
QPL-11	3.343,42	
QPL-12	3.677,77	
QPL-13	4.045,55	
QPL-14	4.450,10	→ TÉCNICO PARLAMENTAR
QPL-15	4.895,11	
QPL-16	5.384,62	
QPL-17	5.923,09	
QPL-18	6.515,40	
QPL-19	7.166,94	
QPL-20	7.883,63	
QPL-21	8.672,00	
QPL-22	9.540,00	

A.2 - CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
QPLC-1	720,00
QPLC-2	1.054,15
QPLC-3	2.076,00
QPLC-4	2.511,96
QPLC-5	3.039,48
QPLC-6	5.785,12
QPLC-7	6.363,63
QPLC-8	7.000,00

B - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

REF.	VALOR
FG-1	954,00
FG-2	1.908,00
FG-3	2.862,00
FG-4	3.816,00

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA EQUIPE DE
GRÁFICA SGA/32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Ondineir Respondeira

Folha n.º 115 do proc.
n.º 527 de 02/2003

ANEXO V
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
ENQUADRAMENTO POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Auxiliar Operacional	Referência	Enquadramento por tempo	Enquadramento por tempo e títulos	
		Carreira (em anos)	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-1	0	0	-
Nível 2	QPL-2	8	7	7
Nível 3	QPL-3	16	14	14
Nível 4	QPL-4	24	21	21
Nível 5	QPL-5	32	28	28

Ag. de Apoio Legislativo	Referência	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-6	0	-
Nível 2	QPL-7	4	20
Nível 3	QPL-8	8	40
Nível 4	QPL-9	12	60
Nível 5	QPL-10	16	80
Nível 6	QPL-11	20	100
Nível 7	QPL-12	24	120
Nível 8	QPL-13	28	140

Ag. Téc. Apoio Legislativo	Referência	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-7	0	-
Nível 2	QPL-8	4	25
Nível 3	QPL-9	8	50
Nível 4	QPL-10	12	75
Nível 5	QPL-11	16	100
Nível 6	QPL-12	20	125
Nível 7	QPL-13	24	150
Nível 8	QPL-14	28	175

Técnico Parlamentar	Referência	Carreira (em anos)	Pontos por Títulos
Nível 1	QPL-15	0	-
Nível 2	QPL-16	4	30
Nível 3	QPL-17	8	60
Nível 4	QPL-18	12	90
Nível 5	QPL-19	16	120
Nível 6	QPL-20	20	150
Nível 7	QPL-21	24	180
Nível 8	QPL-22	28	210

Handwritten signature

000034

CARIMBA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SOA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

ANEXO VI
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELA DE TÍTULOS

Folha n.º 116 de proc.
n.º 527 de 2003

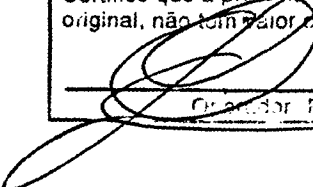
Luiz R. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.118

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
	Valor unitário	Pontuação máxima
I – Títulos Universitários correlacionados com a área de atuação:		
a) Doutor	30,0	30,0
b) Mestre	25,0	25,0
c) Bacharel (desde que não o pré-requisito para ingresso na carreira)	20,0	40,0
d) Licenciatura (em curso diverso do bacharelado)	20,0	40,0
e) Graduação como tecnólogo	18,0	36,0
f) Curso sequencial (desde que não o pré-requisito para ingresso na carreira)	17,0	34,0
II - Conclusão de cursos em nível médio		
a) Ensino médio	15,0	15,0
b) Curso Técnico	16,0	16,0
III - Participação em Cursos correlacionados com a área de atuação:		
a) Pós-graduação "strictu sensu" – concluída (desde que não computada para o Título de Mestre ou Doutor)	12,0	24,0
b) Pós-graduação "strictu sensu" – disciplinas concluídas (desde que não computadas no item anterior)	3,0	12,0
c) Especialização em nível de pós-graduação com duração mínima de:		
360 horas	18,0	36,0
180 horas	9,0	27,0
d) Aperfeiçoamento em nível de Pós-graduação com duração mínima de 90 horas	4,5	18,0
e) Extensão universitária com duração mínima de 30 horas	1,5	15,0
f) Cursos promovidos ou patrocinados por órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores de carreiras profissionais, bem como curso que tenha sido realizado em Instituições ou Entidades de aperfeiçoamento técnico, com duração mínima de:		
60 horas	3,0	15,0
30 horas	1,5	15,0
20 horas	1,0	15,0
Obs.: Os documentos comprobatórios dos cursos de "c" a "f", expedidos pelas entidades que os promoveram, deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, carga horária respectiva e, se for o caso, nota de aproveitamento		
IV – Trabalhos realizados, correlacionados com a área de atuação:		
a) Livros publicados, de natureza técnica	20,0	20,0
b) Artigos publicados em obras/periódicos técnicos ou científicos	8,0	16,0
V – Participação em eventos: Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Similares, na área de interesse		
a) na condição de conferencista ou palestrante	5,0	15,0
b) na condição de debatedor	3,0	9,0
b) na condição de participante	1,0	10,0
VI – Aprovação em Concurso Público		
a) relativa ao nível da própria carreira ou de nível superior	3,0	6,0

+

000035

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação



Gerente Responsável

ANEXO VII

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

TABELAS DE INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS

TABELA A

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	REFERÊNCIA
Atendente	QPA-1	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Biblioteca I	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Biblioteca II	QPA-6	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Biblioteca III	QPA-7	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Auxiliar de Secretaria II	QPA-7	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Encanador Encarregado	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Encarregado de Oficina	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Enc. de Serviços de Eletricidade	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Encarregado de Marcenaria	QPA-5	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Garção Encarregado	QPA-6	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5
Telefonista Encarregada	QPA-3	AUXILIAR OPERACIONAL	QPL 5

A T

000036

Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Luzia A. Leite

Folha n.º 117
n.º 527 de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
A

Carimbo Responsável

TABELA B

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	INTEGRAÇÃO POR TEMPO NA CARREIRA			
			0 a 8 anos	mais de 8 a 14 anos	mais de 14 a 21 anos	mais de 21 anos
Assist. Técnico Especializado II	QPA-8	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Assist. Técnico Especializado I	QPA-7	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Assistente de Chefia Técnica	QPA-10	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Auxiliar Legislativo	QPA-8	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Oficial Legislativo	QPA-9	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Chefe de Seção	QPA-12	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Chefe de Unidade Técnica	DAS-11	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Encarregado de Setor	QPA-10	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo I	QPA-7	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo II	QPA-8	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo III	QPA-9	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Fotógrafo Chefe	QPA-12	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO (PS)	QPL 10	QPL 11	QPL 12	QPL 13
Assist. Técnico de Contabilidade	QPA-10	AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 11	QPL 12	QPL 13	QPL 14
Assist. Técnico de Radiofonia	QPA-9	AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO	QPL 11	QPL 12	QPL 13	QPL 14
Chefe de Seção Técnica II (Cat.41)	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe De Seção Técnica I (Cat.51)	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe De Seção Técnica IV (CT.31 e 32)	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Assistente Técnico de Direção IV	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Chefe de Seção Técnica IV	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Subdiretor Técnico	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22
Diretor Téc. de Departamento (DT.2, 3, 4, 6 e 7)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 19	QPL 20	QPL 21	QPL 22

Assist. de Seção Si
RF 10.738

Luzia A. Leite

n.º 52.7 de 0.2003

118

0000027

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Ordador Responsável

TABELA C

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	REFERÊNCIA
Assessor Técnico I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 17
Assessor Técnico de Saúde I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Bibliotecário I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Assessor Técnico II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Assessor Técnico de Saúde II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Bibliotecário II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Assessor Técnico III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Assessor Técnico de Saúde III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Bibliotecário III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Assessor Técnico IV	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Contador Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Médico Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Odontólogo Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Subdiretor Técnico – DT.1	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Assessor Técnico Legislativo	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Assessor Técnico Supervisor	QPA-18	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Diretor Téc. de Departamento (DT.1, 8 e 9)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 22
Assessor Técnico Legislativo Chefe	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 22
Taquígrafo Revisor III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 20
Chefe de Seção Técnica IV (CT. 33)	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 21
Diretor Téc. de Departamento (DT.10)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 22

Folha n.º 119 do proc.
 n.º 527 de 2003
 Maria V. L. Reis
 Chefe de Seção Subst.
 20.10.2003

000038

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Obrigado. Responsável

ANEXO VIII
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A - CARGOS EFETIVOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar Operacional	Executar rotinas de apoio à atividade administrativa, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente de Apoio Legislativo	Desenvolver atividade administrativa de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente Técnico de Apoio Legislativo	Desenvolver atividade técnica na sua área de formação, de complexidade compatível com seu desenvolvimento profissional.
Técnico Parlamentar	Prestar assessoria e/ou consultoria técnica nas esferas parlamentar e administrativa e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da instituição, na sua respectiva área de formação.
Auxiliar Operacional (Suplementar)	Executar rotinas de apoio à atividade administrativa e operacional especializada, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Agente de Apoio Legislativo (Suplementar)	Desenvolver atividade administrativa e operacional técnica de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.
Técnico Parlamentar (Suplementar)	Desenvolver atividade técnico-administrativa, sem caráter profissional, de complexidade compatível preferencialmente com seu desenvolvimento profissional.

B - CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Vidraceiro	Executar atividade operacional especializada de vidraceiro.
Encarregado de Limpeza	Executar atividade operacional de coordenação dos serviços de limpeza.
Assistente Parlamentar	Desenvolver atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e de apoio ao mandato nas suas relações com entidades oficiais, organizações sociais e atendimento local aos munícipes.

000039
T

Luiza A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

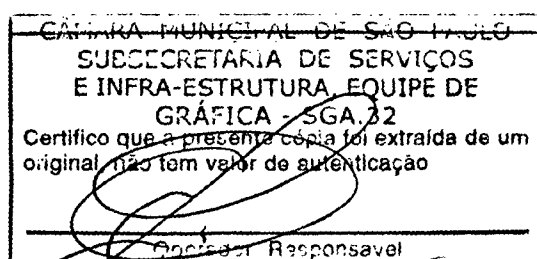
folha n.º 120
n.º 527 de 2003
do proc.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

[Handwritten signature]

Operador: []





Assistente Legislativo I, II e III	Desenvolver atividade de apoio parlamentar à Presidência; 1ª e 2ª Vice-Presidências; 1ª e 2ª Secretarias; Representações Partidárias e de Governo.
Coordenador de Liderança	Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes das Lideranças.
Chefe de Gabinete	Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e da 1ª Secretaria.
Chefe de Gabinete da Presidência	Coordenar a atividade de apoio ao Gabinete da Presidência.
Assessor Legislativo	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade do Gabinete da Presidência e da 1ª Secretaria.
Assessor de Imprensa da Presidência	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da Presidência.
Assessor de Imprensa Institucional	Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade da Câmara Municipal de São Paulo.
Chefe de Cerimonial	Coordenar a atividade de cerimonial desenvolvida no âmbito da Edilidade.
Diretor Executivo da TV São Paulo	Dirigir e coordenar as atividades da TV Câmara São Paulo.

Folha n.º 121
 n.º 527 de 2003
 LUIZA A. BENE
 Chefe de Seção Subst.
 RF 10.738

000040

7m
4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável

Folha n.º 122 do proc.
n.º 527 de 2003

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

ANEXO IX

TABELAS DE INTEGRAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
SEM CORRESPONDÊNCIA NO NOVO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

TABELA A - CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	Nº APOSENTA DOS	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
Assistente de Administração	1	QPA-8	QPL-11
Chefe de Seção de Fisioterapia	1	QPA-16	QPL-19
Diretor de Divisão Técnica	5	QPA-13	QPL-20
Diretor de Departamento - PS	3	QPA-19	QPL-22
Secretário Geral	1	QPA-19	QPL-22

TABELA B - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº APOSENTA DOS	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	1	DAI-2	QPLC-2
Chefe de Subsecretaria Parlamentar	1	DAS-14	QPLC-7
Chefe de Subsecretaria Administrativa	1	DAS-14	QPLC-7
Secretário Parlamentar	2	DAS-13	QPLC-6
Secretário Assistente III e IV	1	DAS-13	QPLC-6
Secretário Assistente I e II	1	DAS-11	QPLC-5

000041

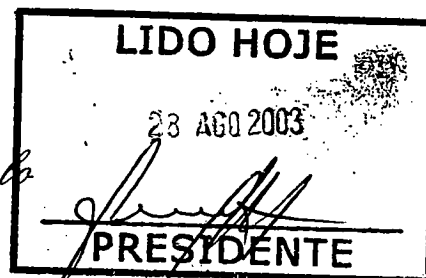
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Gerador: [Assinatura]



Folha n.º 123 do proc.
n.º 527 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo
Chefe da Seção Subst.
RF 10.738



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 527/03**

Trata-se o presente de substitutivo nº 02, apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 527/03, que visa dispor sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, aperfeiçoando-o e atendendo melhor as prioridades e atividades do Poder Legislativo.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

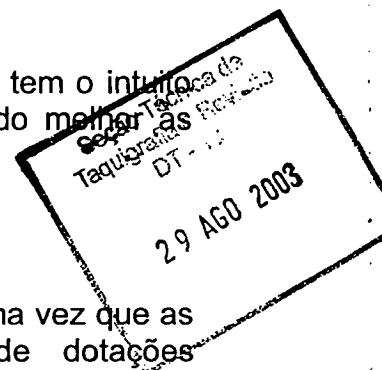
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

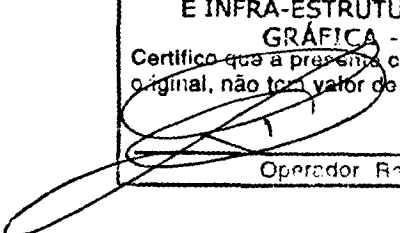
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

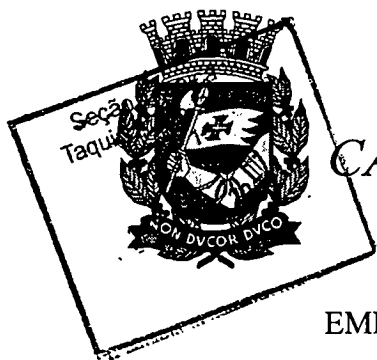
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação


Operador Responsável



Folha n.º 124 do proc.
n.º 527 de 02/2003
Luzia Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

REJEITADO
26 AGO 2003
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do § 1º ao art. 17 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

“§ 1º O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador, será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelo Chefe de Gabinete e pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos de pessoal por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), excluídas as vantagens pecuniárias permanentes ou incorporadas pelos atuais servidores, anteriormente à vigência desta lei, reajustado nos mesmo índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara”.

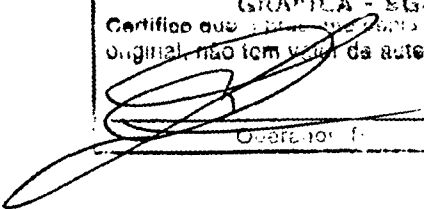
Sala das Sessões, em

-27-AGO-2003-16:48-006648

MSP - ATM

[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que este documento foi extraído de um
original, não tem valor de autenticação


Operador: _____



29 AGO 2003

Folha n.º 125 do proc.
n.º 527 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

REJEITADO

28 AGO 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a ALTERAÇÃO do Anexo II, nos termos do Anexo I desta Emenda; do Anexo VIII, nos termos do Anexo II desta Emenda; e do art. 6º do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

“Art. 6º Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia, Assistência e Assessoria.

§ 1º Cada Gabinete contará com 1 (um) Chefe de Gabinete e até 10 (dez) Assistentes Parlamentares e até 7 (sete) Assessores Parlamentares.

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou entidades estatais, sem prejuízo da lotação prevista no § 1º.

Sala das Sessões, em

CMS-P-ATM

27-11-03 14:48-006647

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
1
Operador: Sérgio Masvel

Lúzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO
550	Assistente Parlamentar
385	Assessor Parlamentar

REF. FORMA DE PROVIMENTO

- QPLC-2 Livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara
QPLC-6 Livre provimento, mediante nomeação pelo Presidente da Câmara,
entre portadores de diploma de nível superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE

GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

B - CARGOS EM COMISSÃO

Assessor Parlamentar

ATRIBUIÇÕES

Prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse/necessidade do Gabinete do Vereador.

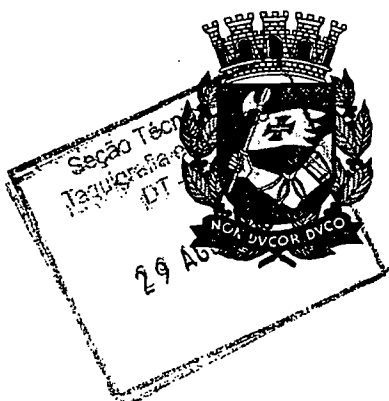
Folha n.º 527 do proc. n.º 18.003

Luiz A. Leite

Chefe de Seção Subst:

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a EXCLUSÃO
~~do art. 29, renumerando-se os demais artigos subsequentes, bem como a~~
SUBSTITUIÇÃO do § 2º do art. 30 ambos do projeto de lei nº 527/03, pelo
seguinte:

"§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na
remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou
vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não
absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e
sexta-parte."

Sala das Sessões em

1. *[Assinatura]*
2. *Tomaz de*
3. *Lauro*
4. *[Assinatura]*
5. *[Assinatura]*
6. *[Assinatura]*
7. *[Assinatura]*
8. *[Assinatura]*
9. *[Assinatura]*
10. *[Assinatura]*
11. *[Assinatura]*
12. *[Assinatura]*
13. *[Assinatura]*
14. *[Assinatura]*
15. *Chizur*
16. *[Assinatura]*
17. *[Assinatura]*
18. *[Assinatura]*
19. *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

[Handwritten signature]

Operador Responsável

LUZIA A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

REJEITADO

28 AGO 2003

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 42 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

“Art. 42 Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Paineleletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, por não comportar opção pela situação nova, serão transformados, na vacância, nos correspondentes cargos efetivos, a serem providos por concurso público”.

Sala das Sessões, em

129
Plenário
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Emissor Responsável

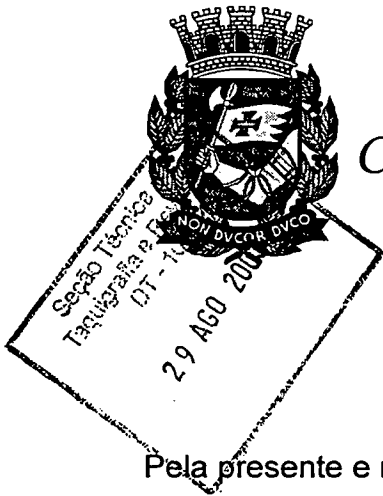
Relatório n.º 130 do proc.
n.º 527 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

REJEITADO

28 AGO 2003

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do parágrafo 1º ao art. 19 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

“§ 1º As funções gratificadas a que se referem o “caput” deste artigo e o Anexo III desta lei incorporam-se à remuneração do servidor à razão de 1/10 (hum décimo) por ano completo de efetiva percepção, até o máximo de 10 (dez) anos contínuos ou descontínuos, não constituindo base de cálculo para incidência de qualquer outra vantagem.”

Sala das Sessões, em

11

10

17

20

9

6

5

4

12

13

18

2

3

7

19

16

15

14

1

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

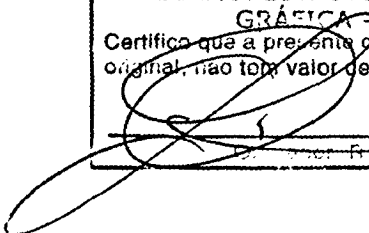
98

99

100

C M S P - A T M
-28-Ago-2003-15:11-006664

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação



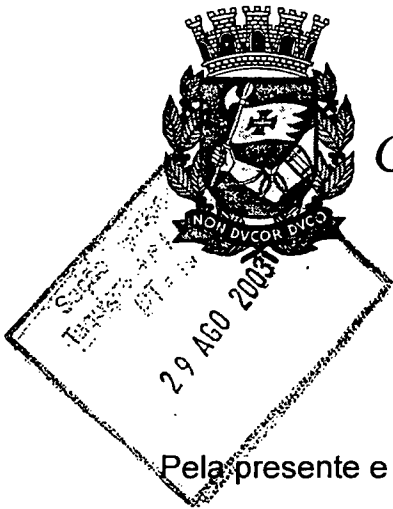
Responsável

Folha n.º 131 do proc.
n.º 527 de 2003

REJEITADO

28 AGO 2003

Presidente



Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do parágrafo 4º ao art. 15 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

“§ 4º A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho instituídos em legislação anterior específica.”

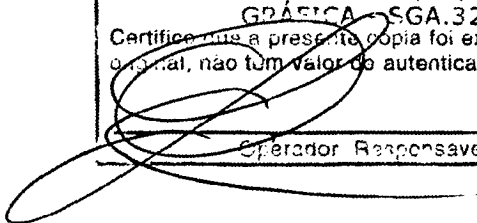
Sala das Sessões, em

14 13 18 15 12 17 16 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

C M S P - A T M

-28-AGO-2003-15:11-006665

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável

28 AGO 2003

Presidente



LUZIA A. VASCO
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a SUBSTITUIÇÃO do *caput* e a ALTERAÇÃO do § 4º, ambos do art. 30, do projeto de lei nº 527/03, pela seguinte redação:

"Art. 30. Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e paga como parcela permanente excedente, reajustada com base no índice geral aplicado ao funcionalismo municipal."

"§ 4º As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o § 1º deste artigo, reajustada, se for o caso."

Sala das Sessões, em

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19

Assinaturas dos membros da Câmara Municipal de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

Folha n.º 133 do proc.
n.º 527 de 2003

LUZIA AZEITE
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

REJEITADO
28 AGO 2003
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 08 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a ALTERAÇÃO dos seguintes dispositivos ao projeto de lei nº 527/03: inciso I do artigo 4º, que passará a exibir a seguinte redação: "Advocacia Pública da Câmara Municipal"; § 2º do artigo 20, para acrescentar a carreira de "Advogado Público"; artigo 40, *caput*, para constar a denominação "Advogado Público", onde se lê: "Técnico Parlamentar – área jurídica"; Anexo I, Tabela "A" – Parte Permanente, nos termos do Anexo I desta Emenda; Anexo III, para constar na respectiva "EXIGÊNCIA PARA EXERCÍCIO" de "ADVOGADO CHEFE", onde se lê: "dentre titulares de cargos efetivos de Técnico Parlamentar – área jurídica", para constar: "dentre titulares de cargos efetivos de Advogado Público"; Anexo IV, "A - TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS", "A.1 – CARGOS EFETIVOS", para constar as carreiras "TÉCNICO PARLAMENTAR / ADVOGADO PÚBLICO", onde se lê: "TÉCNICO PARLAMENTAR"; Anexo V, para constar as carreiras "Técnico Parlamentar / Advogado Público", onde se lê: "Técnico Parlamentar"; Anexo VII, "TABELA C", nos termos do Anexo II desta Emenda; e Anexo VIII, "A - CARGOS EFETIVOS ATRIBUIÇÕES", para acrescentar o cargo de "Advogado Público", com as atribuições básicas de representação judicial, consultoria e assessoramento técnico-jurídico à Câmara Municipal.

C M S P - A T M

-28-Ago-2003-15:11-006667

Sala das Sessões em

7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - RGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EFETIVOS
TABELA A - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO	
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
5	Assistente Técnico de Contabilidade (2 cargos) Assistente Técnico de Radiofonia (3 cargos)	QPA-10 QPA-9	50	AGENTE TÉCNICO DE APOIO LEGISLATIVO	
				- nível 1	QPL-7
				- nível 2	QPL-8
				- nível 3	QPL-9
				- nível 4	QPL-10
				- nível 5	QPL-11
				- nível 6	QPL-12
				- nível 7	QPL-13
				- nível 8	QPL-14
4	Assessor Técnico de Saúde I	QPA-13			
1	Assessor Técnico Legislativo	QPA-17			
15	Assessor Técnico I	QPA-13			
6	Assessor Técnico II	QPA-14			
10	Assessor Técnico III	QPA-15			
9	Assessor Técnico IV	QPA-16			
3	Contador III	QPA-15			
2	Contador II	QPA-14			
15	Contador I	QPA-13			
72			125	TÉCNICO PARLAMENTAR	
	Assessor Técnico de Saúde I (1 cargo)	QPA-13			
	Assessor Técnico de Saúde II (2 cargos)	QPA-14			
	Assessor Técnico de Saúde III (3 cargos)	QPA-15			
	Assessor Técnico Legislativo (14 cargos)	QPA-17			
	Assessor Técnico Supervisor (3 cargos)	QPA-18			
	Assessor Técnico Legislativo Chefe (3 cargos)	QPA-19			
	Assessor Técnico IV (5 cargos)	QPA-16			
	Bibliotecário Chefe de Subdivisão (2 cargos)	QPA-16			

Folha nº 134
 nº 523 de 2003
 Chefe de Seção Subst.
 FF 10.724

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

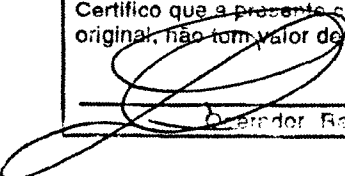
Superador Responsável

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO	
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
	Bibliotecário I (3 cargos)	QPA-13			
	Bibliotecário II (1 cargo)	QPA-14			
	Bibliotecário III (4 cargos)	QPA-15			
	Contador Chefe de Subdivisão (4 cargos)	QPA-16			
	Diretor Técnico de Departamento (DT.1, DT.8, DT.9) (3 cargos)	QPA-19			
	Médico Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-16			
	Odontólogo Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-16			
	Subdiretor Técnico – DT 1 (1 cargo)	QPA-17			
				- nível 1	QPL-15
				- nível 2	QPL-16
				- nível 3	QPL-17
				- nível 4	QPL-18
				- nível 5	QPL-19
				- nível 6	QPL-20
				- nível 7	QPL-21
				- nível 8	QPL-22
	Assessor Técnico IV (área jurídica) (6 cargos)	QPA-16	25	ADVOGADO PÚBLICO	
	Assessor Técnico Legislativo (área jurídica) (10 cargos)	QPA-17			
	Assessor Técnico Supervisor (3 cargos)	QPA-18			
	Assessor Técnico Legislativo Chefe (área jurídica) (2 cargos)	QPA-19			
				- nível 1	QPL-15
				- nível 2	QPL-16
				- nível 3	QPL-17
				- nível 4	QPL-18
				- nível 5	QPL-19
				- nível 6	QPL-20
				- nível 7	QPL-21
				- nível 8	QPL-22

Chefe de Seção Subst.
 RF 10.738

Folha n.º 135
 n.º 522 de 5.2003
 Luzia A. Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Gerente Responsável

NOVA

FORMA DE PROVIMENTO

Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso técnico profissionalizante de nível médio e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício.

Enquadramento na forma do artigo 21 e Anexo V desta lei.

Enquadramento na forma do artigo 21 e Anexo V desta lei.

Enquadramento na forma do artigo 21 e Anexo V desta lei.

Enquadramento na forma do artigo 21 e Anexo V desta lei.

Enquadramento na forma do artigo 21 e Anexo V desta lei.

Enquadramento na forma do artigo 21 e Anexo V desta lei.

Enquadramento na forma do artigo 21 e Anexo V desta lei.

F-Ilha n.º	136	do proc.
n.º	527	de 08.2003
<i>[Assinatura]</i>		
Luzia A. Leite		
Chefe de Seção Subst.		
RF 10.738		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi tirada de um
original, não tendo valor de autenticação

Coordenador SGA 32

NOVA
FORMA DE PROVIMENTO
Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício. Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei
Concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso de Bachareal em Direito e respectiva habilitação ao exercício profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei Enquadramento na forma do Art. 21 e Anexo V desta lei

137
 n.º 527 de 2003
 Luzia A. Leite
 Chefe de Seção Subst.
 RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 33
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Responsável

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
TABELAS DE INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS

TABELA C

CARGOS ATUAIS	PADRÃO	CARGOS NOVOS	REFERÊNCIA
Assessor Técnico I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Assessor Técnico de Saúde I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Bibliotecário I	QPA-13	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 18
Assessor Técnico II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Assessor Técnico de Saúde II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Bibliotecário II	QPA-14	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 19
Assessor Técnico III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Assessor Técnico de Saúde III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Bibliotecário III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 20
Assessor Técnico IV	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Contador Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Médico Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Odontólogo Chefe de Subdivisão	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Subdiretor Técnico – DT.1	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Assessor Técnico Legislativo	QPA-17	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Assessor Técnico Supervisor	QPA-18	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 21
Diretor Téc. de Departamento (DT.1, 8 e 9)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 22
Assessor Técnico Legislativo Chefe	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR	QPL 22
Taquígrafo Revisor III	QPA-15	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 20
Chefe de Seção Técnica IV (CT.33)	QPA-16	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 21
Diretor Téc. de Departamento (DT.10)	QPA-19	TÉCNICO PARLAMENTAR (PS)	QPL 22
Assessor Técnico I (área jurídica)	QPA-13	ADVOGADO PÚBLICO	QPL 18
Assessor Técnico II (área jurídica)	QPA-14	ADVOGADO PÚBLICO	QPL 19
Assessor Técnico III (área jurídica)	QPA-15	ADVOGADO PÚBLICO	QPL 20
Assessor Técnico IV (área jurídica)	QPA-16	ADVOGADO PÚBLICO	QPL 21
Assessor Técnico Legislativo (área jurídica)	QPA-17	ADVOGADO PÚBLICO	QPL 21
Assessor Técnico Supervisor (área jurídica)	QPA-18	ADVOGADO PÚBLICO	QPL 21
Assessor Técnico Legislativo Chefe (área jurídica)	QPA-19	ADVOGADO PÚBLICO	QPL 22

Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Forma n.º 138
n.º 523 de 10/2003
do proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA 02
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo sido autenticado

Responsável



F. lha n.º 139 do proc.
n.º 527 de 2003

Lúzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

REJEITADO
28 AGO 2003
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 09 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a EXCLUSÃO do parágrafo único do art. 40 do projeto de lei nº 527/03.

Sala das Sessões em

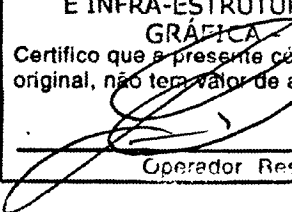
Tomil
AUTOR 1

C M S P - A T M

-28-Ago-2003-15:11-006668

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SDA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subsr.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 10 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a SUBSTITUIÇÃO do "caput" do art. 18, o "caput" do art. 25, o art. 26 e o art. 48 do projeto de lei nº 527/03, pelo seguinte:

"Art. 18. Os servidores efetivos da Câmara poderão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, optar por sua integração na situação funcional nova, observado o disposto no artigo 25 desta lei."

"Art. 25. Aos servidores efetivos que não optarem por sua integração na situação nova, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigente anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação da reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referência de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação."

"Art. 26. Os servidores efetivos que não optarem por sua integração na situação nova não poderão ser designados para as funções previstas no art. 14 desta lei."

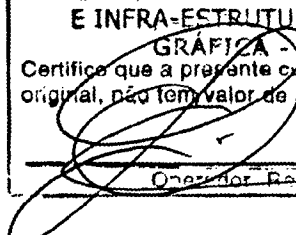
Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução nº 08, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, Resolução nº 07, de 26 de dezembro de 1992, Resolução nº 02, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como, alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente à opção pela situação nova, conforme previsto no artigo 18 desta lei."

Sala das Sessões, em

Goulart

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - 9 GA.32
Certifica que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável

Folha n.º 211 do proc.
n.º 527 de 10.003

REJEITADO

28 AGO 2003

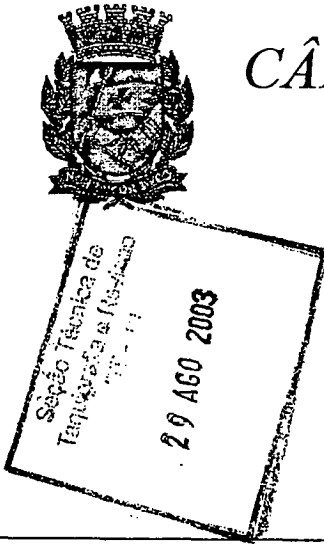
Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Vanderlei Jangrossi

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando
o ímpio domina, o povo geme" – Provérbios 29:2



EMENDA n.º 11
Ao Projeto de Lei n.º 527/2003

Alterar a redação do inciso II do Art. 4º

Art. 4º - A mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

- I – Advocacia e Consultoria Jurídica;
- II – Assessoria de Segurança;
- III – Centro de Tecnologia da Informação e
- IV – Centro de Comunicação Institucional.

Justificativa

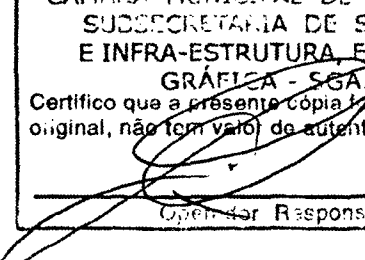
Esta emenda visa garantir o estabelecido no parágrafo único, do Art. 374 do Regimento Interno que rege esta Casa.

VANDERLEI JANGROSSI
Vereador – Líder PSL

C.M.S.P. - A.T.M.
-28-AGO-2003-17:48-006674

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.D2
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	142	do proc.
n.º	527	de 2003

Rod.: 01 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos

Sessão: 299ª Extra.

Orador: Presidente

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Luzia A. Leite

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há número de Legação Subst. RF 10.738

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 299ª Sessão Extraordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 28 de agosto de 2003.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo transmitida na íntegra, pela TV Câmara São Paulo, pelos canais 12, da TVA, e 13, da NET.

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item primeiro da pauta.

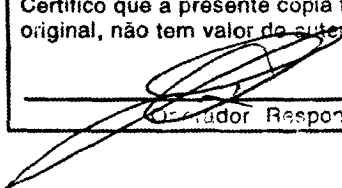
PL 527/03, da Mesa da Câmara. Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa um substitutivo que acaba de ser dada a entrada do nobre Vereador Goulart, e há um outro substitutivo, da Mesa Diretora.

Esta Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos, para ultimar os entendimentos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Gerador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10	143	do proc.
n.º	527	de 2003

Rod.: 01 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos

Sessão: 299ª Extra.

Orador: Presidente

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do substitutivo ao projeto de lei 527/03, de autoria do nobre Vereador Goulart.

- É lido o seguinte:

~~O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Após a leitura do substitutivo, suspendo os trabalhos por alguns minutos.~~

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a sessão. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do segundo substitutivo ao PL 527/03, apresentado pela Mesa Diretora.

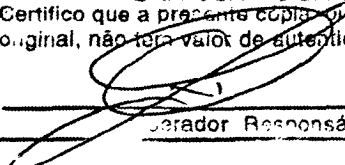
- É lido o seguinte: (Substitutivo ao PL 527/03, da Mesa)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lido o parecer, a Presidência suspenderá a sessão para a realização de um Congresso de Comissões, para o qual estão convocadas as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, para analisar o substitutivo apresentado pelo Vereador Goulart e o substitutivo apresentado pela Mesa Diretora.

Informo aos Srs. Vereadores que após a realização do Congresso de Comissões, em havendo um parecer favorável, retornaremos ao plenário para deliberar sobre o projeto. Após a deliberação do primeiro passaremos ao item seguinte, que também necessitará de um Congresso de Comissões.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 144 da proc.
n.º 523 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

Rod.: 01 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos

Sessão: 299ª Extra.

Orador: Presidente

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

- Suspensos, são reabertos os trabalhos, sob a presidência

do Sr. Arselino Tatto

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a sessão.

Há parecer das Comissões Reunidas ao substitutivo nº1 apresentado ao PL 527/03.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há parecer das Comissões Reunidas ao substitutivo nº2.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lidos os pareceres, passemos a votação do Projeto de Lei 527/03, da Mesa Diretora da Câmara.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo apresentado pela Mesa Diretora. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o substitutivo em segunda discussão.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura das emendas.

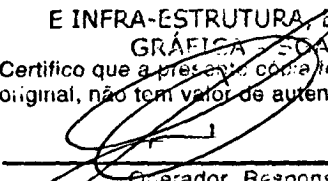
- É lida o seguinte: (Emenda nº1)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores favoráveis a rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº2.

- É lido o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SDA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 145 do proc.
n.º 527 de 200

Rod.: 01 Folha: 4

Taq.: Luiz Carlos

Sessão: 299ª Extra.

Luiz A. Leite

Orador: Presidente

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

favoráveis a rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada a rejeição da emenda.

~~Passemos à Emenda nº3.~~

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

~~favoráveis a rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)~~

Aprovada a rejeição da emenda.

~~Passemos à Emenda nº4.~~

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

favoráveis a rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada a rejeição da emenda.

~~Passemos à Emenda nº5.~~

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

favoráveis a rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada a rejeição da emenda.

~~Passemos à Emenda nº6.~~

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

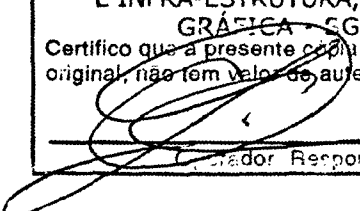
favoráveis a rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada a rejeição da emenda.

~~Passemos à Emenda nº7.~~

- É lido o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Elaborador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha n.º 146 do

n.º 527 de 202

Rod.: 01 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos

Sessão: 299ª Extra.

Orador: Presidente

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia *Luiz Carlos*
Chefe de Seção

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores 0.738

favoráveis a rejeição da emenda, permaneçam como estão; permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda n.º 8.

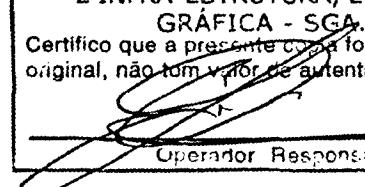
O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)

~~Aprovado.~~

Passemos à Emenda n.º 9.

- É lido o seguinte: (emenda 9)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10	197	do pr:
n.º	527	de 2003
Luiz A. Leite		

Rod.: 01 Folha:6

Taq.: Luiz Carlos

Sessão: 299ª Extra.

Orador: Presidente

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

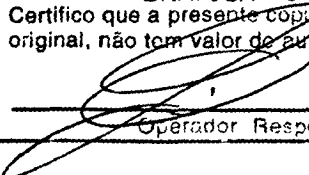
favoráveis à rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovado.

Passemos à emenda 10. !

- É lido o seguinte: (emenda 10)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01	Folha: 7	Taq.: Luiz Carlos	Sessão: 299ª Extra	Folha n.º 248 do proc. n.º 527 de 2003
Orador: Presidente	Data: 28.08.03	Sem Revisão da Taquigrafia		
				Luiz A. Leite Chefe de Seção Subst. RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

favoráveis à rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovado.

Passemos à Emenda nº 11.

- É lido o seguinte: (emenda 11)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores

~~favoráveis à rejeição da emenda, permaneçam como estão. (Pausa)~~

Aprovado.

Esta Presidência suspende a sessão por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a sessão.

~~Esta Presidência informa que o projeto foi aprovado e vai à sanção.~~

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Vanderlei Jangrossi.

O SR. VANDERLEI JANGROSSI (PSL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero que fique consignado o meu voto contrário na votação da emenda 11.

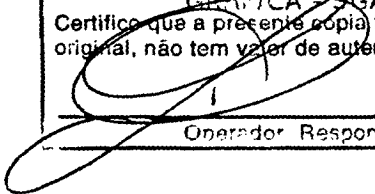
O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Fica consignado voto contrário do Vereador Vanderlei Jangrossi.

Passemos ao item seguinte da pauta, item 2. Há sobre a mesa um requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (requerimento de inversão: Ricardo Montoro) (2-59)

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, essa inversão de pauta tem como sustentação a palavra de V.Exa. e acho que é a vontade da maioria da Câmara Municipal de imediatamente proceder a um enxugamento, como tem feito esta Casa,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo

(DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DECRETO 22.207/86)

Viaduto Jacareí nº 100 - 13º andar - CEP 01380-900 - Telefones: (11) 3111-2510/3111-2727/3106-7018

Rua Japurá nº 120 - CEP 01319-030 (sede própria) - Telefones: (11) 3242-7858/3242-3909 - Fax: (11) 3106-3609 - R.F. 11.132

Folha nº 149 do proc. 03

INACIO VEIGA OL. Legislativo

A comissão
de C. jurídica
AOS
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO
A realização
26-8-03
ferraz

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

NOBRES SRS. VEREADORES

A ATM
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP 23108/03
Luciana A. Accorsi Berardi
Gabinete da Presidência

A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo, considerando suas atribuições estatutárias e como intérprete legítima dos interesses e sentimentos dos servidores desta Casa, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências requerer, na conformidade do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara, a realização de Audiência Pública referente ao Projeto da Reforma Administrativa, antes de sua votação em 2ª discussão.

E o fazemos porque consideramos importante que o referido Projeto seja amplamente discutido, inclusive com a presença de entidades civis da sociedade paulistana, a quem, em primeiro lugar, deveriam se dirigir todos os atos do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, a ASCMSP aguarda o deferimento ao acima requerido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2003.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
23 Data: 22/08/03
por: [assinatura]

CMSP DT. 98 Protocolo Geral 22/Ago/2003 15:22

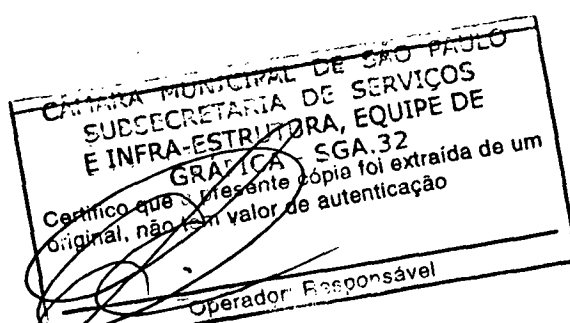
21/20

Ciente
Junte-se aos autos
28.08.2003
13.15h.

À ATM,
Para juntada aos autos do PL
citado no anverso.
A referida audiência pública
foi realizada em 28/8/03.

28/8/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



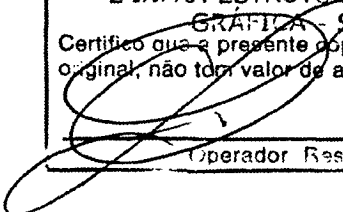
Ata da Terceira Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Senhores da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de alterações dos estatutos, contratação de um parecerista, para apresentação de um parecer a respeito dos estudos da G.V. relativo à reforma administrativa, contratação de um escritório de advocacia, e outros assuntos de interesse das associadas.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, no auditório Freitas Nobre, no térreo do edifício da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço Tocantins nº 100, às dez horas, a senhora Presidente deu por abertos os trabalhos e inicialmente verificou o número de presentes à Assembleia e como não havia número suficiente, conforme o disposto no artigo 41 do Estatuto desta Associação, a senhora Presidente prorrogou por mais trinta minutos. As dez horas e trinta minutos foi dada como aberta a Assembleia.

A seguir assinam os presentes:

NOMES	RF	Assinatura
01 - VERA LINDA PAQUES JUN	101.123	VERA
02 - NILTON FERREIRA	10.547	Nilton
03 - MARIA ANGELA P. CAMARGO	10.805	ANGELA
04 - MARIA CELESTE P. DA CRUZ	103.085	CELESTE
05 - JUS FERREIRA FILHO	100748	JUS
06 - PERDILION QUEIROZ JUN	100679	PERDILION
07 - FRANCISCA L. RIBEIRO	103241	FRANCISCA
08 - JUIZ VALDO J. DOS SANTOS	10915	JUIZ
09 - GORETTE MARIA DAS DOIS MENDES	100607	GORETTE
10 - MIRIAM E.Y. DA C. ALMEIDA	100632	MIRIAM
11 - FRANCISCA ASSIS DOS SANTOS	100807	FRANCISCA
12 - LILIA CIBELLE AP SILVA	23826	LILIA
13 - SONIA MARIA CARREZI	10465	SONIA

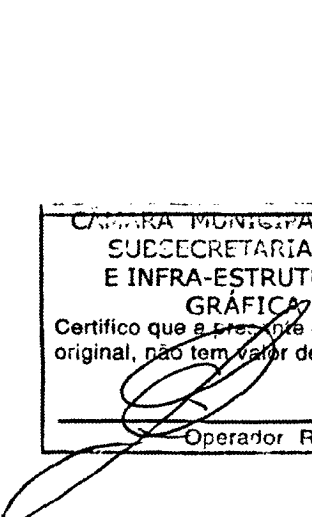
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

NOMES	RF	Assinatura
4- Maria M.A.C. Oliveira	100617	Maria
5- SILVANA DORO	10.876	Silvana
6- CLARICE Aparecida Lopes	100.342	Clarice
7- DENISE R. ALVES RIBEIRO	10.833	Denise
8- Tereza V. de Jesus	11.090	Tereza
9- José Manoel de Lira	10892	José
10- Marcelo Lopes	25.521	Marcelo
21- Orydo V. de Melo	10834	Orydo
22- Suzana M. J. Campos	100701	Suzana
23- Dr. Marcos Tamariz	10.957	Marcos
24- Sueli Nóbrega	101082	Sueli
25- Silvana Togni	101161	Silvana
26- KILLIANE MARCHEZ	100978	Killiane
27- Dr. J. de Lencastre A. de Almeida	23.929	Dr. J. de Lencastre A. de Almeida
28- Roberto	10548	Roberto
29- M. J. J. Stoff	6.746	M. J. J. Stoff
30- Paulo	100.490	Paulo
31- OSMAR Augusto de Oliveira	20905	OSMAR
32- Raimundo Batista	10.989	Raimundo
33- Simone Mary Pereira de Almeida	11.140	Simone
34- Maria Cecília M. de Oliveira	11.119	Maria Cecília
35- Idmar Isath Sathum	10848	Idmar
36- Manoel Sérgio Henri	101.086	Manoel
37- Gaydália C. L. Bittencourt	10.968	Gaydália
38- Agílio M. L. Lima	10708	Agílio
39- Regiane Ap. R. Honorato	100556	Regiane
40- Idete B. Santos	10699	Idete
41- Leticia B. Clever	10622	Leticia
42- ANTONIO GIL WJ DE LIMA	100906	ANTONIO
43- Sônia M. R. Souza	10965	Sônia
44- ORLANDO A. PINO	10562	ORLANDO
45- VALÉRIA A. GEREZ	10.827	VALÉRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

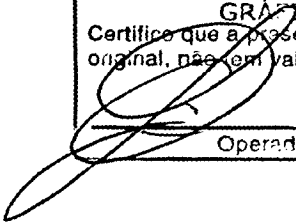
NOMES

RF

- 46- Helena Lúcia Franchini 10927
- 47- BENEDITO AIRTON DOS SANTOS 11.118
- 48- Anelise Vasconcellos de Luena 11.079
- 49- Alice Cechetti Pamora 10684
- 50- J Osivaldo P. Silva 11042
- 51- Luiz Agn. M. Soares 100830
- 52- Maria Aparecida Rêda 10886
- 53- Maria Tereza da Silva 10853
- 54- NOEMIA M. S. Marques 10866
- 55- NEWTON DE PAULA CAM. OS JUNIOR
- 56- EDUARDO BIRAL 11057
- 57- Paulo Sérgio Sauer 101119
- 58- Jo. F. Camargo 100412
- 59- Silvana L. Souza 101169
- 60- Carmelinda Ligia Moura 10048
- 61- George Uchoa 11.077
- 62- Wally Pimenta do Muro
- 63- Noberto L. Brito 21193
- 64- JOSE ENOES JUNIOR TOLEDO 21243
- 65- NELSON MARTINS 10523
- 66- Domingos Vicente 100403
- 67- Gilberto Adriano Lima 100200
- 68- Valdemar da Cunha Rêda Santos 10.839
- 69- Jacz. Rêda de P. Fufengente 11003
- 70- VIVIANE FERREIRA P. - RF 10662
- 71- KRISTYNA OKRENT - RF 10790
- 72- Elvira Lamei - RF 100292
- 73- Juli Aparecida Lamei RF 591553
- 74- Lina Rêda - RF 101.197
- 75- Maria Lúcia Lys Correa RF 10925
- 76- Elvira Lamei RF 100691
- 77- Lina Rêda - RF 100606

[Handwritten signatures and initials corresponding to the entries in the list, including names like 'Rêda', 'Lamei', 'Souza', 'Moura', 'Uchoa', 'Pimenta', 'Brito', 'Toledo', 'Martins', 'Vicente', 'Lima', 'Santos', 'Fufengente', 'Ferreira', 'Okrent', 'Lamei', 'Correa', 'Rêda']

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
Assinatura H.132

NOME

RF

78-	João da Silva	101032	João da Silva
79-	João Bastião da Silva	100541	João Bastião da Silva
80-	João da Silva	100887	João da Silva
81-	João da Silva	101087	João da Silva
82-	Blair Martins	10838	Blair Martins
83-	Francisco da Silva	100113	Francisco da Silva
84-	João da Silva	100117	João da Silva
85-	Marcelo Soares	100571	Marcelo Soares
86-	Roberto Cassio Gomes	101252	Roberto Cassio Gomes
87-	Manoel Teodoro T. Bertucci	10646	Manoel Teodoro T. Bertucci
88-	Maria Lúcia	10657	Maria Lúcia
89-	João da Silva	100320	João da Silva
90-	Paulo Antunes Reis	100875	Paulo Antunes Reis
91-	Guilherme da Costa		Guilherme da Costa
92-	Marina Nagata e Maeda	100418	Marina Nagata e Maeda
93-	Silvia dos Anjos de Miranda	100549	Silvia dos Anjos de Miranda
94-	Maryluri M. do B. Zúlio	100912	Maryluri M. do B. Zúlio
95-	Edma Alves	10641	Edma Alves
96-	Luiz A. Vieira	10869	Luiz A. Vieira
97-	João da Silva	101051	João da Silva
98-	Quando R. F. de	10198	Quando R. F. de
99-	Fernando	10944	Fernando
100-	Adriano H. Falconi	10903	Adriano H. Falconi
101-	Silvia P. S. F. Camo	11000	Silvia P. S. F. Camo
102-	MARIO MASAGAO ANDREOLI	11030	MARIO MASAGAO ANDREOLI
103-	RENATO SALGADO RIBEIRO	100822	RENATO SALGADO RIBEIRO
104-	DORVALIR FORTUNATO	10691	DORVALIR FORTUNATO
105-	Paulo Antonio Costa	10946	Paulo Antonio Costa
106-	LILIANE JUN OGUERA	11095	LILIANE JUN OGUERA
107-	Mônica Regina de Araújo Paiva	10795	Mônica Regina de Araújo Paiva
108-	Américo da Silva	101250	Américo da Silva
109-	ARÃO MARTINS DOS SANTOS	10980	ARÃO MARTINS DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação

[Handwritten signature]

Operador Responsável

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

NOMES

RF

- 10 - DAURA M. O. Rocha 100750
- 11 - IRINEU BOSQUEIRO FILHO 11068
- 12 - NORMA S. R. GONÇALVES 10.656
- 13 - Maria Lúcia Nunes Andre' 101135
- 14 - Carmen Llana Moncho 100680
- 15 - PAULO GONÇALVES DA CONSECA 100583
- 16 - CELSO ANDRE 100976
- 17 - Maria Eglea 101.269
- 18 - CAUBY LOTTE FO 10802
- 19 - Filomena da Silva 100472
- 20 - Hermenegildo Martins Junior 10634
- 21 - Glyciane Clide Fonseca 10833
- 22 - Ovídio Antonio Rocha 10474
- 23 - Pedro Mauro Roger 100462
- 24 - Dauris Daradale 100948
- 25 - Benedito Maria de Jesus 100172
- 26 - Jante Sumary 100944
- 27 - Kardec S. Andrade 101094
- 28 - Maria Yvonne de Moraes 100980
- 29 - Adriano Moreira Neto - 100980
- 30 - Eunice Maria de Oliveira Paulos 101.563
- 31 - Ariadne Mesquita Lourenço 10763
- 32 - Maria Laura Pereira 10895
- 33 - Cecilia de Almeida - 613.568
- 34 - Helizir Conceição dos Santos Viveiros - 100709
- 35 - Carlos Oliveira Santos 10087
- 36 - Valéria de Souza 10779
- 37 - Maria Eugênia Loureiro 100937
- 38 - Plangston Ramon dos Santos 10301
- 39 - Maria Elmarfer 11248
- 40 - 100358
- 41 - 10097

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável

REGISTRO PASSIVA

Nome

142 = 10.365
143 = MARIO CAMPOS 10.314 FERREIRA
144 = MAZZONI-ADELCHI 10.518
145 = Antonio Angelo B. Naves 10617
146 = Fernando B. Mayans 10616
147 = Luciano Passari 10.167
148 = LUIZ CARLOS DE BARROS - 10.438 = 10617

Após saudações presentes, a sra. Presidente, Vera Nice Rodrigues Ribeiro, convidou o sr. Orlando Augusto Pinto, Vice-Presidente, para dar seguimento aos trabalhos, discutindo-se a Ordem do Dia previamente divulgada. Com relação ao item 1 da pauta, alterações dos estatutos, foram apresentadas as seguintes propostas: na alínea "a" do art. 2º, onde se lê: "A) Cuidar da representação coletiva dos seus sócios", judicial, diga-se, leia-se: "a) cuidar da representação coletiva dos seus sócios, judicial e extrajudicialmente;" e no art. 43, onde se lê: "As assembleias gerais serão convocadas através de editais afixados nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização", leia-se: "Art. 43- As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas através de editais afixados nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo e da sede da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data de sua realização". Postas em votação, as alterações acima foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Passando-se ao item 2, contratação de um perito, o sr. Orlando Augusto Pinto afirmou aos presentes que o(a) perito(a) ainda não estava definido, mas que a Associação está em contato com diversos juristas; também disse que, por essa razão, não há como saber o custo desse parecer, mas que a Associação se compromete a negociar, caso se feche um acordo, ela pagará o perito e depois cobrará dos associados em algumas prestações a serem definidas, proporcionalmente.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

por Responsável

ao cargo e vencimentos do servidor, e que, evidentemente, não será cobrada taxa de intermediação, em resposta à pergunta de sr. Maria Isabel Lopes Correa. A sr. Sônia Cerri, pedindo a palavra, considera desnecessária a contratação de um parecerista já que isto só acionaria uma guerra de pareceres, sem qualquer resultado prático para nós. Pedem a palavra, para discutir e apoiar a proposta da contratação de um(a) parecerista, as sras. Cécilia Mangini e Adriana Quattri Scatone e o sr. Osmer Augé de Oliveira. Postas em votação, vence por larga maioria a proposta de contratação, nas condições adequadas, de um parecerista, por parte da Associação. Quanto ao item 3, contratação de escritório de advocacia, é colocada em votação a contratação caso haja necessidade de ingressar em juízo, do escritório Durate Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados, tendo, também, sido aprovada. Antes de encerrar a assembleia, o sr. Orlan adverte sobre a necessidade de evitar-se a divulgação de documentos apócrifos, como um "Voto de Repúdio" que tem circulado pela Casa sem identificação do autor ou autores; que essa forma de luta só divide e nada constrói para a nossa causa que os documentos e opiniões da Associação são sempre emitidos em papel timbrado, com a assinatura da sr. Presidente ou de outro diretor, após debate pela Diretoria ou após debate em reunião ou assembleia com a presença dos associados e através da Comissão de Acompanhamento da Reforma Administrativa. Nada mais havendo a tratar, a sr. Vera Nise Rodrigues Ribeiro, presidente, agradece a presença de todos e encerra a presente assembleia. E para constar, eu, Sônia Maria Rodrigues de Souza, secretária designada para esta assembleia, redigi a presente ata, que vai por mim assinada e pelas demais presentes.

São Paulo, 21 de junho de 2002.

SECRETARIA: Sônia Rodrigues

10965.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA-32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Responsável

PRESIDENTE ASSEMBLEIA

Orlando Augusto Pinto

MAÍCIO VEIGA - Of. Legislativo

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

Lea Maria Paes

TESOUREIRO

[Signature]

Advogado

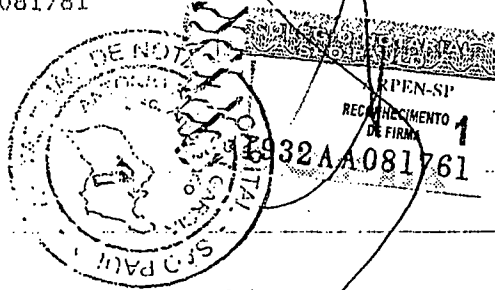
[Signature]

OAB/SP 52.151

EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS

79 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL-SP
PRACA DA SE, 21.19 Andar - TELEFONE:3242-7979
RECONHECO por SEMELHANCA (0001) Firma(s) de:
VERA NICE RODRIGUES RIBEIRO
SAO PAULO, 02 de JULHO de 2002.
EM TEST. VERDADE

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R.S. CRUZ
Carimbo: 208355 Pago: R*****1,83
Selos...: 1932AA081761



32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 80 - (011) 232.3171 - São Paulo

Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002
Prenotado sob n.º 0447474 em 02/07/2002 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob n.º 0433713

São Paulo, 10 JUL 2002

EMOLUMENTOS: 40,53
ESTADO(32%): 12,94
IPESP(20%): 8,11
TOTAL: 61,58

BEL. RUBENS PAES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FABIANO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
DARCY LOVATO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Averbado à margem do registro n.º 417217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA C.M.S.P.



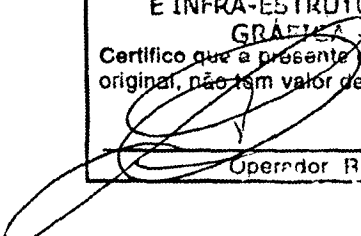
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DA COLÔNIA DE
FÉRIAS DE UBATUBA

INICIA VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Folha n.º	158	do proc.
n.º	527	de 03
	18	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Capítulo I Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A "Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo" (A.S.C.M.S.P.), fundada a 11 de outubro de 1956, reconhecida e declarada de utilidade pública pelo Decreto do Município de São Paulo nº 22.207, de 1º de maio de 1986, com sede própria à Rua Japurá, nº 120/122, bairro da Bela Vista, e foro na Capital do Estado de São Paulo, é uma sociedade civil de caráter filantrópico, assistencial, beneficente e de representação, sem fins lucrativos, que reúne servidores da Câmara Municipal de São Paulo e as pessoas que, a qualquer título, a ela prestem serviços não eventuais e com relação empregatícia ou estatutária, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis, com prazo indeterminado de duração, número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, crença ou convicção política.

§ 1º Faz parte, também, do patrimônio imobiliário, uma Colônia de Férias localizada no município de Ubatuba, à Estrada Folha Seca, nº 1350, bairro da Praia Dura.

§ 2º As cores da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo são as mesmas da bandeira do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo tem por finalidade:

- A) cuidar da representação coletiva e efetiva dos seus sócios.
- b) conceder empréstimos de emergência e crédito para convênio aos sócios, desde que haja disponibilidade de recursos para esse fim;
- c) tratar do desenvolvimento cultural e do aperfeiçoamento técnico de seus sócios;
- d) promover reuniões, festividades, encontros e outros eventos visando ao entretenimento e à confraternização dos seus associados;
- e) estabelecer convênios com firmas comerciais, para fornecimento aos associados de mercadorias e serviços que serão pagos através de descontos em seus vencimentos ou por outros procedimentos;
- f) manter seguros de vida e de acidentes para os associados;
- g) estabelecer convênios com colônias de férias, agentes de turismo ou de atividades assemelhadas, desde que favoreçam aos associados;
- h) manter e administrar um "Acordo de Auxílio Mútuo" (A.A.M.), constituído pela soma de um meio (1/2) dia do padrão de vencimentos descontado do pagamento de todos os servidores associados inativos, efetivos e celetistas que, por escrito, a ele aderirem, para ser entregue atendendo-se à vontade do associado falecido.

Folha nº.	159	do proc
nº	527	de 03
RECEBUEIRO DE LEGISLATIVO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Gerador Responsável

Art. 3º - Para a concretização desses objetivos, a Associação terá uma Diretoria, um Conselho Fiscal e tantos Departamentos quantos forem necessários.

Capítulo II Dos Sócios

Art. 4º - Poderão ser sócios da A.S.C.M.S.P. todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo, efetivos, aposentados, celetistas e as pessoas que a ela restarem, a qualquer título, serviços não eventuais e com relação empregatícia ou estatutária e, também, os seus Vereadores.

Parágrafo único - Efetivada a sua admissão, o sócio obrigar-se-á, de imediato, a cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das assembleias gerais e dos demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes a Associação.

Art. 5º - O quadro associativo da A.S.C.M.S.P. é composto das seguintes categorias de sócios:

- a) *SÓCIOS FUNDADORES* - assim considerados os que compareceram à primeira reunião de sócios e os que inscreveram até 31 de dezembro de 1956;
- b) *SÓCIOS EFETIVOS* - os servidores ativos, inativos e celetistas que se sujeitarem às normas e condições estabelecidas para o "Acordo de Auxílio Mútuo";
- c) *SÓCIOS FACULTATIVOS* - os servidores efetivos ativos, inativos e celetistas não sujeitos às normas e condições do "Acordo de Auxílio Mútuo";
- d) *SÓCIOS TEMPORÁRIOS* - os Vereadores da Câmara, os servidores nomeados para cargo em comissão e outras pessoas que, a título precário, estiverem prestando serviços remunerados à Câmara Municipal.

Art. 6º - A admissão ao quadro de associados é voluntária, devendo ser precedida de pedido por escrito, feito pelo candidato.

§ 1º - Os sócios "Fundadores", "Efetivos" e "Facultativos" são, automaticamente, integrantes do Acordo de Auxílio Mútuo.

§ 2º - Os que a ele (A.A.M.) não aderirem, deverão manifestar-se por escrito dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A admissão ou o desligamento, a pedido, do quadro de associados dependem de aprovação da Presidência, conforme o artigo 22, letra "c".

Art. 7º - O associado que solicitar o seu desligamento deverá saldar integralmente os seus débitos junto à Associação.

§ 1º - A Associação tomará as medidas legais necessárias para receber o débito de que trata o "caput" deste artigo;

§ 2º - O desligamento do associado implica na sua imediata exclusão do "Acordo de Auxílio Mútuo", bem como de convênios intermediados pela Associação.

Art. 8º - Os sócios têm por obrigação:

- a) autorizar os descontos na "Folha de Pagamento da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo" ou por outro meio;
- b) comparecer às assembleias e outras reuniões promovidas pela Associação;
- c) denunciar aqueles que malbaratarem o patrimônio social ou procurarem infringir o presente Estatuto e os Regimentos;
- d) respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Departamentos e demais associados, bem como funcionários da Associação;
- e) não praticar atos que o tornem indigno de pertencer ao quadro social;
- f) não promover ou apoiar quaisquer campanhas que visem ao prejuízo moral ou material da Associação.

Art. 9º - Os sócios temporários poderão obter empréstimos de emergência ou autorizações para convênios, desde que apresentem 1 (um) sócio fundador, efetivo ou facultativo como avalista.

Parágrafo único - É vedado ao sócio avalista conceder mais de um aval por vez em cada 12 (doze) meses.

Art. 10 - Os sócios quites com os cofres da Associação têm direito de:

- a) gozar, em igualdades de condições, de todas as vantagens e regalias, respeitadas as restrições pertinentes às diferentes categorias constantes deste Estatuto;
- b) apresentar, por escrito, sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração;
- c) defender-se, por escrito, de qualquer acusação que lhe for feita;
- d) votar e ser votado nas assembleias gerais, exceto os Vereadores e as pessoas que estiverem prestando serviços a título precário e os servidores nomeados para cargo em comissão;
- e) requerer, com número nunca inferior a 30 (trinta) sócios com direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, quando houver assunto de superior interesse para a Associação ou associados.

Art. 11 - Os sócios que defraudarem o patrimônio social responderão pelo dano causado à Associação.

Folha nº. 162 do proc.
nº 527 de 03
INSCRIÇÃO VEREADOR - Of. Legislativo
Nº 1.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável

Capítulo III Das Penalidades

Art. 12 - Todo associado que infringir as disposições deste Estatuto e/ou dos Regulamentos sofrerá advertência escrita da Diretoria.

Art. 13 - A Diretoria suspenderá, por 90 (noventa) dias, o associado que reincidir na infringência das disposições deste Estatuto e/ou dos Regulamentos, desde que já tenha sido advertido por escrito.

§ 1º - Do associado suspenso serão cobradas normalmente as mensalidades sociais, as de seguro, as de empréstimos, as de financiamento e as de convênios;

§ 2º - Enquanto perdurar a sua suspensão, o associado não terá direito a contrair ou renovar empréstimos, financiamentos e contas relativas a convênios, bem como freqüentar a sede social ou Colônia de Férias;

§ 3º - A suspensão do associado não acarretará nenhuma restrição aos direitos e obrigações relativas ao Acordo de Auxílio Mútuo.

Art. 14 - Os sócios que não efetuaram o pagamento das obrigações financeiras assumidas com a Associação, até 15 (quinze) dias após os respectivos vencimentos, terão suspensos todos os seus direitos.

Parágrafo único - Após o prazo acima, será o débito considerado como empréstimo pessoal.

Art. 15 - Ao sócio que, sem motivo justificado, não tiver votado nas eleições de renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica vedada a concessão de empréstimos de qualquer tipo, de financiamento ou participações comerciais, durante 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria eleita, bem como a freqüência à Colônia de Férias.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Diretoria em exercício, até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 16 - Será eliminado pela Diretoria:

- a) o sócio que compelir a Associação à prática de atos judiciais para obter satisfações de débitos com ela contraídos, salvo em caso de boa fé comprovada;
- b) o sócio que proceder de maneira desonesta ou dolosamente praticar atos contrários aos interesses e finalidades sociais;
- c) o sócio que, depois de punido na forma do artigo 13, perseverar infringindo o Estatuto e os Regulamentos da Associação.

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 17 - A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo terá uma Diretoria constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro;
- f) Diretor de Esportes, Cultura e Eventos Sociais;
- g) Diretor de Patrimônio.

Art. 18 - Poderão compor a Diretoria os sócios Fundadores, os Efetivos e os Facultativos.

Art. 19 - A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal prestação mensal de contas, relatórios semestrais, balancetes e balanços gerais anuais.

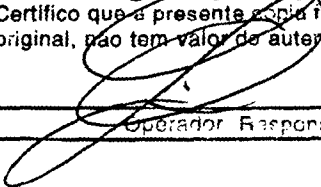
Art. 20 - A Diretoria exercerá o seu mandato por 2 (dois) anos, sendo permitida aos seus membros qualquer número de reeleições.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das assembléias gerais;
- b) autorizar despesas e cobranças administrativas;
- c) expedir instruções e normas de serviços;
- d) organizar o quadro de empregados, escalonando os respectivos salários;
- e) contratar e demitir empregados, fixando-lhes os deveres e aplicando-lhes penalidades, quando for o caso, de acordo com a "C.L.T.";
- f) promover a arrecadação de rendas e proporcionar medidas de caráter econômico e financeiro;
- g) descontar do pagamento do "A.A.M." do sócio falecido os débitos por ele contraídos com a Associação ou através dela e o saldo devedor dos compromissos financeiros e de convênios por ele avalizados;
- h) propor em assembléias gerais a concessão de título de sócio benemerito ou honorário;
- i) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e Regulamentos;
- j) administrar o patrimônio da Associação, visando ao seu crescimento e ao

Folha nº 161 do proc
527 de 0
INACIOVEIRA - Oficial
R11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável

interesse dos associados;

l) administrar o funcionamento e o uso das colônias de férias que vierem a fazer parte do patrimônio da Associação;

m) interpretar e decidir sobre casos omissos no Estatuto e Regulamentos;

n) emitir pronunciamentos sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos que lhe forem encaminhados por qualquer dos sócios ou membros do Conselho Fiscal;

o) criar e extinguir Departamentos, nomear e destituir os seus membros;

p) designar relator, revisor, comissão ou contratar auditoria para assuntos que dependam de estudos mais aprofundados.

§ 1º - O saldo devedor descontado do pagamento do "A.A.M." na forma prevista na letra "g" deste artigo será devolvido a quem de direito, à medida que o avalizado for saldando o compromisso em causa;

§ 2º - O valor descontado do avalista, ativo ou inativo, será devolvido, à medida que o avalizado for saldando o compromisso em causa.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

a) representar a Associação em juízo e fora dele e em suas relações com terceiros;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) deliberar sobre o ingresso e desligamento, a pedido, de associados do quadro social;

d) delegar poderes, por escrito, para Diretores ou membros do Conselho Fiscal representarem a Associação;

e) praticar todos os atos indispensáveis à consolidação dos atos sociais;

f) deliberar sobre a execução do Acordo de Auxílio Mútuo;

g) deliberar sobre a concessão de empréstimos de emergência, juntamente com o Tesoureiro;

h) autorizar descontos dos associados que, sob qualquer título, tenham efetuado empréstimos e despesas de convênios antecipadamente autorizadas;

i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;

j) autorizar pagamentos previstos nos programas financeiros da Associação, assinando cheques juntamente com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste, com o Segundo Tesoureiro;

l) convocar as assembleias gerais;

m) autorizar despesas até o máximo de 5 (cinco) salários mínimos vigentes no Município;

n) superintender a administração da Associação e os serviços afetos aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria decidirá quando os valores forem superiores ao constante na alínea "m" do presente artigo.

Art. 23 - Compete ao Vice Presidente:

a) auxiliar o Presidente nas suas funções;

b) substituir o Presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos;

c) superintender os assuntos relacionados com o quadro de empregados.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

a) atender ao expediente da Diretoria;

b) redigir e expedir a correspondência;

c) redigir relatórios, circulares e trabalhos afins;

d) afixar os editais de convocação de assembleias e reuniões, nas dependências autorizadas da Câmara Municipal de São Paulo, em lugares adequados;

e) lavrar atas das reuniões da Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) arrecadar a receita social;

b) não manter no Fundo de Caixa quantia superior a 02 (dois) salários mínimos, recolhendo a quantia excedente a um estabelecimento bancário ou Caixa Econômica;

c) apresentar prestação de contas mensais, balancetes, relatórios semestrais e balanços gerais anuais do movimento financeiro;

d) movimentar os fundos sociais, em conjunto com o Presidente, com quem assinará os cheques;

e) dirigir os serviços de contabilidade, para que a escrituração seja a mais perfeita possível.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições;

b) substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Esportes, Cultura e Eventos Sociais:

a) promover torneios, campeonatos e eventos esportivos entre os associados e entre a Associação e outras entidades;

b) requisitar a compra de materiais esportivos necessários às atividades dos associados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUCSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

- c) manter e controlar o uso dos materiais esportivos de propriedade da Associação;
- d) promover eventos culturais e de aperfeiçoamento educacional e funcional para os associados;
- e) promover concursos culturais entre os associados e seus dependentes;
- f) desenvolver o intercâmbio e manter contatos ou convênios entre a Associação e entidades ou empresas ligadas à divulgação cultural;
- g) nomear e destituir comissões, junto com o Presidente da Diretoria, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- h) promover eventos de confraternização, comemoração e lazer dos associados;
- i) incentivar a integração e a convivência entre os associados;
- j) promover viagens, excursões e passeios para os associados e seus dependentes;
- l) substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) registrar todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles;
- b) organizar fichários auxiliares para proceder à verificação, constatação e avaliação dos bens patrimoniais;
- c) levantar, anualmente, inventário do mobiliário, máquinas e equipamentos existentes na sede, nas unidades de serviços e na Colônia de Férias;
- d) fixar elemento de identificação em peças de mobiliário, máquinas e equipamentos;
- e) informar processos, papéis e documentos relacionados com os bens patrimoniais;
- f) informar a Diretoria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre todas as ocorrências relativas a incorporações e baixas de bens patrimoniais;
- g) elaborar mapas demonstrativos de bens existentes nas unidades;
- h) propor, quando for o caso, melhor aproveitamento ou utilização dos bens patrimoniais;
- i) executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Diretoria, relativas a seu cargo;
- j) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 29 - O Presidente receberá uma verba de representação de um salário mínimo vigente, por mês, para fazer frente a despesas de locomoção, refeições e despesas extraordinárias dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício

§ 1º - Não será necessária a prestação de contas ao que se refere o "caput" deste artigo;

§ 2º - As despesas efetuadas fora do Município de São Paulo, no exercício de suas funções, serão ressarcidas mediante comprovante.

Art. 30 - As vagas que se verificarem na Diretoria, por morte, desistência, destituição ou mudança, antes de cumpridos 20 (vinte) meses de mandato, serão preenchidas por votação dos sócios em eleição convocada na forma do artigo 47 deste Estatuto.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, será composto por 7 (sete) membros, eleitos entre os sócios, pela Assembléia Geral, na mesma ocasião da eleição da Diretoria e não terá direito à reeleição para mandato seguinte, nem remuneração.

Art. 32 - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, após a posse, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas, balancetes, balanços gerais relatórios e outros documentos da Diretoria, emitindo os respectivos pareceres e afixando-os em lugares adequados;
- b) convocar assembléias gerais extraordinárias, quando houver desvirtuamento dos objetivos da Associação, não cumprimento das obrigações estatutárias e prática atentatória à moral ou ao patrimônio da Associação, pedindo a destituição de um ou mais membros da Diretoria ou Departamento;
- c) examinar os livros e documentos contábeis, promovendo sindicâncias ou inquéritos de qualquer natureza;
- d) emitir opinião sobre assuntos apresentados pela Diretoria;
- e) propor medidas saneadoras de finanças.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) presidir as suas reuniões;
- b) convocar assembléias gerais nos termos do artigo 33, letra

Art. 35 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo RF 11.132	Folha nº. 163 do proc nº 527 de 03
---	---------------------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi tirada de um
original, não tem valor de autenticação
Operador: Rosângela

a) lavrar as atas das reuniões;

b) afixar os editais de convocação de assembléias nas dependências autorizadas da Câmara Municipal, em lugares adequados.

Art. 36 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, por morte, desistência, destituição ou mudança, antes de cumpridos 20 (vinte) meses do mandato, serão preenchidas por votação dos sócios, em eleição convocada na forma do artigo 47 deste Estatuto.

Capítulo VI Dos Departamentos

Art. 37 - A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo terá tantos Departamentos quantos se fizerem necessários, regulamentados por Regimentos Internos aprovados pela Diretoria.

§ 1º - O Presidente e o Primeiro Tesoureiro são membros natos de todos os Departamentos;

§ 2º - Os cargos dos Departamentos não serão remunerados;

§ 3º - Os sócios que integram os Departamentos deverão, sempre que convidados, comparecer às reuniões da Diretoria para prestar informações ou esclarecimentos, mas não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 38 - Os sócios participantes dos Departamentos serão nomeados, substituídos e destituídos dos seus cargos pela Diretoria.

Capítulo VII Das Reuniões e Assembléias

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses, para tomar conhecimento dos problemas que lhe estão afetos e providenciar o que for necessário.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar, ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para apreciar contas, balancetes, balanços gerais, relatórios e outros documentos contábeis.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre

que for convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 41 - Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembléia Geral, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Art. 42 - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias se instalarão com a metade e mais um dos sócios quites com a Tesouraria, no horário marcado para a primeira convocação e, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação.

Art. 43 - As assembléias gerais serão convocadas através de editais afixados nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Art. 44 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderão automaticamente o seu mandato, competindo aos Presidentes ou seus substitutos legais tomarem as providências que os casos requerem.

Art. 45 - As assembléias gerais serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo único - Instalará a assembléia o primeiro signatário da convocação.

Capítulo VIII Das Eleições e Posse

Art. 46 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão providos pelos sócios, mediante eleição feita por escrutínio secreto, em Assembléia Geral ordinária a ser realizada na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração;

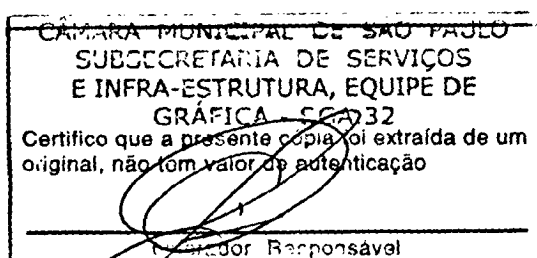
§ 2º - Não será permitida a prorrogação de mandatos;

§ 3º - As chapas de Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser desvinculadas, mas a eleição será simultânea;

§ 4º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro serão preenchidos por eleição e os demais por escolha do Presidente eleito;

Art. 47 A eleição será convocada pelo Presidente da Associação, através de

Folha nº. 101 do proc.
nº 524 de 03
INÁCIO VEIGA OL. Legislativo
Região 132
AB



ditais afixados na Sede e dependências autorizadas da Câmara Municipal de São Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 48 - O registro do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, bem como do Conselho Fiscal deverá ser efetuado com o secretário da Diretoria, em 2 (duas) vias mediante recibo, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - O restante dos cargos da Diretoria será escolhido pelo Presidente eleito, dentre os Associados que poderão ser votados, observando-se os percentuais e condições estabelecidos nos §§ do artigo 50;

§ 2º - No ato da posse, a Diretoria já deverá estar com todos os cargos preenchidos.

Art. 49 - O registro da chapa do Conselho Fiscal será efetuado em separado, nos moldes do artigo anterior.

Art. 50 - Os candidatos a cargos eletivos inscrever-se-ão mediante a apresentação das chapas assinadas por todos os seus componentes, não sendo permitida a inscrição de chapas incompletas.

§ 1º - Cada chapa será identificada, de acordo com a ordem de inscrição, por um nome fantasia, escolhido pelos candidatos e aprovado pela Diretoria;

§ 2º - Cada chapa terá, obrigatoriamente, pelo menos 50% (cinquenta) por cento de candidatos sócios efetivos (integrantes do pecúlio);

§ 3º - Só poderão votar e ser votados os sócios integrantes das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 5º deste Estatuto;

§ 4º - O sócio para ser votado deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de contribuição social;

§ 5º - Todos os sócios deverão contar, no mínimo, 1 (um) ano de contribuição social para votar.

Art. 51 - Constarão dos editais os nomes de 5 (cinco) sócios com direito a voto, que não poderão ser candidatos, para formarem a Comissão de Escrutinadores, e que responderão pela realização, apuração e conseqüente aclamação dos eleitos.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar o nome de um escrutinador, sendo os demais indicados pela Diretoria;

§ 2º - A composição da Comissão de Escrutinadores será afixada 8 (oito) dias antes da eleição;

§ 3º - A Comissão de Escrutinadores organizará os trabalhos eleitorais, elegendo o Presidente e o Secretário da Mesa Eleitoral, dentre seus membros.

Art. 52 - Antes do início da votação, a Comissão de Escrutinadores abrirá as urnas, examinando-as e mostrando-as aos presentes para que verifiquem se as mesmas estão vazias e perfeitas. Em seguida, deverá fechá-las, garantindo a inviolabilidade com papel rubricado pelos escrutinadores e por 5 (cinco), no mínimo, dos associados com direito a voto que assistirem à instalação do pleito.

Art. 53 - A votação terá duração de 6 (seis) horas improrrogáveis, sendo realizada das 10:00 às 16:00 horas.

Art. 54 - Aos candidatos que encabeçarem chapas, assiste o direito de indicar, por escrito, à Comissão de Escrutinadores, 1 (um) associado como fiscal.

Art. 55 - Para votar, o sócio procederá da seguinte forma:

a) dirigir-se-á à Mesa Eleitoral, assinará o Livro de Presença e receberá 2 (dois) envelopes rubricados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, 1 (um) para voto na "Diretoria" e outro para voto no "Conselho Fiscal", contendo todas as chapas que estiverem disputando a eleição;

b) em seguida, irá ao gabinete indevassável, onde colocará o voto nos envelopes, fechando-os, e indo depositá-los nas urnas que estarão colocadas na Mesa Eleitoral.

Art. 56 - Terminada a votação, a Comissão de Escrutinadores procederá à contagem de votos, verificando se o número destes coincide com o número de assinaturas no Livro de Presença.

§ 1º - Em caso de empate na eleição para a Diretoria, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o sócio mais idoso;

§ 2º - Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal, a Diretoria eleita escolherá, em reunião, a chapa que será considerada vencedora, dando posse à mesma no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 57 - Finda a apuração dos votos, a Comissão de Escrutinadores proclamará o resultado, lavrando a Ata da eleição, que será assinada pela Comissão de Escrutinadores e pelos fiscais das chapas.

Art. 58 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente, Secretário ou outro membro do Conselho Fiscal anterior, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à realização das eleições, com a conseqüente transferência de toda a documentação administrativa e pertences da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

Parágrafo único - A Diretoria cujo mandato se expira deverá apresentar a prestação de contas de sua gestão em 60 (sessenta) dias, contados da posse da nova Diretoria.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 59 - A Diretoria deverá divulgar, através de Circular, na primeira quinzena de julho, para conhecimento dos associados, os pareceres do Conselho Fiscal referentes aos balanços gerais do exercício anterior.

Parágrafo único - Qualquer associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da edição da Circular, solicitar esclarecimentos sobre as contas e pareceres apresentados, ficando os mesmos aprovados após o prazo acima estabelecido.

Art. 60 - No primeiro mês de sua gestão, a Diretoria poderá contratar uma empresa de auditoria para emitir parecer das contas da Diretoria anterior.

Parágrafo único - Será descontado dos associados o valor referente a uma mensalidade, no mês seguinte ao referido no "caput" deste artigo, para pagamento dos trabalhos de auditoria, sendo que o saldo do valor arrecadado, se houver, será incorporado ao caixa da Associação.

Art. 61 - A mensalidade da Associação será calculada em 2% (dois) por cento sobre o menor padrão pago no Quadro do Pessoal do Legislativo. (QPA-11-"A" ou equivalente).

Art. 62 - No caso de dissolução da Associação dos Servidores de Câmara Municipal de São Paulo, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades assistenciais de ilibada idoneidade, registradas na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, de acordo com a decisão da assembléia que a dissolver.

Parágrafo único - A Associação não poderá dispor de seu patrimônio sem prévia aprovação em assembléia extraordinária.

Art. 63 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 64 - A reforma ou alteração deste Estatuto será decidida por maioria simples dos associados, reunidos em assembléia geral para esse fim convocada, com

a presença mínima de 80 (oitenta) sócios com direito a voto.

Art. 65 O fundo social será constituído por títulos de crédito, móveis, imóveis, utensílios, veículos, mercadorias, donativos e subvenções.

Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Associação.

Art. 67 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogados os anteriores.

Obs.: Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 27 de setembro de 1999.

Folha n.º	166	do pro.
n.º	527	de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislati		
RF 11.132		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - CGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Assinador Responsável

REGULAMENTO COLÔNIA DE FÉRIAS DE UBATUBA

Estrada Folha Seca nº 1350 - Praia Dura - Ubatuba - SP

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Colônia de Férias da ASCMSP, localizada no Município de Ubatuba, é mantida pela Associação e tem por finalidade proporcionar lazer e recreação aos seus associados e dependentes.

Art. 2º - O associado quite com os cofres sociais poderá, sozinho ou acompanhado de seus dependentes, freqüentar à Colônia de Férias mantida pela ASCMSP, respeitadas as disposições estatutárias e as deste Regulamento, pelas quais terá direito a:

- a) hospedar-se em período de férias e de lazer, mediante o pagamento devido;
- b) participar dos acontecimentos sociais, recreativos e desportivos lá organizados;
- c) apresentar à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões ou reclamações referentes aos serviços da administração, para o bom desempenho de suas finalidades sociais;

Art. 3º - São deveres do associado:

- a) registrar em livro próprio, para efeitos legais, os nomes das pessoas constantes da guia de autorização expedida pela Secretaria da Associação;
- B) acatar as instruções e determinações da Diretoria da Associação;
- c) manter em absoluta ordem e asseio suas acomodações, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos bens confiados à sua guarda;
- d) observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes.
- e) respeitar o máximo silêncio nos recintos e imediações dos dormitórios, mormente no período de 22:00 às 6:00 horas;
- f) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da Colônia de Férias;
- g) responsabilizar-se pela conduta e procedimento dos seus dependentes.

Capítulo II Da Administração da Colônia de Férias

Art. 4º - A Colônia de Férias será dirigida por um Gerente. A Diretoria da Associação determinará o substituto eventual do Gerente em suas férias ou impedimentos.

Art. 5º - Compete ao Gerente:

- a) superintender os serviços técnicos e administrativos;
- b) observar rigorosamente os dispositivos deste Regulamento;

INSCRIÇÃO Nº 11.132	Folha nº 167 do pro nº 527 de 03
------------------------	-------------------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA EQUIPE DE
GRÁFICA SGA 82
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

- c) organizar e orientar todos os trabalhos internos, de modo a oferecer as melhores condições de bem-estar aos associados e dependentes;
- d) prestar todas as informações necessárias à Diretoria da Associação;
- e) tratar com urbanidade e máxima cortesia os associados e dependentes;
- f) chamar, em particular, a atenção dos associados e dependentes, por qualquer irregularidade observada, tomando as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste regulamento;
- g) transmitir à Diretoria da Associação, por escrito, quando for o caso, as irregularidades verificadas;
- h) manter o respeito recíproco entre os empregados e associados e dependentes, adotando as medidas que julgar convenientes para esse fim.

Capítulo III Das Proibições

Art. 6º - Ao Associado e seus dependentes é proibido:

- a) o uso, em alto volume, de aparelhos sonoros nos dormitórios e corredores;
- b) o uso de instrumentos musicais de ressonância ou percussão nos dormitórios e corredores;
- c) manter aves ou animais de qualquer espécie nas dependências, inclusive em veículos estacionados;
- d) lavar roupas nos aposentos e fixar pregos;
- e) instalar barracas, trailers ou semelhantes ou pernoitar no interior de automóveis ou qualquer outro veículo estacionado na Colônia;
- f) proporcionar o pernoite de pessoas cujos nomes não estejam regularizados perante a Gerência.
- g) praticar jogos a dinheiro, bem como jogos de azar;
- h) praticar jogos esportivos com bola, salvo em locais determinados pela gerência;
- i) portar armas de qualquer espécie, em qualquer situação, sendo que eventuais armas deverão ser recolhidas aos cofres da Colônia, mediante recibo, ficando seu proprietário obrigado a apresentar o respectivo porte.

Art. 7º - As disposições dos artigos 2º e 3º são extensivas aos dependentes dos associados.

Capítulo IV Das Inscrições aos Sorteios

Art. 8º - Para os períodos de hospedagem, a Diretoria fará realizar sorteios públicos em sua sede social, cujas datas e condições serão anunciadas com antecedência.

§1º - Do pedido de inscrição, em qualquer caso, deverá constar o período em que pretende permanecer, o nome, idade e sexo das pessoas que dela se utilizarão.

§2º - Excluem-se desse sorteio para os períodos de férias escolares - assim considerados julho (Inverno) e dezembro a fevereiro (Verão) - os associados que já tenham sido contemplados, há menos de um ano, num desses dois períodos.

§3º - Fora dos períodos de férias escolares; do Carnaval, da Semana Santa e de outros feriados prolongados, o associado poderá inscrever-se para o sorteio de quaisquer períodos, ainda que no mesmo mês, mas em datas e sorteios diferentes. Art.

9º - No caso de desistências do sócio sorteado, não será permitida a cessão de seus direitos a terceiros.

Parágrafo Único - As desistências dos sócios contemplados nos sorteios beneficiarão os suplentes, na ordem de classificação.

Art. 10 - Em comprovada "Lua de Mel", poderá ser dispensada a inscrição para o sorteio, desde que um dos nubentes seja associado há mais de um ano, com contribuições ininterruptas.

§1º - Em tais casos, o pedido deve ser formulado por escrito, 30 (trinta) dias antes da data comprovada para a realização do casamento.

§2º - No caso deste artigo, será respeitada a data pretendida, mas o período de permanência não poderá ser inferior a 6 (seis) dias.

Capítulo V Das Inscrições Fora De Períodos De Férias Escolares

Art. 11 - Fora dos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, as estadas poderão iniciar-se em qualquer dia da semana, observadas as disponibilidades existentes.

§1º - Quando os feriados prolongados não estiverem compreendidos nos meses citados no "caput", poderá a Diretoria, com antecedência, desde que haja interesse para os sócios, modificar, no mês respectivo, as datas iniciais e finais da estada.

§2º - Para atender à demanda e aos interesses dos associados, poderá a Diretoria alterar o número de dias de permanência na Colônia de Férias, desde que tal mudança não cause prejuízo a outros.

Folha nº	168	do proc
nº	523	de 03
INSCRIÇÃO - Of. Legislativ		
R. 132		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

Capítulo VI

Da Entrada, Da Estada e Da Retirada dos Hóspedes

Art. 12 - A estada do associado e dependentes será de, no máximo, 18 (dezoito) dias, no período de um ano, exceto nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, quando o período de permanência será predeterminado pela Diretoria.

§1º - Se a estada for inferior a 18 (dezoito) dias, o associado poderá inscrever-se as vezes que sejam necessárias para completar o limite previsto no "caput".

§2º - Havendo vaga, a estada poderá ser prorrogável, a critério da Diretoria, não podendo ultrapassar o limite previsto no "caput".

Art. 13 - A diária completa compreende apenas o pernoite.

Art. 14 - O associado, ao receber as chaves do apartamento deverá ser acompanhado pelo Gerente ou pessoa autorizada, a fim de constatar o perfeito funcionamento dos aparelhos elétricos e hidráulicos, bem como o estado dos móveis e utensílios existentes.

Art. 15 - A retirada do hóspede ocorrerá, obrigatoriamente, até às 8:30 horas do dia imediato ao término da estada constante da Guia de Hospedagem.

§1º - A devolução da chave do apartamento deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para a saída do associado e dependentes, para que a gerência possa proceder à conferência do recinto.

§2º - Constatado dano em algum dos aparelhos, móveis ou utensílios do apartamento, o associado deverá arcar com as despesas para o conserto ou compra do aparelho, móvel ou utensílio.

Art. 16 - Será facultado ao Gerente determinar horário especial de início de silêncio, nas datas e nos locais em que venham a ser organizadas festas.

Capítulo VII

Das Guias De Hospedagem

Art. 17 - A Guia de Hospedagem é o documento expedido na sede da Associação, contendo, obrigatoriamente, o nome das pessoas a favor das quais foi expedida, assegurando-lhes o direito de hospedagem na Colônia.

Art. 18 - A Guia de Hospedagem só será expedida mediante o pagamento total das diárias correspondentes ao período da estada ou mediante a devida autorização para o desconto total em folha de pagamento.

Art. 19 - As Guias de Hospedagem expedidas deverão ser retiradas até 10 (dez) dias antes do período escolhido, sob pena do seu cancelamento automático.

Art. 20 - O uso da piscina só será permitido a associados e dependentes que apresentarem atestado médico, devendo constar os nomes dos usuários na Guia de Hospedagem.

§1º - Os atestados são válidos por 4 (quatro) meses e ficarão em poder do associado durante sua permanência na Colônia.

§2º - Serão aceitos atestados fornecidos pelo Departamento da Saúde da CMSP, por Centros de Saúde do Estado ou da Prefeitura, pela Associação dos Funcionários Públicos de São Paulo ou expedidos pelo Convênio Médico do associado.

Art. 21 - Não serão expedidas Guias de Hospedagem para estadas inferiores a 6 (seis) dias, devendo as demais corresponder a período de 12 (doze) ou 18 (dezoito) dias, ressalvados casos especiais, com autorização da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Havendo vagas, poderão ser expedidas Guias de Hospedagem para o mínimo de 3 (três) dias, com acréscimo constante da tabela de preços das diárias completas.

Art. 22 - A Guia de Hospedagem deverá ser apresentada ao Setor de Recepção da Colônia até às 22:00 horas depois do que a entrada do hóspede ficará a critério do Gerente ou responsável momentâneo, dentro das circunstâncias que se apresentarem.

Capítulo VIII

Das Devoluções

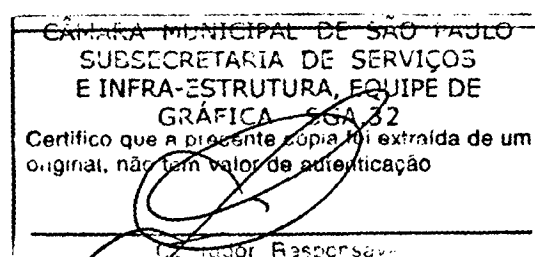
Art. 23 - A Guia de Hospedagem não utilizada poderá ter seu valor restituído, obedecendo-se às seguintes normas:

a) sendo a Guia devolvida até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da estada, caberá a restituição da importância correspondente a 80% do valor total da Guia;

b) sendo a Guia devolvida 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o início da estada, caberá a restituição da importância correspondente a 70% do valor total da Guia;

INICIO VENCIMENTO	524	169	03
DATA - 01.11.12			
ASSINATURA - 01.11.12			
ASSINATURA - 01.11.12			

Folha n.º 169 do proc. 524 de 03



c) sendo a Guia devolvida 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da estada, caberá a restituição da importância correspondente a 60% do valor total da Guia;

d) sendo a Guia devolvida há menos de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da estada ou em dias seguintes, não caberá restituição da importância paga ou cancelamento do desconto em folha, salvo as condições previstas no artigo 24.

Art. 24 - O associado que interromper sua estada não terá direito à devolução do pagamento efetuado, salvo em condições especiais ou por motivo de moléstia grave, devidamente comprovada por médicos credenciados, às expensas do associado e, sempre, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de autorização da devolução constante deste artigo, serão deduzidos 40% do total correspondente aos dias não utilizados pelas pessoas que se retirarem da Colônia.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 25 - O número máximo de pessoas acomodadas por quarto será de 5 (cinco), sendo no máximo 4 (quatro) adultos. Caso o associado possua um número de dependentes superior às acomodações previstas por apartamento, terá direito a outro apartamento e arcará com os custos da segunda unidade.

Art. 26 - Os associados que infringirem qualquer dispositivo deste Regulamento poderão ser convidados a se retirar da Colônia, sem direito a qualquer devolução dos valores pagos ou ao cancelamento do valor a ser descontado em folha, ficando ainda sujeitos às penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 27 - A ASCMSP não se responsabiliza por objetos ou valores que porventura sejam roubados dos apartamentos.

Art. 28 - Não é permitido aos empregados da Colônia prestarem aos hóspedes serviços não inerentes às suas funções ou participarem da parte recreativa ou festas organizadas pela Associação, salvo com expressa autorização do Gerente.

Art. 29 - Os preços das diárias e outros serviços colocados à disposição dos associados e seus dependentes na Colônia serão fixados em tabela própria, podendo ser estabelecidos valores diferentes.

Art. 30 - Não é permitida a lavagem de veículos nos rescintos da Colônia, mesmo

Art. 31 - Todas as instruções recebidas da Diretoria da Associação, salvo aquelas de interesse interno, deverão ser afixadas em quadro próprio, para conhecimento geral.

Art. 32 - É vedada a hospedagem de pessoas, associados ou não, inclusive de sua família, nas acomodações destinadas ao Gerente e ao Zelador.

Art. 33 - A Diretoria colocará à disposição da Gerência da Colônia a quantia de 2 (dois) salários mínimos mensais para as despesas extraordinárias.

§1º - No caso de despesas superiores a ½ (meio) salário mínimo, o Gerente deverá solicitar autorização, devidamente justificada, à Diretoria.

§2º - Todo e qualquer gasto deverá ser comprovado com documento fiscal em nome da Associação, devendo a Gerência prestar contas mensalmente.

Art. 34 - A permanência de menores de 18 (dezoito) anos só será permitida se acompanhada do sócio titular ou representante legal.

Art. 35 - O lixo proveniente dos apartamentos deverá ser colocado em sacos plásticos, fechados e depositados em local previamente demarcado para a coleta.

Art. 36 - Os casos não constantes deste Regulamento deverão ser resolvidos pela Gerência e Diretoria.

Art. 37 - Este Regulamento entra em vigor em 1º de maio de 1998.

DIRETORIA

Presidente: NILTON LUIZ FERREIRA
Vice-Presidente: FRANCISCO ANTÔNIO SAMMARTINO
Secretária: SÔNIA MARIA VERZOLLA
Primeiro Tesoureiro: LUIZA TAKEKO AKAMINE
Segundo Tesoureiro: FELIPE FERREIRA DAS NEVES
Diretor de Esportes e Cultura: EDMUR OLIVEIRA ADÃO
Diretor de Eventos Sociais: ODETE BELTRAMI DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL

BENIAMINO FRANCESE
DEMÉTRIO MOHERDAUI
JADER AUGUSTO MENDONÇA
LUIZ AFFONSO OLIVEIRA
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
WANDERLEY ARCHANJO ZANON
SPARTACO BELTRAMI

RF 11.132

Protocolo nº 110 do proc.
527 de 03
de
VEIGA - Of. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Chefe do Setor Responsável



Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo

(DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DECRETO 22.207/86)

Viaduto Jacareí nº 100 – 13º andar – CEP 01380-900 - Telefones: (11) 3111-2399/24107727 - Fax: (11) 3106-7918

Rua Japurá nº 120 – CEP 01319-030 (sede própria) - Telefones: (11) 3106-3609/3242-3909 - Fax: (11) 3242-7888

Folha nº. 171 do proc.

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Atendendo convocação prévia, estiveram presentes à reunião extraordinária do dia 15 de agosto de 2003 os seguintes Srs. Diretores: Sra. Vera Nice Rodrigues Ribeiro – Presidente; Sr. Orlando Augusto Pinto – Vice-Presidente; Sr. Nilton Luiz Ferreira - 1º Tesoureiro, e Sr. Lázaro Roberto de Oliveira – Diretor de Cultura, Esportes e Eventos Sociais, com a finalidade específica de solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, na conformidade do artigo 87 de seu Regimento Interno, a realização de Audiência Pública referente ao Projeto da Reforma Administrativa, antes de sua votação em 2ª discussão. Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Felipe Ferreira das Neves e Spartaco Belloni e a Sra. Tereza de Jesus F. Maciel. Iniciando-se a reunião, a Sra. Presidente explanou sobre o assunto, que foi debatido entre os Srs. Diretores, tendo sido aprovado o encaminhamento de requerimento à Mesa Diretora, tendo em vista a Associação considerar importante que o referido Projeto seja amplamente discutido, inclusive com a presença de entidades civis da sociedade paulistana, a quem, em primeiro lugar, deveriam se dirigir todos os atos do Poder Legislativo Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às 11:30 horas, cuja ata foi por mim redigida e subscrita e vai assinada pelos demais diretores presentes, desde que achada conforme. São Paulo, 15 de agosto de 2003.-----

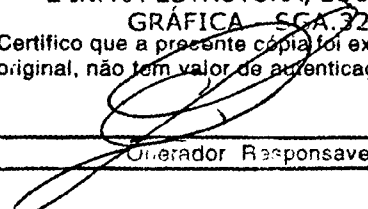
Vera Nice Rodrigues Ribeiro – Presidente e Secretária:

Orlando Augusto Pinto – Vice-Presidente:

Nilton Luiz Ferreira – 1º Tesoureiro:

Lázaro Roberto de Oliveira – Diretor de Cul., Esp. Eventos Sociais:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Gerador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 172 do proc.
nº 527 de 03
tb

INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Referente protocolo nº 028225

A Presidência

Nos termos do Ato 675 de 29/08/2000
(inc. II e VII, e § 2º do art. 23).

22/8/2003

[Signature]

Seção Técnica do Protocolo Geral – DT.98
Vera Martins Dias - Chefe de Seção Técnica IV

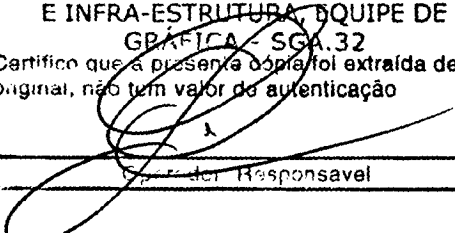
A Comissão de Constituição e Justiça;

Para conhecimento.

São Paulo, 26/08/03

[Signature]
ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

149 digo, 173.

11.13

do processo n°

527 de 20 03 28/08/03

(a)

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.739

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo de fls. 82 à 122 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 299ª Sessão Extraordinária, de 28.08.03, rejeitadas as emendas de fls. 124 à 141, estando em condições de ser enviado à sanção.

28.08.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 02/09/03

ÀS 14h45

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

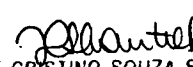
29/08/2003


ANGELA TORRES ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

29/08/2003


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA/32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA/32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Responsável

SE G U E. 174/285 juntado 5 nesta data, 5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 174/285

Em 15-09-2003

(a) 20/09/2003

Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....174.....do proc.
nº.....01-527.0023.....
Assinado por: ZUZANA ASSATO
Assessoria do Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

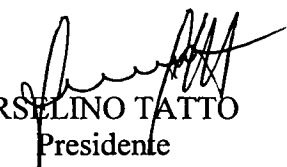
São Paulo, 02 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0492/2003

Senhora Prefeita,

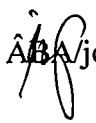
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 527/2003, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: Anexos I a IX.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Diretor Responsável



Folha nº.....175.....do proc.
nº.....01-527 do 2003.....
2003 ASSATO
Assessoria de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0492/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 082/101 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 527/03). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara

Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas escalas de vencimentos básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98. Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei. DOS GABINETES Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes: I – Gabinete da Presidência, e II – Gabinete da 1ª Secretaria. Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência. Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional: I – Advocacia e Consultoria Jurídica; II – Assessoria Policial Militar; III – Centro de Tecnologia da Informação; e IV – Centro de Comunicação Institucional. § 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei. § 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal. Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência. Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores. Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência. § 1º - Cada Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - EGA/32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Andor Rangel Savel

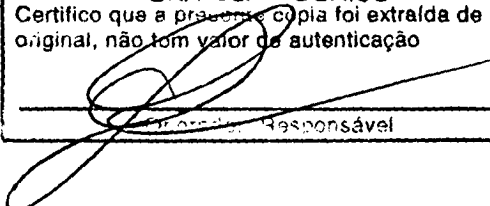


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezesete) Assistentes Parlamentares. § 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo. § 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezesete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no

Ministério do Trabalho. DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa. Art. 8º - A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de: I - 03 (três) Subsecretarias, a saber: a) Subsecretaria das Comissões; b) Subsecretaria de Apoio Legislativo; c) Subsecretaria de Documentação; II - Núcleo Técnico de Registro; e III - Unidade de Expediente. Art. 9º - A Secretaria Geral Administrativa é constituída de: I - (03) três Subsecretarias, a saber: a) Subsecretaria de Recursos Humanos; b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos; c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura; II - Unidade de Protocolo; e III - Unidade de Expediente. Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta lei, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes. Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional. Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal. DO QUADRO DE PESSOAL Art. 12 - O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUESECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Procedente Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos Anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei. Art. 13 - Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas: I - criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual"; II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na "Situação Atual"; III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e IV - transformados, os que figuram nas duas situações. Art. 14 - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei. § 1º - A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado-Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista tríplice dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal. § 2º - A designação será referendada pelos servidores bianualmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa. § 3º - Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal. § 4º - Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o parágrafo 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício. § 5º - Somente será ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 4º, para a

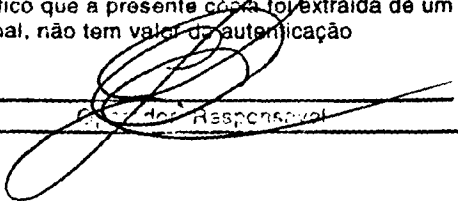


Folha nº 178 do proc.
nº 01-527 de 2007

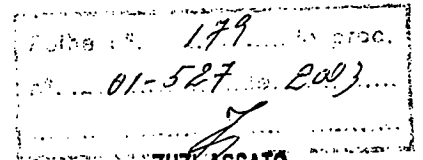
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

realização de novas eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. § 6º - Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira. Art. 15 - Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei. § 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços; a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente permanente ou incorporada; e a Gratificação de Apoio Legislativo regularmente tornada permanente na forma da lei, previstos no artigo 100, inciso I da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990. § 2º - O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho. § 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário. § 4º - A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho, bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica. Art. 16 - Fica instituída para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei. § 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, a Verba de Representação, a Gratificação de Função, instituídas pelo artigo 13 da Resolução nº 02/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores, bem como os valores dos benefícios previstos no parágrafo 1º do artigo 15 desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 7º do artigo 17 desta lei. § 2º - A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas. Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador. § 1º - O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador será a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



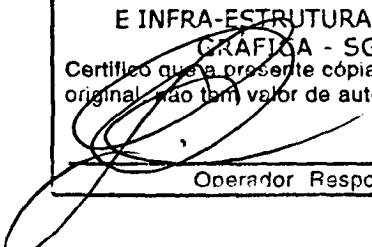
Assessor Responsável

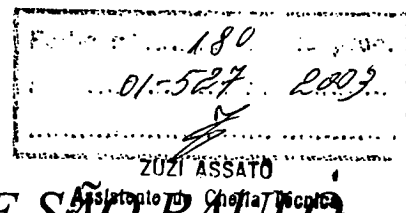


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos com estes servidores, por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara. § 2º - A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária. § 3º - Ato da Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à sua concessão. § 4º - Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, em exercício nos Gabinetes indicados no "caput" deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação ora criada. § 5º - É vedada a instituição, percepção e a extensão da gratificação de que trata este artigo, a servidores que não se encontrem nas condições do "caput" e parágrafo 4º deste artigo, e artigo 31 desta lei. § 6º - É vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo com a gratificação de gabinete ou gratificação de apoio legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes nos termos da legislação anterior. § 7º - Excepcionalmente, para os atuais servidores dos Gabinetes de Vereadores que, legalmente, incorporaram ou tornaram permanente a Gratificação de Gabinete, na nova situação terão o valor a ela correspondente convertido em parcela fixa, irrevogável, enquanto permanecerem em exercício ininterrupto na Câmara Municipal. § 8º - A parcela fixa a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, bem como os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos, de até 02 (dois) servidores por Gabinete de Vereador, ficam, até 31 de dezembro de 2004, excluídos do limite de custos estabelecido pelo parágrafo 1º deste artigo. Art. 18 - Os servidores efetivos da Câmara poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, optar pela permanência na situação funcional anterior, observado o disposto no artigo 25 desta lei. § 1º - Aos servidores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que voltarem ao trabalho. § 2º - Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, os servidores efetivos serão integrados nas novas carreiras e vencimentos básicos instituídos por esta lei, nos termos de seus artigos 23 e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

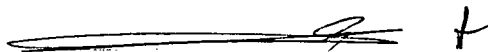

Operador Responsável

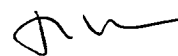


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24. Art. 19 - Os servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos, previstos nesta lei, quando designados para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo 14 desta lei, farão jus ao vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à respectiva função, constante da Tabela B do Anexo IV, desta lei. § 1º - Sob nenhuma hipótese, os valores referentes às funções gratificadas se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo

para qualquer outra vantagem pecuniária. § 2º - Enquanto percebida, a Função Gratificada fica excluída do limite salarial previsto pela Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997. DAS CARREIRAS Art. 20 - As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Legislativo são compostas pelos cargos estruturados em níveis, conforme Anexo I, desta lei. § 1º - O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional. § 2º - Os titulares dos cargos das carreiras de Técnico Parlamentar, Agente Técnico de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo e Auxiliar Operacional atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico-legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII. § 3º - Os editais dos concursos realizados para o provimento dos cargos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo indicarão a habilitação específica, prevista nesta lei, a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, bem assim o percentual reservado para os portadores de deficiência. § 4º - Os concursos para o provimento dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Operacional realizar-se-ão em 02 (duas) etapas de caráter eliminatório, na seguinte ordem: I – provas ou provas e títulos; e II – programa de formação, com duração de 10 (dez) dias e conteúdo a ser definido no edital. § 5º - Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso de que trata o parágrafo anterior, e matriculados para as vagas disponíveis no programa de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a 1/3 (um terço) do valor do QPL-1, observados, sempre, para os servidores públicos, os impedimentos relativos ao acúmulo remunerado de cargos e funções públicas. DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL Art. 21 - A evolução funcional do servidor efetivo na respectiva carreira e área de atuação será realizada mediante enquadramento. § 1º - Enquadramento é a passagem


6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Gerador Responsável

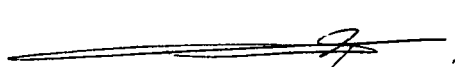
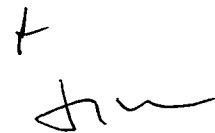


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZU ASSATO

Assistente de Câmara Escolar

do servidor para o nível imediatamente superior na mesma área de atuação, mediante a apuração resultante, obrigatoriamente, dos critérios de tempo e de tempo e títulos, de acordo com o disposto no Anexo V, desta lei. § 2º - Todos os cargos situam-se inicialmente no nível 1 da carreira e retornam a ele quando vagos, independentemente da área de atuação. § 3º - A contagem de tempo na carreira, para os efeitos do enquadramento funcional, será feita segundo disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. § 4º - Ato da Mesa da Câmara Municipal disciplinará a evolução funcional, inclusive apuração de tempo e contagem de títulos, observados, obrigatoriamente, a Tabela constante do Anexo VI e os seguintes critérios: I - os pontos por títulos serão computados cumulativamente e uma única vez; II - somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do servidor em cada nível, exceto os títulos universitários; III - a pontuação obtida em um nível será acrescida à do nível imediatamente superior e assim sucessivamente; IV - se um título for complementar a outro já computado, ser-lhe-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total do título e a pontuação anteriormente dada; V - serão desprezados os pontos atribuídos a títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente ao nível imediatamente superior da carreira; VI - o enquadramento no novo nível dar-se-á a partir da data imediatamente posterior àquela em que o servidor completar a pontuação exigida, se esta ocorrer após aquela em que o servidor completou o tempo de serviço exigido; VII - os enquadramentos por evolução funcional serão processados pela Subsecretaria de Recursos Humanos e homologados pelo Secretário Geral Administrativo. § 5º - Excepcionalmente, os enquadramentos por evolução funcional, exclusivamente para os servidores integrados, observarão o interstício de 06 (seis) anos entre os níveis, a contar da data da integração. DO INCENTIVO AO DESEMPENHO Art. 22 - Será concedido, anualmente, aos servidores que mais se destacaram em desempenho, produtividade e eficiência, prêmio único, consistente no pagamento total de até 03 (três) vezes a referência QPL-15. § 1º - O prêmio ora instituído não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões dos servidores. § 2º - Ato da Mesa da Câmara Municipal designará Comissão Julgadora e disciplinará os critérios para a concessão

 7 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Obrigado Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do prêmio ora instituído, levando em conta em especial: I - trabalhos técnicos profissionais de significativa importância para o desempenho das atividades na Câmara; II - medidas administrativas que acarretem melhoria dos serviços, de produtividade ou redução de custos; III - monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas sobre temas correlacionados ao processo legislativo ou atuação do Poder Legislativo, excluídos aqueles decorrentes de cursos de graduação, pós-graduação e doutorado; IV - projetos ou planos elaborados e

desenvolvidos, que resultem redução de gastos ou em aumento da eficiência e eficácia

dos serviços desenvolvidos na Câmara. § 3º - O prêmio consistirá no pagamento único do valor equivalente ao QPL-15, se o trabalho apresentado for individual, e do total referido no "caput" deste artigo, se houver sido realizado por equipe de servidores. DA INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS E RESPECTIVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS Art. 23 - Os servidores efetivos serão integrados nas carreiras ora reorganizadas, desde que não se manifestem em contrário, no primeiro dia do mês subsequente ao encerramento do prazo de opção, previsto no artigo 18, desta lei, observada a respectiva área de atuação, exceto os titulares de cargos de nível operacional, aos quais poderão ser atribuídas funções operacionais equivalentes, em razão das necessidades e interesse da Câmara Municipal. § 1º - A integração far-se-á mediante posicionamento do servidor nos níveis das respectivas carreiras, observados os seguintes critérios: I - para os cargos de nível operacional: no último nível da carreira, conforme Tabela A do Anexo VII desta lei; II - para a atual carreira administrativa: por tempo na carreira, apurado até o final do prazo previsto pelo artigo 18 desta lei, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei; e III - para as atuais carreiras de nível superior: pelo princípio da hierarquia previsto nos acessos anteriores a esta lei, conforme a Tabela C do Anexo VII a esta lei. § 2º - A integração a que se refere este artigo observará o disposto no artigo 30, desta lei. § 3º - O tempo na carreira e no cargo anterior será computado, para todos os efeitos legais, na nova carreira do servidor integrado. Art. 24 - Observado o disposto no artigo 23 desta lei, inclusive os critérios previstos em seu parágrafo 1º, os servidores titulares de cargos efetivos de Chefe de Seção, Chefe de Unidade Técnica, Encarregado de Setor, Fotógrafo Chefe, Chefe de Seção Técnica II (Cat. 41), Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(Cat. 31, 32 e 33), Taquígrafo Revisor III, Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV, Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV, Subdiretor Técnico e Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7, DT.10), terão seus cargos transformados nos constantes do Anexo I – Parte Suplementar, Tabela B, a esta lei. Parágrafo único - A transformação prevista neste artigo não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade da situação anterior do servidor. DOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NA

SITUAÇÃO ANTERIOR Art. 25 - Aos servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referências de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação. Parágrafo único - Os cargos efetivos constantes da Tabela A – Parte Permanente do Anexo I a esta lei retornarão ao nível inicial das novas carreiras, quando de suas vacâncias. Art. 26 - Os servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei não poderão ser designados para as funções previstas no artigo 14 desta lei. DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES Art. 27 - Os proventos e as pensões serão revistos e fixados de acordo com as denominações, referências e níveis correspondentes, conforme o caso, constantes dos Anexos integrantes desta lei, mediante opção do interessado a qualquer tempo, a partir da publicação desta lei. § 1º - Os aposentados e pensionistas, enquanto não optarem pela integração às disposições desta lei, manterão a situação em que ora se encontram, percebendo os proventos e as pensões de acordo com os valores vigentes, devidamente reajustados na forma da legislação em vigor, não implicando, a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade. § 2º - Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstos nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Forma nº.....184..... de proc.
nº.....01-527 de 2003.....
Assessoria do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ocorreu. § 3º - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas Escalas de Vencimentos Básicos, as disposições dos artigos 23 e 30, desta lei.

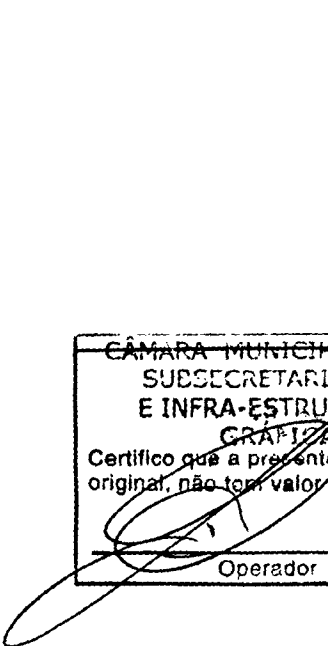
DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28 - Dentro do prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, os servidores receberão seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos. § 1º - Os servidores manterão, nesse período, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho. § 2º - Transcorrido o prazo referido no "caput", a falta de manifestação será considerada opção tácita, irretratável, pela nova situação instituída por esta lei.

Art. 29 - Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores integrados que venham a atender as condições para a percepção de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de cálculo desses adicionais, o vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores efetivos não integrados nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, bem como aos servidores submetidos ao Regime da CLT, consideradas como base de cálculo, respectivamente, o padrão de vencimento e o padrão.

Art. 30 - Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa, irredutível. § 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei. § 2º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, calculados de acordo com o artigo 29, desta lei. § 3º - O pagamento previsto neste

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Folha nº.....185.....do proc.
nº.....01.527.00-2.....
.....

ZUZI ASSATO

Assessoria de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

artigo não implica o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei. § 4º - As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais já ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, anteriormente a esta lei, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 31 - Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos

municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral

Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria

exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, pelo prazo estrito de sua duração. § 1º - Aos servidores efetivos afastados na forma do

“caput”, em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das

carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado. § 2º - A gratificação de que trata o “caput” não se

incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e

tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária. § 3º - É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros

órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo. § 4º - Ficam vedadas a concessão e a percepção da

Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela

Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o “caput”. § 5º - À medida em que forem sendo providos, por concurso

público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários,

respeitada a natureza dos cargos que ocupam. Art. 32 - Na hipótese em que nenhum

funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha nº.....186.....do proc.
nº.....01-527 de 2003.....
.....

2021 ASSATO

Assinatura do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função. Art. 33 - A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar

da data de publicação desta lei. § 1º - Ato da Presidência constituirá Comissão encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, a serem oficializadas por Ato da Mesa da Câmara. § 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios: I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas; II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados; III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações. § 3º - Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores. Art. 34 - Em razão da extinção parcial dos cargos constantes do Anexo I desta lei, os serviços afetos ao Departamento de Saúde poderão ser contratados junto a empresas especializadas, mediante procedimento licitatório próprio. Art. 35 - Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara. Parágrafo único - Independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei. Art. 36 - A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento de Licitações fica fixada em 10% do QPL-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais. Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária. Art. 37 - A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não poderá

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

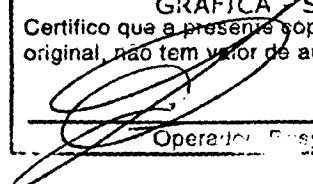
Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1. Art. 38 - Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da Escala de Vencimentos Básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista. Art. 39 - Para efeito da remuneração por horas extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista. Art. 40 - Compete aos titulares do cargo efetivo de Técnico Parlamentar - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo. Parágrafo único - A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Técnico Parlamentar - área jurídica, na forma do regulamento. Art. 41 - Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria. Art. 42 - Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Pannel Eletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade, os cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente. Parágrafo único - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei. Art. 43 - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção. § 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares. § 2º - São vedados os ressarcimentos de despesas com: I - pagamento de pessoa física

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2017 ASSATO
Assistente de Chefe de Tabela

contratada em caráter permanente; II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 02 (dois) anos. § 3º - Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio. § 4º - A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo. § 5º - A Resolução a que se refere o "caput" deverá

conter, expressamente: I - o valor do limite mensal do ressarcimento; II - as despesas

a serem ressarcidas; e III - os procedimentos administrativos a serem adotados. Art. 44

- Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios: I - a

cada 04 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 04 (quatro) concessões; e II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes

ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento. Art. 45 - Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de

servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser extinto na

vacância: I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei; II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional; III - alterações contratuais cabíveis; IV - capacitação

e aperfeiçoamento profissional; e V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei. Art. 46 - É vedada a lotação

de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças. Art. 47 -

As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores,

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que este documento foi extraído de um
original, pelo total valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Resolução nº 7, de 26 de dezembro de 1992, Resolução nº 2, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do prazo de opção previsto no artigo 18, desta lei. Eu, ^{remonetel} JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ZUZI ASSATO} ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 29 de agosto de 2003. Chefe da

~~Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,~~

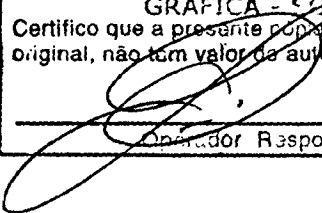
~~ANGELA BORDINI ANDREONI....~~
~~Chefe de Seção Técnica IV~~

Visto, ^{de} Lúcio Fernando de Araujo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7027 ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de agosto de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas escalas de vencimentos básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

DOS GABINETES

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:

- I – Gabinete da Presidência, e
- II – Gabinete da 1ª Secretaria.

Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

- I – Advocacia e Consultoria Jurídica;
- II – Assessoria Policial Militar;
- III – Centro de Tecnologia da Informação; e
- IV – Centro de Comunicação Institucional.

§ 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei.

§ 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICOS SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º - Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezessete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa.

Art. 8º - A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de:

I – 03 (três) Subsecretarias, a saber:

- a) Subsecretaria das Comissões;
 - b) Subsecretaria de Apoio Legislativo;
 - c) Subsecretaria de Documentação;
- II - Núcleo Técnico de Registro; e
- III - Unidade de Expediente.

Art. 9º - A Secretaria Geral Administrativa é constituída de:

I – (03) três Subsecretarias, a saber:

- a) Subsecretaria de Recursos Humanos;
 - b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;
 - c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura;
- II - Unidade de Protocolo; e
- III - Unidade de Expediente.

Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta lei, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos Anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei.

Art. 13 - Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e

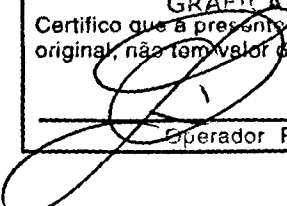
IV - transformados, os que figuram nas duas situações.

Art. 14 - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei.

§ 1º - A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado-Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista triplíce dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º - A designação será referendada pelos servidores bianualmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa.

§ 3º - Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal.

§ 4º - Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o parágrafo 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício.

§ 5º - Somente será ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 4º, para a realização de novas eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira.

Art. 15 - Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei.

§ 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços; a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente permanente ou incorporada; e a Gratificação de Apoio Legislativo regularmente tornada permanente na forma da lei, previstos no artigo 100, inciso I da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990.

§ 2º - O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho.

§ 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário.

§ 4º - A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho, bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica.

Art. 16 - Fica instituída para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei.

§ 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, a Verba de Representação, a Gratificação de Função, instituídas pelo artigo 13 da Resolução nº 02/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores, bem como os valores dos benefícios previstos no parágrafo 1º do artigo 15 desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 7º do artigo 17 desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 82
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

O _____ Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas.

Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador.

§ 1º - O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos com estes servidores, ~~por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$~~ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara.

§ 2º - A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - Ato da Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à sua concessão.

§ 4º - Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, em exercício nos Gabinetes indicados no "caput" deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação ora criada.

§ 5º - É vedada a instituição, percepção e a extensão da gratificação de que trata este artigo, a servidores que não se encontrem nas condições do "caput" e parágrafo 4º deste artigo, e artigo 31 desta lei.

§ 6º - É vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo com a gratificação de gabinete ou gratificação de apoio legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes nos termos da legislação anterior.

§ 7º - Excepcionalmente, para os atuais servidores dos Gabinetes de Vereadores que, legalmente, incorporaram ou tornaram permanente a Gratificação de Gabinete, na nova situação terão o valor a ela correspondente convertido em parcela fixa, irredutível, enquanto permanecerem em exercício ininterrupto na Câmara Municipal.

§ 8º - A parcela fixa a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, bem como os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos, de até 02 (dois) servidores por Gabinete de Vereador, ficam, até 31 de dezembro de 2004, excluídos do limite de custos estabelecido pelo parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 - Os servidores efetivos da Câmara poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, optar pela permanência na situação funcional anterior, observado o disposto no artigo 25 desta lei.

§ 1º - Aos servidores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que voltarem ao trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Coordenador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO
Presidente da Câmara Técnica

§ 2º - Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, os servidores efetivos serão integrados nas novas carreiras e vencimentos básicos instituídos por esta lei, nos termos de seus artigos 23 e 24.

Art. 19 - Os servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos, previstos nesta lei, quando designados para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo 14 desta lei, farão jus ao vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à respectiva função, constante da Tabela B do Anexo IV, desta lei.

§ 1º - Sob nenhuma hipótese, os valores referentes às funções gratificadas se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º - Enquanto percebida, a Função Gratificada fica excluída do limite salarial previsto pela Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

DAS CARREIRAS

Art. 20 - As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Legislativo são compostas pelos cargos estruturados em níveis, conforme Anexo I, desta lei.

§ 1º - O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional.

§ 2º - Os titulares dos cargos das carreiras de Técnico Parlamentar, Agente Técnico de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo e Auxiliar Operacional atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico-legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII.

§ 3º - Os editais dos concursos realizados para o provimento dos cargos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo indicarão a habilitação específica, prevista nesta lei, a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, bem assim o percentual reservado para os portadores de deficiência.

§ 4º - Os concursos para o provimento dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Operacional realizar-se-ão em 02 (duas) etapas de caráter eliminatório, na seguinte ordem:

I – provas ou provas e títulos; e

II – programa de formação, com duração de 10 (dez) dias e conteúdo a ser definido no edital.

§ 5º - Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso de que trata o parágrafo anterior, e matriculados para as vagas disponíveis no programa de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a 1/3 (um terço) do valor do QPL-1, observados, sempre, para os servidores públicos, os impedimentos relativos ao acúmulo remunerado de cargos e funções públicas.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Emissor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 21 - A evolução funcional do servidor efetivo na respectiva carreira e área de atuação será realizada mediante enquadramento.

§ 1º - Enquadramento é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior na mesma área de atuação, mediante a apuração resultante, obrigatoriamente, dos critérios de tempo e de tempo e títulos, de acordo com o disposto no Anexo V, desta lei.

§ 2º - Todos os cargos situam-se inicialmente no nível 1 da carreira e retornam a ele quando vagos, independentemente da área de atuação.

§ 3º - A contagem de tempo na carreira, para os efeitos do enquadramento funcional, será feita segundo disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 4º - Ato da Mesa da Câmara Municipal disciplinará a evolução funcional, inclusive apuração de tempo e contagem de títulos, observados, obrigatoriamente, a Tabela constante do Anexo VI e os seguintes critérios:

I - os pontos por títulos serão computados cumulativamente e uma única vez;

II - somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do servidor em cada nível, exceto os títulos universitários;

III - a pontuação obtida em um nível será acrescida à do nível imediatamente superior e assim sucessivamente;

IV - se um título for complementar a outro já computado, ser-lhe-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total do título e a pontuação anteriormente dada;

V - serão desprezados os pontos atribuídos a títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente ao nível imediatamente superior da carreira;

VI - o enquadramento no novo nível dar-se-á a partir da data imediatamente posterior àquela em que o servidor completar a pontuação exigida, se esta ocorrer após aquela em que o servidor completou o tempo de serviço exigido;

VII - os enquadramentos por evolução funcional serão processados pela Subsecretaria de Recursos Humanos e homologados pelo Secretário Geral Administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, os enquadramentos por evolução funcional, exclusivamente para os servidores integrados, observarão o interstício de 06 (seis) anos entre os níveis, a contar da data da integração.

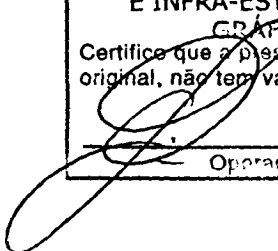
DO INCENTIVO AO DESEMPENHO

Art. 22 - Será concedido, anualmente, aos servidores que mais se destacaram em desempenho, produtividade e eficiência, prêmio único, consistente no pagamento total de até 03 (três) vezes a referência QPL-15.

§ 1º - O prêmio ora instituído não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões dos servidores.

§ 2º - Ato da Mesa da Câmara Municipal designará Comissão Julgadora e disciplinará os critérios para a concessão do prêmio ora instituído, levando em conta em especial:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Folha nº.....197.....do proc.
nº.....01-527-0-2493.....
2021 ASSATO
Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - trabalhos técnicos profissionais de significativa importância para o desempenho das atividades na Câmara;

II - medidas administrativas que acarretem melhoria dos serviços, de produtividade ou redução de custos;

III - monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas sobre temas correlacionados ao processo legislativo ou atuação do Poder Legislativo, excluídos aqueles decorrentes de cursos de graduação, pós-graduação e doutorado;

IV - projetos ou planos elaborados e desenvolvidos, que resultem redução de gastos ou em aumento da eficiência e eficácia dos serviços desenvolvidos na Câmara.

§ 3º - O prêmio consistirá no pagamento único do valor equivalente ao QPL-15, se o trabalho apresentado for individual, e do total referido no "caput" deste artigo, se houver sido realizado por equipe de servidores.

DA INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS E RESPECTIVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Art. 23 - Os servidores efetivos serão integrados nas carreiras ora reorganizadas, desde que não se manifestem em contrário, no primeiro dia do mês subsequente ao encerramento do prazo de opção, previsto no artigo 18, desta lei, observada a respectiva área de atuação, exceto os titulares de cargos de nível operacional, aos quais poderão ser atribuídas funções operacionais equivalentes, em razão das necessidades e interesse da Câmara Municipal.

§ 1º - A integração far-se-á mediante posicionamento do servidor nos níveis das respectivas carreiras, observados os seguintes critérios:

I - para os cargos de nível operacional: no último nível da carreira, conforme Tabela A do Anexo VII desta lei;

II - para a atual carreira administrativa: por tempo na carreira, apurado até o final do prazo previsto pelo artigo 18 desta lei, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei; e

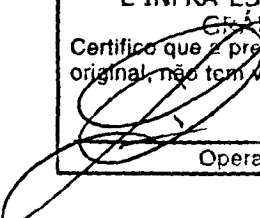
III - para as atuais carreiras de nível superior: pelo princípio da hierarquia previsto nos acessos anteriores a esta lei, conforme a Tabela C do Anexo VII a esta lei.

§ 2º - A integração a que se refere este artigo observará o disposto no artigo 30, desta lei.

§ 3º - O tempo na carreira e no cargo anterior será computado, para todos os efeitos legais, na nova carreira do servidor integrado.

Art. 24 - Observado o disposto no artigo 23 desta lei, inclusive os critérios previstos em seu parágrafo 1º, os servidores titulares de cargos efetivos de Chefe de Seção, Chefe de Unidade Técnica, Encarregado de Setor, Fotógrafo Chefe, Chefe de Seção Técnica II (Cat. 41), Chefe de Seção Técnica IV (Cat. 31, 32 e 33), Taquígrafo Revisor III, Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV, Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV, Subdiretor Técnico e Diretor Técnico de Departamento (DT.2,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DT.3, DT.4, DT.6, DT.7, DT.10), terão seus cargos transformados nos constantes do Anexo I – Parte Suplementar, Tabela B, a esta lei.

Parágrafo único - A transformação prevista neste artigo não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade da situação anterior do servidor.

DOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO ANTERIOR

Art. 25 - Aos servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referências de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação.

Parágrafo único - Os cargos efetivos constantes da Tabela A – Parte Permanente do Anexo I a esta lei retornarão ao nível inicial das novas carreiras, quando de suas vacâncias.

Art. 26 - Os servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei não poderão ser designados para as funções previstas no artigo 14 desta lei.

DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES

Art. 27 - Os proventos e as pensões serão revistos e fixados de acordo com as denominações, referências e níveis correspondentes, conforme o caso, constantes dos Anexos integrantes desta lei, mediante opção do interessado a qualquer tempo, a partir da publicação desta lei.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas, enquanto não optarem pela integração às disposições desta lei, manterão a situação em que ora se encontram, percebendo os proventos e as pensões de acordo com os valores vigentes, devidamente reajustados na forma da legislação em vigor, não implicando, a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade.

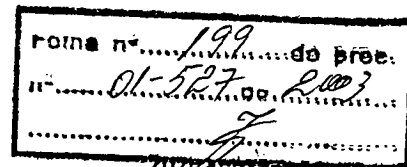
§ 2º - Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstos nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.

§ 3º - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas Escalas de Vencimentos Básicos, as disposições dos artigos 23 e 30, desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 28 - Dentro do prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, os servidores receberão seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos.

§ 1º - Os servidores manterão, nesse período, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no "caput", a falta de manifestação será considerada opção tácita, irretratável, pela nova situação instituída por esta lei.

Art. 29 - Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores integrados que venham a atender às condições para a percepção de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de cálculo desses adicionais, o vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores efetivos não integrados nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, bem como aos servidores submetidos ao Regime da CLT, consideradas como base de cálculo, respectivamente, o padrão de vencimento e o padrão.

Art. 30 - Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa, irredutível.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei.

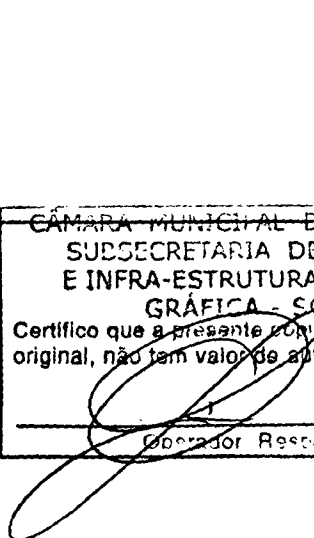
§ 2º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, calculados de acordo com o artigo 29, desta lei.

§ 3º - O pagamento previsto neste artigo não implica o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

§ 4º - As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais já ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, anteriormente a esta lei, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 31 - Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZU ASSATO

Assessoria de Trabalho Social

Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, pelo prazo estrito de sua duração.

§ 1º - Aos servidores efetivos afastados na forma do “caput”, em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

§ 2º - A gratificação de que trata o “caput” não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 4º - Ficam vedadas a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o “caput”.

§ 5º - À medida em que forem sendo providos, por concurso público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários, respeitada a natureza dos cargos que ocupam.

Art. 32 - Na hipótese em que nenhum funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função.

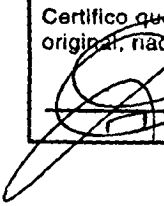
Art. 33 - A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º - Ato da Presidência constituirá Comissão encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, a serem oficializadas por Ato da Mesa da Câmara.

§ 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios:

I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados;

III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações.

§ 3º - Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores.

Art. 34 - Em razão da extinção parcial dos cargos constantes do Anexo I desta lei, os serviços afetos ao Departamento de Saúde poderão ser contratados junto a empresas especializadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 35 - Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Indepe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei.

Art. 36 - A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento de Licitações fica fixada em 10% do QPL-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 37 - A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não poderá exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1.

Art. 38 - Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da Escala de Vencimentos Básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista.

Art. 39 - Para efeito da remuneração por horas extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista.

Art. 40 - Compete aos titulares do cargo efetivo de Técnico Parlamentar - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo.

Parágrafo único - A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Técnico Parlamentar - área jurídica, na forma do regulamento.

Art. 41 - Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria.

~~Art. 42 - Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Painel Eletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade, os cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente.~~

Parágrafo único - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 43 - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção.

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.

§ 2º - São vedados os ressarcimentos de despesas com:

I - pagamento de pessoa física contratada em caráter permanente;
II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 3º - Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio.

§ 4º - A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo.

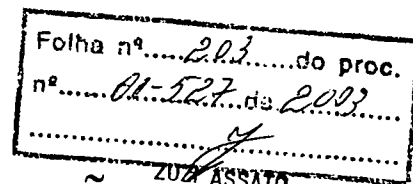
§ 5º - A Resolução a que se refere o "caput" deverá conter, expressamente:

I - o valor do limite mensal do ressarcimento;
II - as despesas a serem ressarcidas; e
III - os procedimentos administrativos a serem adotados.

Art. 44 - Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25%

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios:

I - a cada 04 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 04 (quatro) concessões; e

II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e

III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento.

Art. 45 - Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser extinto na vacância:

I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei;

II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional;

III - alterações contratuais cabíveis;

IV - capacitação e aperfeiçoamento profissional; e

V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei.

Art. 46 - É vedada a lotação de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças.

Art. 47 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, Resolução nº 7, de 26 de dezembro de 1992, Resolução nº 2, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do prazo de opção previsto no artigo 18, desta lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de agosto de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SOA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Diretor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....204.....do proc.
nº.....21-52789.....2003
ZUZU ASSATO
Assistente de Câmara Técnica

São Paulo, 02 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 492, de 02/09/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 527/03, de autoria da Mesa da Câmara.

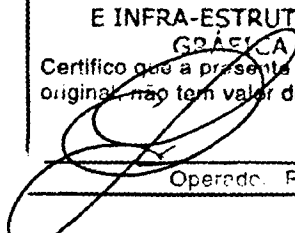
Anexo: Anexos I a IX.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/9/03

MARLENE GOMES GIRALDES
ATL-SGM

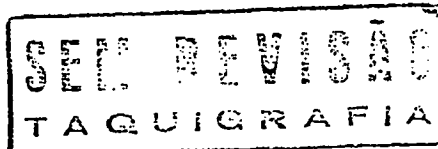
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operado. Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE AGOSTO DE 2003.**

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.9.03 às 13:30 h

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À ATM:

Para juntada aos autos do PL 527/03.

São Paulo, 02/09/2003.

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À LEG 3
Em 02.08.03
[Signature]

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Cristino.

Juntar ao processo as notas taquigráficas referente ao PL 527/03 e o Of. ATL nº 537/03 (Docrec 15-516/03). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

04/09/03

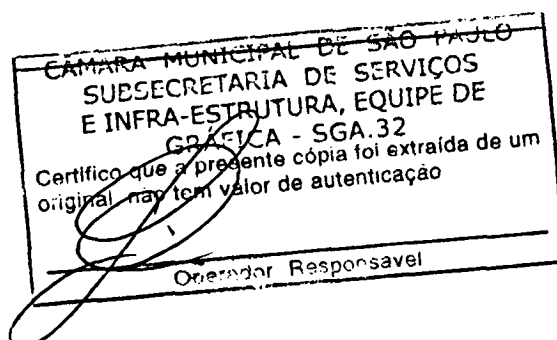
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04/09/03

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...206...do p
nº...01-527...de 2003
2003 ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W1 Folha:1

Taq.: Vianna Evento: CCJ - Aud. Pública PL527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a presença dos Vereadores Arselino Tatto, Claudio Fonseca e deste presidente, Augusto Campos , declaro aberta Audiência Pública dos PL 527/03, da Mesa Diretora, e PL 528, da Mesa Diretora, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu quadro de pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais 19/98 e 20/98 e dá outras providências. O PL 528/03, dispõe sobre a organização administrativa direta institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

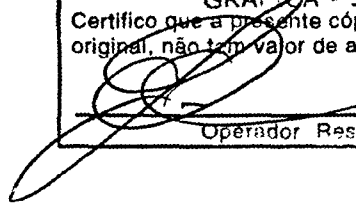
Informo que a palavra estará aberta aos presentes que desejarem se manifestar. Deverão se inscrever junto à secretaria da Comissão.

A partir deste momento, convido o nobres companheiros Arselino Tatto e Claudio Fonseca, integrantes da Mesa Diretora da Câmara, para fazerem uso da palavra e exporem sobre os PLs 527/03 e 528/03.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, bom dia. Bom dia a todos. Cumprimento o Presidente da Casa, o Presidente da Comissão, que preside esta Audiência Pública que trata do Projeto de Lei 527, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu quadro de pessoal, procede também às adaptações necessárias tendo em vista as Emendas Constitucionais 19 e 20.

Antes de entrar no mérito, vou falar um pouco sobre o processo de discussão do presente projeto de lei e também das motivações da apresentação dos presentes projetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....207.....do proc.

nº.....01-527.....de.....2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W1 Folha:2

Taq.: Vianna Evento: CCJ - Aud. Pública PL527/2003

Orador:

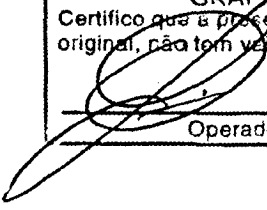
Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

É de conhecimento de todos os Srs. Vereadores e também dos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo que o processo de reforma administrativa ou de reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo teve início em 2001, ainda sob a presidência do ex-Vereador, hoje Deputado Federal José Eduardo Martins Cardozo, que ~~implantou algumas medidas iniciais e deixou publicadas alguma~~ resoluções que eram necessárias se fazerem cumprir inclusive por esta Mesa Diretora, depois de vários adiamentos no cumprimento das Resoluções 4 e 5, entre outros dispositivos legais.

Assim que assumimos a Mesa Diretora, também assumimos a responsabilidade de dar curso ao processo de reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e quiseram os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal reorganizar o trabalho que vinha sendo feito, recompondo inclusive a coordenação ou o Conselho da Reforma que havia sido instituído por ato anterior. Entendeu o Presidente, bem como os demais membros da Mesa Diretora, que aquela composição da chamada coordenação da reforma administrativa, do Conselho da Reforma Administrativa da Câmara Municipal tinha muitas dificuldades no sentido de reunir até mesmo os seus membros, tendo em vista que o Conselho da Reforma era composto por líderes de cada um dos partidos, diretores da Casa, integrantes de departamentos e nas tentativas de convocar, de reunir o Conselho da Reforma, nós não tivemos êxito. Desta forma é que foi composta uma Comissão da Reforma com sete membros, se não me falha a memória, entre eles membros da Casa, sob a coordenação deste Vereador, Vereador Claudio Fonseca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....228.....do proc.

nº.....01.527 de 2003.....

Assistente de Chefia Técnica

Rod.: W1 Folha:3

Taq.: Vianna Evento: CCJ - Aud. Pública PL527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Nós organizamos o trabalho de tal maneira a ter uma fase diagnóstica levando em consideração os estudos que já haviam sido elaborados, inclusive entre eles o estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como alguns estudos que já haviam sido feitos anteriormente sob a coordenação inclusive do ex-Vereador Devanir

~~Ribeiro, e estudos que foram feitos por funcionários da Câmara~~

Municipal de São Paulo. Nós partimos, portanto, de estudos já elaborados sem "absolutizar"(?) a importância de nenhum deles, todos eles foram "relativizados" considerando a especificidade da Câmara municipal.

Seria um erro considerar o relatório, por exemplo, da Fundação Getúlio Vargas como um relatório sobre o qual nós poderíamos nos apoiar de forma integral, absoluta, porque nós vimos que havia na parte diagnóstica da Casa precisão em muitos dos seus aspectos, mas na saída, na solução que se propunha quanto à reorganização administrativa e até as indicações quanto à elaboração do plano de cargos, carreiras e salários, tinha muito de imprecisão, imperfeição e até descompasso entre a natureza do Poder Legislativo, a natureza desta Casa e aquilo que se apresentava como melhor forma de reorganização.

Nós consideramos também, como eu disse, o estudo que havia sido elaborado pelo ex-Vereador Devanir Ribeiro e indicações, propostas, sugestões que foram apresentadas pelo pessoal que trabalha no arquivo.

Durante todo esse processo... (W2)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICO SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....209.....do proc.

nº.....21.527.....do.....2003.....

Assessor Técnico

Rod.: W2 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Durante todo esse processo de discussão do plano de cargos, carreiras e salários e da reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, todos os membros da Câmara Municipal que participaram da comissão não o fizeram numa condição de subserviência ao coordenador, aos princípios que nós defendemos ou à Mesa Diretora.

~~A participação deles sempre foi realizada no sentido de defender a~~

estrutura administrativa organizativa da Casa, de defender os direitos adquiridos pelos funcionários, de defender também a valorização dos funcionários que compõem o corpo efetivo da Casa, os celetistas, os comissionados, para que nós tivéssemos uma profissionalização dos servidores da Câmara Municipal e que eles fossem voltados de fato à vocação da Casa, que é o processo legislativo, e a necessidade de que, para se garantir o processo legislativo, nós tivéssemos aqui todos os recursos voltados às atividades meios necessárias.

Nesse sentido, o trabalho que fez o pessoal do arquivo, mas não só a Sra. Adela, o Raimundo, que também participou, o Josevaldo, que também participou desse trabalho que foi feito, do grupo que elaborou a proposta inicial, foi muito importante sem que fosse solicitada, como eu disse aqui, nenhuma submissão à proposta. Eles tiveram oportunidade de opinar e opinaram e muitas vezes não opinaram nem se somaram à posição que tinha o coordenador da reforma ou as pessoas que me assessoram, dando às vezes indicações valiosas para o aperfeiçoamento da proposta e, em outros, apresentando propostas que entendi legítimo eles defenderem e que não foram aceitas pela coordenação. Mas o espírito deles sempre foi na defesa dos profissionais daqui da Câmara Municipal e eu tenho que fazer justiça a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº....210....do proc.

nº....01-527 de 2003....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W2 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

eles, não seria correto da minha parte dizer que eles tiveram uma posição de entregar ou de se render fazendo qualquer tipo de concessão para prejudicar os funcionários da Casa. Da minha parte, achei muito positiva a participação deles e valoro-a exatamente por não terem sido pessoas que disseram amém a tudo. Não disseram amém a tudo, de forma ~~alguma e até o último momento, ainda quando viam na proposta algum~~

problema, insistiam na necessidade de corrigir. Eu diria que essa insistência foi até sexta-feira da semana passada, com toda a certeza.

Tendo feito a... montada a Comissão, achamos que era necessário dialogar com os funcionários da Casa, ainda que se registrem críticas a esse processo, que é legítimo, também eu reconheço, não há problema nenhum quanto a isso, mas nós fizemos algumas reuniões lá no 13º andar, onde o objetivo era ouvir as pessoas dos diferentes departamentos, das diferentes seções, nós convidamos as pessoas e às vezes, quando se colocou um número de pessoas para irem, nós queríamos que fossem na condição de representantes daquele segmento, até porque as acomodações da Casa nem sempre comportavam reuniões mais numerosas. E nas duas oportunidades em que nós nos reunimos aqui neste plenário para apresentar e discutir a proposta, nós também o fizemos convidando cinco pessoas de cada departamento e foi solicitado que fosse retransmitido em circuito fechado aqui na Casa. Nós também entendemos como legítima a reivindicação e assim o fizemos no sentido de dar bastante transparência ao que estava sendo debatido. Pode dizer que não concorda, mas é transparente. Discordar é próprio da democracia.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.3
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....211.....do proc.
nº.....01-527.....de.....2003.....
20/08/2003
Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W2 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Feito esse esclarecimento sobre o processo de discussão do projeto de lei... e afirmo, nem tudo que foi apresentado nós aceitamos, é óbvio. Quem tem uma incumbência, uma tarefa, uma responsabilidade, tem uma proposta, tem um projeto. Recordo que ainda ontem Marcos insistia com uma proposta em relação aos assessores das comissões, eu fiquei de estudar. Até o último momento as pessoas têm

procurado dar as sugestões. Ignorar que as sugestões foram incorporadas eu acho que é falso. Tem testemunhas aqui que podem assegurar que sugestões que foram dadas em comissões menores foram incorporadas ao texto. Em relação aos celetistas, só para citar um exemplo, pela primeira vez os celetistas vão ter de alguma forma uma valorização que não tinham anteriormente. Todos aqueles que especulam, fazem boatos de demissão de celetistas e tal, não leram; se leram, não entenderam; se entenderam, querem na verdade criar a confusão. Não existe isso no texto, muito pelo contrário, há uma valorização dos celetistas. Em relação aos comissionados, quando se afirma que todos os comissionados perderão o seu vínculo com a Câmara Municipal, também não procede. Existem mudanças quanto à concessão, quanto à aplicação de gratificação porque neste projeto nós estamos extinguindo gratificações, a GAL, a GG, e não fazemos isso com bases empíricas, existe sustentação inclusive pela natureza do projeto que nós estamos apresentando e de considerações de natureza jurídica que já são argumentadas há algum tempo aqui na Casa quanto à natureza dessas gratificações.

E nós estamos trabalhando... (W3)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....212.....do proc.
nº.....01-527 de 2003.....

ZUEI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Rod.: W3 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

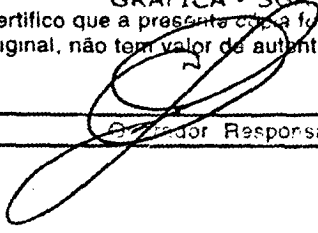
E nós estamos trabalhando com outros paradigmas de organização do plano de cargos, carreiras e salários e da composição de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo. Muitas vezes, é óbvio, isso se confronta com a estrutura atual que nós temos tanto de plano de cargos, carreiras e salário, plano de cargos e

~~carreiras, e se confronta também com a forma de composição dos~~

salários aqui na Câmara Municipal de São Paulo. E, óbvio, quando você já tem uma situação vigente, você está... para uma transição, para uma modificação, há descontentamentos, há pessoas que não concordam e é óbvio.

Nós partimos de alguns princípios, um deles é o do respeito ao direito adquirido. Isso está presente no texto. Da irredutibilidade dos salários, isso também está presente no texto. Ainda que estejam sendo questionados juridicamente alguns benefícios ou vantagens recebidas pelos servidores, isso não está presente na reforma, ele é anterior ou mesmo posterior à reforma. Refiro-me, por exemplo, à questão dos acessos considerados como ilegais atualmente. Isso não está presente. Se nos chegasse o relatório, o projeto da reforma administrativa seria exatamente esse que nós estamos apresentando, seria exatamente esse. O Presidente, a Mesa Diretora não pode ignorar o relatório do Tribunal de Contas, não pode ignorar o ofício do Ministério Público que chegou à Mesa Diretora, mas independentemente daquele desfecho, o projeto de reforma administrativa que nós apresentariamos é esse projeto que está consolidado aqui no PL provado em primeira votação pelo Plenário. O que vai ser feito com o relatório é outra discussão, outra discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Gerador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....213.....do proc.

nº.....01-527 de 2003.....

2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Rod.: W3 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

A reforma administrativa tomou como princípio, como referência, alguns princípios que nós defendemos, entre eles a extinção de gratificações - é verdadeiro -, o fim das incorporações - é verdadeiro -, a absorção do primeiro terço, do segundo terço no valor padrão inicial - também é verdadeiro e nós nunca escondemos

~~isso. Muito pelo contrário, até fizemos um resumo da proposta,~~

distribuímos e distribuímos uma planilha para que as pessoas pudessem fazer um exercício de como seriam compostos os seus salários, distribuímos e se eventualmente alguém quisesse mais cópias até orientamos para ir no gabinete. Quem eventualmente quisesse explicação da composição dos vencimentos, a parte do salário base, a parte relativa que nós chamamos da parte fixa, aquilo que ultrapassa o teto, e as pessoas poderiam, se tivessem dificuldade de fazer essa composição, procurar a assessoria do gabinete que ali estaria à disposição para que as pessoas pudessem saber e fazer, quando forem fazer a opção, fazer com conhecimento. Então, esses foram os procedimentos.

Estávamos diante de uma situação que é a questão do teto de salários, o maior vencimento bruto aqui no Poder Legislativo, nós temos diplomas legais que nos orientam no sentido do cumprimento do teto salarial que é o salário da Prefeita, havia decisão da Mesa Diretora, anterior mesmo à reforma, de ajustar cumprindo legalmente aquilo que vem a ser o teto, nós teríamos o cumprimento do teto de R\$9.540,00. Para tomar essa decisão nos escoramos, nos apoiamos em parecer do Tribunal de Contas do Município, que nós insistimos que fosse formalizado para que nós déssemos esse salto. Todo o debate que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...214...do proc.
nº...01-527...de 2003...

2021 ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Rod.: W3 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

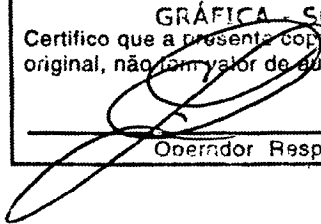
Sem Revisão da Taquigrafia

vem sendo feito está também vinculado àquilo que ocorre "a nível" do Congresso Nacional tanto no que diz respeito à reforma da Previdência e de demais medidas que têm relação com a Emenda Constitucional 19, de tal forma que ao construir a tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal nós tomamos como referência o maior salário bruto de R\$9.540,00, que é o salário da Prefeita do Município de São Paulo

A partir deste valor, as decisões todas em relação à situação atual, o direito adquirido e a situação futura foi levado(?) em consideração com muito rigor, com muita precisão, não deixando nada ao arrepio da lei. Então, desse ponto de vista o nosso referencial também é a questão do teto de salário de R\$9.540,00.

Entendemos que era necessário... (W4)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....2/5.....do proc.

nº.....01-527...de 2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W4 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

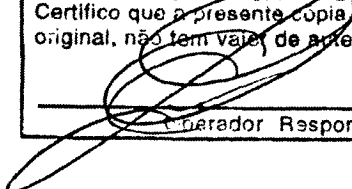
Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Entendemos que era necessário organizar aqui, ter uma estrutura das carreiras, organizar o Quadro do Pessoal Legislativo com cargos de provimento efetivo, com cargos de provimento em comissão e com as chamadas funções gratificadas, organizando assim o quadro, porque nem todo mundo que pertence ao quadro pertence à carreira, como vocês vem sabem. Os funcionários dos gabinetes dos Srs. Vereadores,

ainda que integrem o Quadro do Pessoal Legislativo, não integram a carreira do pessoal Legislativo. Era necessário dar um novo ordenamento à carreira do pessoal do Legislativo e, ao organizarmos a carreira, ouvimos muito na Câmara Municipal aqueles que inclusive têm críticas em relação à atual estrutura de carreiras existente na Câmara Municipal, muitas vezes assentada e casuísmos, muitas vezes direcionada para determinados segmentos menores dentro da Câmara Municipal e que nós não poderíamos reproduzir essa estrutura viciada, distorcida e que tem uma base de ilegalidade, haja vista que a partir de 1988 transposição não é permitida e o mecanismo que se tem de acesso aqui se caracteriza, sim, como transposição. Desta forma, nós organizamos a carreira do pessoal do Legislativo em quatro classes distintas, tomando como referência o seu nível de formação, de tal forma que nós temos uma classe que é dos auxiliares operacionais dividida em cinco níveis que vão do QPL1 até o QPL5, permitindo mobilidade dentro dessa classe na mudança, no enquadramento nos diferentes níveis através de evolução funcional. Eu posso... através do critério tempo, porque nós não poderíamos aqui dar um peso muito grande para título para o pessoal de nível operacional, nós consideramos a questão do tempo para efeito de evolução funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 82
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Emissor Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...216...do proc

nº...01-527...do...2003

LUZ ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W4 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

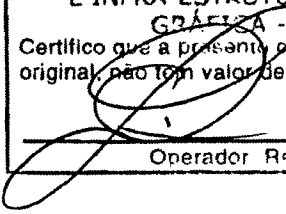
Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Enquadramento... você pode sair de uma referência, de uma remuneração menor para uma remuneração... para uma referência de remuneração maior sem sair da própria classe à qual você pertence, pelo critério tempo. Com isso tem um mecanismo de desenvolvimento dentro da grade de vencimento, dentro da própria hierarquia à qual você pertence e respeitado obviamente o critério tempo.

Nós entendemos que era necessário organizar também uma outra classe dos agentes de apoio legislativo, esses com exigência de formação de nível médio divididos em cinco... em oito níveis, e esse desenvolvimento nos níveis também pelo critério de enquadramento por evolução funcional, aí considerando a questão tempo e título combinados. Somente pelo critério tempo você pode ir mais lento. Ao somar o critério tempo e títulos, que numa Casa como esta deve ser valorizado porque isso está vinculado à atualização, à formação, às transformações no mundo da ciência e da tecnologia que impõem muitas vezes às pessoas a necessidade de se atualizarem, e também pela natureza do trabalho que se realiza na Câmara e pela própria modificação que ocorre no processo legislativo é necessário valorar também a questão dos títulos. Nesse sentido, a combinação tempo e título leva em consideração a necessidade de investimento na formação dos profissionais que atuam na Câmara Municipal, com o compromisso da... Nessa proposta tem um compromisso assumido pela Mesa de que a gente não exija nunca uma quantidade de pontos por títulos que a Casa não pode oferecer esses cursos. A Casa, de forma institucional, ofereceria cursos com número mínimo de pontos que é permitido para...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....217.....do proc.
nº.....01-527 de 2022.....

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Rod.: W4 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CCJ - Aud. Pública PL 527/2003

Orador:

Data: 28.8.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

que é necessário para aquele ano para que a pessoa tenha um deslocamento de um nível para outro,

porque seria uma perversidade você dizer... (W5)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....218.....do proc.

nº.....01-527 de 2003.....

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W5 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

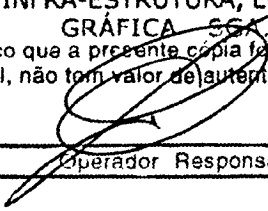
...porque seria uma perversidade você dizer que a pessoa pode ter evolução profissional por títulos mas a Casa não permitir que a pessoa tenha, através de uma política institucional da Câmara Municipal - de valorização dos seus profissionais através de cursos, seminários, palestras, trabalhos a serem apresentados -, como totalizar os pontos necessários

Então, organizamos uma classe do agente de apoio legislativo dentro da carreira do pessoal legislativo de tal maneira que ele tenha esses oito níveis e ele possa ter esse enquadramento nos níveis superiores por evolução funcional, sendo o critério dessa evolução tempo e títulos.

Da mesma forma, entendemos que há um conjunto de trabalhos - assim mais propriamente ditos - para o qual é necessário que a pessoa tenha o nível médio, mas que se caracteriza como nível médio técnico; a pessoa precisa ter uma formação técnica. Então, organizamos outra classe, que é o agente técnico de apoio legislativo, dando maior racionalidade à estruturação das carreiras, dando maior qualificação ao processo de trabalho e à natureza dos trabalhos que se desenvolvem na Câmara Municipal. Também com oito níveis e, da mesma forma, com possibilidade de ascensão, de um nível para outro, numa evolução funcional considerando o critério tempo mais títulos

Por fim, uma outra classe, a de técnico parlamentar, para a qual se exige o nível superior, também dividido em oito níveis distintos, e também permitindo que haja o desenvolvimento na grade remuneratória através da evolução funcional, sendo também o critério tempo mais títulos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SSA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 219 do proc.

nº 01-527 de 2003

2003 ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W5 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O que deve se registrar nisso é a intenção - e não só ela - mas também o compromisso de que a Casa tenha um foco no investimento, na formação dos seus servidores, dos seus profissionais. Acho que desta maneira, pela forma de estruturação dessas classes dentro da carreira, valorizamos os profissionais do Legislativo, não ficando ~~eles na dependência, muitas vezes, somente do gosto, da simpatia, da~~

proximidade do cargo de chefe, se vai conceder ou não de uma gratificação, e assim por diante. Acho que não estou cometendo nenhum exagero, porque nesse processo não foi nem uma, nem duas, nem três pessoas que me disseram que aqui os mecanismos de valorização são de fato distorcidos. Nesse sentido, apresentamos essas classes.

Ao trabalhar com as funções gratificadas é que entendemos que, primeiro, e legalmente, é impossível continuar com gratificações que se tornam incorporáveis. Muitas vezes, quando se incorporam determinadas gratificações, temos dificuldade até para poder contar com alguns profissionais, que são valorosos mas que depois de incorporarem absolutamente tudo se sentem muito desestimulados em cumprir outras tarefas que são necessárias pela estrutura da Câmara Municipal.

Organizamos de tal maneira a que se tenha uma estrutura mais enxuta, voltada para o processo de trabalho. Foi dessa forma que organizamos, elaboramos, um novo organograma geral da Câmara Municipal de São Paulo, reduzindo as 99 estruturas anteriormente existentes para 21, aquelas chamadas "caixinhas". Muitas vezes, a pessoa, ao olhar aquelas caixinhas, também não vê uma razão lógica, ou um vínculo real com o processo de trabalho que se desenvolve na Câmara Municipal. Por

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVICOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRAFICA - SA.32
Certifico que a presente copia foi extraida de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....*220*.....do proc.

nº.....*01-527*.....de.....*2003*.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W5 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

quê? Ela foi acompanhada, e foi se desenvolvendo, muitas vezes, em função da estrutura de carreira que se tinha na Câmara Municipal; não havia uma relação lógica.

Dessa forma, organizamos esse organograma com duas macroestruturas, uma é a Secretaria Geral Parlamentar, voltada para o

~~processo legislativo, e uma Secretaria Geral Administrativa. Por~~

entendermos que o Diretor Geral da Casa tinha uma dificuldade muito grande, pelo tamanho das operações que aqui se realizam, dos trabalhos, das atividades, numa concentração de atividades e até de poder na mão do Diretor Geral que muitas vezes implicava na queda de qualidade do trabalho realizado na Câmara Municipal, organizamos essas duas macroestruturas.

À Secretaria Geral Parlamentar está vinculada uma Unidade de Expediente, a Subsecretaria das Comissões, a Subsecretaria de Apoio Legislativo, a Subsecretaria de Documentação e o Núcleo Técnico de Registro. A Subsecretaria das Comissões é o antigo DT-7, secretários e assessores. A Subsecretaria de Apoio Legislativo é a ATM. Há gente dizendo que a ATM acabou; não acabou absolutamente nada, muito pelo contrário. Temos agora uma Subsecretaria que é responsável pelo processo legislativo e, inclusive, Mesa Diretora, LEG-2 e LEG-3.

Até por termos uma estrutura atual que precisa ser transformada em nova, teremos uma transição em que o Subsecretário das Comissões terá como primeira tarefa, no prazo de 90 a 120 dias, fazer a organização das equipes de trabalho dentro de cada Subsecretaria. Poderemos ter os coordenadores ou supervisores das equipes. Eles receberão...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUSSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Gerente Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...221...do proc.

nº...01-527...de 2003...

ZORZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W6

Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Eles receberão função gratificada como receberá também função gratificada o subsecretário. A primeira tarefa, inclusive por atos da Mesa, é a organização das subsecretarias para a transição para o novo.

Há racionalidade na proposta. Há objetividade na proposta. Há transparência na proposta. E há consideração do fluxo de trabalho e ~~das diferentes naturezas de trabalho que se realizam na Câmara~~ Municipal, no aspecto legislativo e no aspecto administrativo.

Teríamos, ainda, a Subsecretaria de Documentação, DT-9 exceto os fotógrafos, a gráfica e o protocolo. E o Núcleo Técnico de Registro, que é o trabalho feito pela Taquigrafia, que não se resume ao registro, conforme foi várias vezes explicado; mas é essa a denominação que nós demos.

Essa é a estrutura voltada à Secretaria Geral Parlamentar. Daqui decorrerão a formação das equipes de trabalho dentro de cada uma dessas Subsecretarias, dando, finalmente, depois de organizadas, uma condição melhor, inclusive, de nós dimensionarmos insuficiência de pessoal ou excesso de pessoal em determinado setor. Onde há insuficiência, ou insuficiência de fato, como queremos valorizar os funcionários da Casa, poderá haver concurso, tanto para investidura em cargo quanto em emprego público; mas haverá a valorização.

Nós nos deparamos, durante esse período todo, com o trabalho realizado, por exemplo, pelas comissões permanentes; às vezes, é deficitário. Eu não acho - e essa é uma convicção minha - que a Câmara Municipal deve ficar muitas vezes submissa à necessidade de trazer - pode até trazer, mas isso não pode ser questão mecânica e a única solução - pessoas do Executivo em cargos em comissão para fazer

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

O _____ Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....222.....do proc.

nº.....01-527 de 2003.....

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W6 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

trabalho nas Comissões. Temos de ter um corpo permanente na Casa. A Casa mudou nesses anos todos. Aumentaram as comissões permanentes. Temos cinco comissões parlamentares de inquérito. Temos comissões de estudo. Então, em função dessa nova estrutura, teremos uma condição melhor para analisar, inclusive, aquilo que deve ser corpo permanente

~~da Casa. E se for corpo permanente da Casa, não podemos agir ao~~

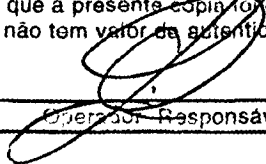
arrepio da Constituição, que estabelece que a investidura no cargo deva se dar através de concurso público, mesmo que seja para o preenchimento de emprego através da CLT.

Essa é a estrutura do ponto de vista do processo legislativo.

Na Secretaria Geral Administrativa também temos a Unidade de Expediente. Há a Subsecretaria de Recursos Humanos. Ao analisar e considerar não só o relatório da Fundação Getúlio Vargas como também pela apreciação, constatação, da visitação... Muitos aqui são prova disso. Assim que fui para a Mesa Diretora fiz visita a quase todos os departamentos, se não a todos, e também delas tirei a conclusão de que havia muitas vezes sobreposição de funções. Então, passamos a organizar as subsecretarias também com esse olhar que tivemos na Câmara Municipal. Mas como ele poderia ser um olhar míope, preferimos também ouvir as pessoas da Câmara; poderia ser um olhar que não enxergou tudo, então nós somamos a outros olhares.

Nas conversas que fizemos com as pessoas observamos que havia, sim, problemas, de tal forma que na Secretaria Geral Administrativa organizamos a Unidade de Expediente, até para dar regularidade, para melhor fluxo dos papéis que chegam à Casa ou que por ela são expedidos. Organizamos a Subsecretaria de Recursos Humanos de tal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA/32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....225.....do proc.

nº.....01-527 de 2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W6 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

forma a comportar o trabalho realizado hoje por DT-4, ATR, DT-3, DT-8 e Cont-5; cinco departamentos. Então, política de recursos humanos estará subordinada à Subsecretaria de Recursos Humanos.

Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Compras: DT-1 e Cont-5. Consideramos, para a formulação desta Subsecretaria, ~~inclusive a opinião das pessoas que atuavam nesses departamentos.~~

Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura, os atuais DT-6, DT-2 e gráfica, que terá uma redução muito significativa do seu trabalho tendo em vista, inclusive, as alterações que irão ocorrer no gabinete dos Srs. Vereadores. É uma gráfica que se voltará para as necessidades administrativas da Casa. Portanto, vai ter um enxugamento de estrutura; não se entenda isso um enxugamento de pessoal, porque o pessoal, lá, já é reduzido.

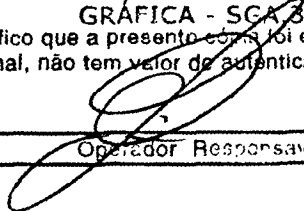
Temos uma Unidade Administrativa de Protocolo, DT-98 e DT-3.

Esses são, no geral, os princípios, os elementos que levamos em consideração para apresentar a atual proposta. Como em administração pública os órgãos, as instituições são tecidos vivos, podem ter alterações, inclusive no processo de adaptação, de transição. Há coisas que você poderá perceber: "Olha, aquilo não funcionou exatamente assim". Não é tecido morto.

Aquilo que não se modifica, fossiliza. Uma coisa que temos como convicção é que a estrutura atual não serve à Câmara Municipal nem aos servidores, e por mais conveniente que seja ela para um ou outro.

O que queria dizer, por fim, tanto no que diz respeito ao compromisso que a Mesa Diretora assumiu, o Sr. Presidente e eu como

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SCA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...224...do proc.

nº...01-527...de 2003

2024 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Rod.:W6 Folha:4

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Coordenador da Reforma, é que ao fazer a reforma não ficamos tratando da vida de uma ou outra pessoa, mas tratamos da estrutura. Se pegássemos como referência aquele, aquela, aquele, aquela, não iríamos a lugar algum. Pensamos, de fato, numa forma estrutura de organização administrativa, organizacional e do plano de carreira e de recursos humanos da Câmara Municipal de São Paulo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Tem a palavra o nobre Presidente, Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Boa tarde a todos e a todas. Boa tarde, Sr. Presidente Augusto Campos e Sr. Vereador Claudio Fonseca.

Quando escolhi, na Mesa Diretora, o Vereador Claudio Fonseca para coordenar esse processo, o fiz porque tinha certeza absoluta da sua competência em fazê-lo. Por mais que tenha recebido críticas, no meu entendimento o trabalho que S.Exa. apresentou, em nome da Mesa Diretora, é excelente.

Que a estrutura da Casa - aliás, quero deixar isso bem claro -, pesada e arcaica, não é culpa do servidores da Câmara, disso nós sabemos! Nós, vereadores, elaboramos muitas leis nesta Casa que fizeram com que ela chegasse nesse estágio. Temos consciência disso. Mas também temos consciência de que somos responsáveis para fazer com que esta se torne uma Casa enxuta, ágil, dinâmica e que atenda aos interesses não só dos servidores da Câmara Municipal mas da população de São Paulo.

Tenho colocado...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...225...do proc.

nº...01.567...de 2003...

2023 ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W7 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Tenho colocado algo com muita clareza, e não tenho medo de fazê-lo: mais de 95% dos funcionários da Câmara Municipal não concordam com essa estrutura pesada e arcaica. É uma estrutura que privilegia poucos aqui dentro, que sempre comandaram esta Casa, sempre a controlaram, e com aquiescência dos vereadores. Nós vamos mudar.

~~Tenham certeza, aqui, a maioria dos servidores desta Casa, que~~
trabalham muito e ganham pouco, de que para vocês a nova estrutura irá melhorar, e melhorar muito. Para aqueles que trabalham pouco e ganham muito, vai piorar, e muito, porque não vou mais pagar salário de marajá para ninguém mais aqui dentro.

Nós vamos respeitar os direitos adquiridos. Mas aquilo que nós recebemos do Tribunal de Contas, e como recomendação do Ministério Público... Recomendação e não determinação! Não aceito determinação do Ministério Público. Quem mandam, aqui, são os vereadores. Essas recomendações, depois de uma análise feita na folha de pagamento, eu as vou cumprir todas, todas, todas! Se não tiveram coragem e vontade política de fazer essa reforma no passado, e muitos não acreditavam que ela seria feita, nós vamos fazer essa reforma. Nós não vamos nos omitir. E não vamos nos omitir em hipótese alguma. Se não der para votar hoje, será amanhã; se não der amanhã, vou convocar sessões para sábado e domingo, mas até domingo à meia-noite essa reforma será votada.

Eu não vou votar proposta nenhuma de prorrogação. Nem de revogar o teto, aquilo que votamos no passado. Não vou! Não vou! A vontade política nós sabemos que é do Plenário, mas eu não vou votar prorrogação. Não quero mais repetir esses 16 anos da Câmara Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...226...do proc.

nº...01-127...da...2263...

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W7 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

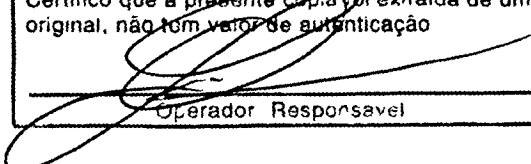
entra presidente, sai presidente, entra Mesa Diretora, sai Mesa Diretora, quando se falou, veiculou e nada aconteceu. Viemos para mudar. Interessa-nos ouvi-los, até para que possamos verificar o que possa ser acatado enquanto sugestão. Estou aberto. A Mesa Diretora toda está aberta. Os vereadores estão abertos.

~~Começamos a mudar um pouco a cara desta Câmara Municipal.~~

Acredito que vocês estejam percebendo isso. O restaurante-escola está sendo construído. Há a informatização da Casa. Era uma vergonha você entrar em departamentos onde havia micros obsoletos, impressoras que não funcionavam. Estamos mudando. Ainda não está bom, mas iremos melhorar. A coleta seletiva era uma lei que não se implantava. Há um projeto cultural que será implantado. Houve o corte de gratificações consideradas ilegais.

A questão dos aposentados. Dói muito demitir, mas há algumas coisas: quanto àquilo em que é ilegal, em que há uma análise e uma orientação dada, não há como nos omitir. Isso já deveria ter sido feito no passado, mas não tiveram coragem de fazê-lo. Não tiveram coragem! E não estou preocupado com holofotes em lugar algum. Estou preocupado em fazer com que esta Casa se torne uma Casa que sirva a população e ajude a valorizar a carreira dos funcionários que aqui trabalham. Eu, a cada dia, me surpreendo mais. Já admirava os funcionários desta Casa. Nestes dias, mesmo daqueles que tiveram cortes violentos em seus salários, estou recebendo demonstração de apoio: "realmente vai cortar, cortaram, mas estão no caminho certo". Então, estamos abertos, sim, ao diálogo, para acatar as sugestões que entendermos que não irão deturpar a espinha central do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...227...do proc.

nº...01-527 de 2003...

ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Rod.:W7 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

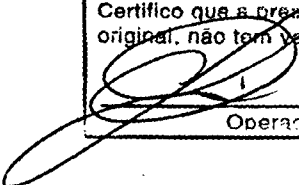
Vamos fazer essa reforma administrativa. Quero, publicamente, agradecer o apoio que tenho recebido de 95% funcionários desta Casa. Àqueles 5%, muitos daqueles que inclusive fazem ameaça, quero deixar muito claro que nada me amedronta, nada! Nós iremos trabalhar juntos; vamos fazer concurso, sim; vamos valorizar as carreiras, sim.

~~Vamos aplicar o teto da Prefeita. "Por que não aplicaram?"~~

Vamos aplicar. Estamos pagando a DEA. "Por que não pagaram?" Eu não vou pagar a DEA daquele que tem 100, 200 mil para receber. Não! Esses nós encaminhamos, ontem, para que o Tribunal de Contas faça uma auditoria.

Você tem...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Res. 003/2001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....228.....do proc.
nº.....21-527.....de 2003

2021 ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W8 Folha:1 Taq.: ALEX Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Orador: Data: 28 8 2003 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Você tem casos de aposentadorias, aqui, que passam para a Mesa Diretora decidir, mas quando se vai buscar o prontuário, ali tem uma folha. Não tem mais nada de informação!

Você tem departamentos, aqui, em que o controle de ficha é manual; isso numa Casa que tem orçamento de mais de 200 milhões, com quase 2 mil funcionários, é uma vergonha!

Vamos fazer!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Para complementar sua exposição, tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Só para esclarecer, durante as discussões que realizamos e durante a elaboração da proposta foi dito por algumas pessoas que essas medidas visavam, na verdade, atingir somente os funcionários da Casa, que não chegariam aos gabinetes dos vereadores. Quem leu a proposta sabe que não é exatamente isso; a medida também atinge o gabinete dos Srs. Vereadores, implica em redução de verba de custeio dos Srs. Vereadores e traça novos procedimentos inclusive na política de pessoal dos gabinetes.

Não por acaso é que nós temos tido também algumas dificuldades, que tentamos equacionar, resolver, sem também perder a natureza da proposta que apresentamos. Às vezes vejo alguns vereadores se manifestarem em plenário, dizendo que não participaram do processo. No entanto, foram chamados a participar. Alguns por falta de tempo, outros por recusa, e outros por não querer, mesmo, que as mudanças ocorram. Mas também elas atingirão os gabinetes dos vereadores, como

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....229.....do proc.

nº.....015527.de.2003.....

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnico

Rod.:W8 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 28 8 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

está inclusive no texto já publicado no *Diário Oficial do Município* do Município de São Paulo.

Sr. Presidente, quero por fim agradecer a contribuição inestimável, grande, pela competência que possuem: Ângela, minha assessora de gabinete; Malu, também assessora do gabinete; Dra.

~~Helena, também do gabinete; Isabel, do Arquivo; Viviani, do Arquivo;~~

Dra. Adela, da AT-1; Dr. Raimundo, também da AT-1; Dra. Lia, da Diretoria Geral; Josevaldo, da Contabilidade. Digo novamente que eles participaram de forma independente, autônoma e muitas vezes batendo de frente com os membros da Comissão para defender carreira, salário, procedimento. Não foi uma participação submissa, de jeito algum! Nem nós pedimos isso, nem essas pessoas assim se dispunham a ser. Então, é algo muito positivo. A Dra. Marlene, da Presidência, e a Dra. Luciana. Todas elas participaram e contribuíram na elaboração dessas propostas.

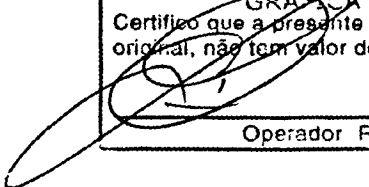
Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Em havendo dois inscritos e sendo significativa a presença de funcionários, e também devido ao horário de encerramento, às 15h, daremos 10 minutos para cada um deles. Conforme for o número de inscrições, esse tempo será dimensionado para os próximos.

Tem a palavra o Sr. Orlando, para fazer suas considerações junto aos autores do projeto, por 10 minutos.

O SR. ORLANDO - Boa tarde...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº... 230... do proc.

nº... 01-527 de 2002...

202/ ASSATÓ

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W09 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

...que tem a palavra por 10 minutos.

O SR. ORLANDO - Boa tarde, Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Presidente desta audiência pública, Sr. Coordenador do projeto da reforma. Não vou nem precisar de dez minutos, não tenho a verve e nem a experiência de falar como V.Exas.

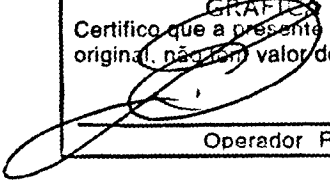
~~No próximo dia 5 de outubro devo completar 30 anos de serviço~~

na Câmara Municipal de São Paulo. Já requeri minha aposentadoria e gostaria de ter podido colaborar de forma mais efetiva nesse projeto de reforma. Já trabalhei na Câmara Municipal desde a taquigrafia até recursos humanos, comissões, LEG 3, LEG 1, creio que poderia ter colaborado mais se fosse aberta uma mesa de negociação, uma vez que sou vice-presidente da associação, então, sempre achei que a minha colaboração deveria ser dada por meio da associação, que representa os funcionários desta Casa. Uma mesa de negociação como há no Executivo Municipal em Brasília, quando houve no Congresso Nacional, quando foi feito o projeto de reforma.

Infelizmente não houve abertura dessa mesa de negociação nos mesmos moldes do Executivo, a associação foi obrigada a encaminhar emendas individuais, depois de conversar com alguns funcionários porque o tempo foi curto para discussão, elaboramos cerca de 20 emendas que estamos entregando às lideranças partidárias, ao Sr. Líder do partido majoritário, ao Sr. Líder da Prefeitura para que sejam estudadas e ver a possibilidade de atender uma ou outra.

Além disso, fomos chamados ontem por um vereador desta Casa, não direi o nome porque não sei se ele me autorizaria ou não, e trabalhei com funcionários desse vereador e com outros colegas na

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...231...do proc.

nº...81-527...de...2003...

ZUZVASSATO

Assistente do Chefe Técnico

Rod.:W09 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

feitura de um substitutivo a esse projeto de reforma administrativa. Esse substitutivo encampou as 20 e poucas emendas que elaboramos e algumas emendas trazidas por esse Sr. Vereador, que segundo nos disseram, também reflete a opinião de outros vereadores.

Queria deixar claro aos presentes, aos colegas e ao Presidente

~~da Câmara Municipal principalmente, que a associação só encampa esse~~

substitutivo no todo, essas emendas apresentadas pelo Sr. Vereador nesse projeto só acatamos se for no todo. Foi negociado com esse Sr. Vereador junto com nossas emendas. As emendas da associação são as que se referem à estrutura da Casa e ao funcionalismo. Não tratamos de gabinete, não achamos ser nossa competência tratar de gabinetes. Como essas emendas desse Sr. Vereador nos foram trazidas, encamparemos somente no projeto todo do substitutivo. Não vão dizer depois que a associação encampou emendas avulsas dos vereadores. Creio ter deixado claro nesse ponto.

Algumas queixas que os funcionários fazem ao projeto são que na progressão que se faz, os funcionários vão concorrer consigo mesmos, não há concorrência dentro da carreira, será contra si e o tempo. Haja tempo, será um tempo bem grande, seis anos para que o funcionário possa ter alguma progressão e 30 pontos de cursos. Achamos que é essencial que haja concorrência entre iguais. Por isso, na nossa proposta separamos os advogados, os assessores, os contadores, os bibliotecários que continuariam a ter suas carreiras, concorrendo entre si, e evidentemente com avaliação de desempenho. É preciso ter avaliação de desempenho. As emendas 19 ou 20, não me lembro, impõem essa necessidade. O servidor público, no futuro, pode ser demitido por

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...232...do proc.

nº...01-127...de...2013...

2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Rod.:W09 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

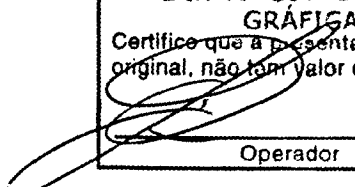
Sem Revisão da Taquigrafia

insuficiência de desempenho. Então, como pode ser feito isso sem uma avaliação de desempenho? A proposta coloca apenas avaliação de desempenho para os celetistas. Então, é necessário que haja avaliação de desempenho, não só tempo e cursos. Se não, o funcionário, se tiver tempo e dinheiro para fazer esses cursos, ele vai progredir, isso não ~~significa que seja um bom funcionário e que se dedica ao serviço.~~

Outra coisa que gostaríamos de pedir e colocamos em emenda seria um tempo maior para opção. Está sendo dado apenas 30 dias, talvez pudesse ser colocado no mesmo prazo da transição. Estou solicitando apenas, Vereador. É uma alteração grande na vida das pessoas, elas se sentem inseguras, o que é natural. Sempre assusta e as pessoas gostariam de um tempo maior para reflexão. Precisariam ser estabelecidas regras de transição entre a atual e a nova situação, tanto da estrutura como já está lá, quanto da parte salarial. Apesar de um vereador ter dito que foi distribuída uma planilha, não está muito claro para as pessoas nem quanto estarão ganhando hoje, se aprovado esse projeto. Ninguém sabe, algumas pessoas raciocinam assim: hoje, ganho 5 mil reais, vou passar a ganhar 4, então mil reais vai para a parte fixa. Não é bem assim. É preciso ser explicado isso.

Os funcionário de nível médio....W10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 233 do proc
nº 01-527 de 2003

ZORASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W10 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Os funcionários de nível médio entraram aqui por meio de concurso em que foi muito importante a opção de vida deles porque havia a perspectiva de carreira. Eles progrediriam na carreira e essa progressão não haverá mais, ficarão estanques no nível médio. Alguns deles vieram me dizer por que não propomos um PDV, plano de demissão

~~voluntária, estão totalmente desmotivadas, e olha que são pessoas~~

muito gabaritadas com curso de nível superior e até pós-graduação. Acho que a Câmara não pode abrir mão desses funcionários que são de gabarito e que farão falta no futuro da Câmara. Alguns deles já passaram em concurso fora da Câmara e estão procurando novas saídas, porque acham que o que foi proposto a eles não convém. O pessoal do nível médio que entrou no concurso, baseado numa progressão de carreira.

Foi dito aqui que isso seria transposição. Ora, o presidente da época, Eduardo Suplicy, não existe outro político e outro administrador com o maior cuidado em fazer as coisas, na época o cuidado dele foi de não fazer o acesso se não houvesse o interstício de três anos. Então, ele fez consultas a alguns juristas, ao Dr. Walter Seneviva; ao Adilson Dalari; à Dra. Consuela Moromizato. Li esses pareceres e em nenhum deles tocou-se nesse problema de que estaria acontecendo transposição. Já era depois de 88, falaram que tinha de obedecer o interstício, mas ninguém falou que não podia fazer essa promoção porque está interdito pela nova Constituição. Não é possível, passou pelo Suplicy, pelo Madeira que trabalhou intensivamente em Brasília na reforma da previdência, na reforma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Resnor save!



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....234.....do proc.

nº.....01-527 de 2003.....

ZUZY ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Rod.:W10 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

administrativa. Quer dizer, não é uma pessoa que não entenda de administração pública.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Falta um minuto, Sr. Orlando.

O SR. ORLANDO - Será que esses presidentes da Câmara não perceberam isso, foram tão ingênuos assim? Houve outros presidentes,

~~fica para os funcionários, o tempo inteiro vão ter essa ameaça sobre~~

as cabeças? Ou o fato de optarem pela nova situação será como um batismo que os perdoará do pecado original? Essa é uma dúvida. Ou ficará sempre essa espada a ameaçá-los? Pedimos novo prazo.

Quanto à estrutura, sempre batalhamos para que fosse implantada a estrutura da proposta do Vereador Devanir Ribeiro, que foi feito em conjunto com os vereadores da Casa. Não foram gastos 350 mil reais para contratar empresa de fora. Apesar da estrutura por ele proposta estivesse muito inchada, ela é melhor do que a proposta colocada. Então, na nossa proposta fizemos uma média entre a proposta do coordenador, com seu grupo, e a proposta do Vereador Devanir Ribeiro, para que houvesse uma maior interação entre os departamentos. Achamos que do jeito que está sendo apresentado parece uma geléia geral, depois cada um que se vire e vamos ver como fica. Gostaríamos que a coisa fosse mais clara. As pessoas que vão cuidar dos setores vão receber gratificação, então, por que não definir já os setores que vão funcionar dentro das subsecretarias? É a minha opinião.

Encerro, agradeço a atenção de V.Exas. e de meus colegas.(Palmas)

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Quero convidar a Cristina Ocrente. Existem mais duas pessoas inscritas, Sr. Cassiano Bessa e Sra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA 32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...235...do proc.

nº...01-527...de...2002...

ZUASSATO

Assistente do Chefe Técnica

Rod.:W10 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Raidália Coelho. Os autores do projeto responderão aos dois primeiros oradores e depois passaremos a palavra aos outros dois oradores.

A SRA. CRISTINA OCRENTE - Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Exmo. Sr. Presidente da Comissão que convocou esta audiência pública, Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão da ~~Reforma Administrativa da Câmara, é com pesar que peço uso da palavra~~ para manifestar-me sobre os PL 527 e 528/03, objetos da presente audiência pública.

Gostaria de registrar aqui o mais veemente protesto sobre as vias pelas quais têm sido conduzido todo o processo desde o seu início. Ao contrário do que tem sido dito à exaustão pela comissão de reforma administrativa da Câmara, não houve ampla participação, sequer negociação da mesma com o corpo funcional da Casa. As reuniões de estudos que se alega terem ocorrido, se de fato as houve, não lhes foi dada publicidade necessária de modo a que os trabalhadores desta Edilidade pudessem a elas ter acesso e realmente participar ativamente da elaboração do projeto.

De há muito e inegavelmente faz-se necessária uma reforma da estrutura funcional da Câmara Municipal de São Paulo, bem como a instituição de um plano legítimo de cargos e carreiras, de modo a adequá-las às exigências da modernidade e agilidade de nossos tempos e às necessidades da Câmara Municipal. Mas o que se constata nos PLs apresentados é um autêntico desmonte da espinha dorsal da estrutura administrativa daquele que é o maior e o mais importante legislativo municipal do país. E que se implementados tal como se apresentam trarão danos irreversíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...236...do proc.

nº...01-527...de...2003...

2021 ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

Rod.:W10 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

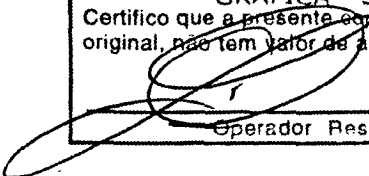
Sem Revisão da Taquigrafia

Os servidores da Câmara Municipal de São Paulo em sua grande maioria não desejam a perpetuação de privilégios, mas exigem sim uma negociação ampla, a exemplo do que ocorreu no Executivo. Repudiamos o açodamento com que se têm encaminhados os projetos em pauta.

Pergunto: a quem serve essa pressa? A que objetivos

~~eleitoreiros está voltada? Quando tantos direitos são usurpados ...W11~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....227.....do proc.

nº.....21-527.....de.....2007.....

ZOZ ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W11 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando tantos direitos são usurpados, quando a pressão, ameaça e coação são instrumentos intimidatórios para forçar os servidores à opção pelo que é apresentado pelos PLs supra referidos, passamos a questionar a legitimidade do processo.

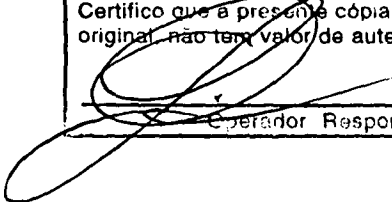
Apelamos para a sensibilidade, bom senso, discernimento e boa fé dos dignos membros desta Mesa para que se abram discussões de uma ampla negociação em moldes democráticos, pois que essa ainda é a forma de governo vigente em nosso país e queremos crer em nosso município. Obrigada pela atenção. (Palmas)

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Os autores do projeto terão dez minutos para responder aos dois oradores.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Bom, de tudo que foi dito, uma questão que é comum nas duas intervenções, pela Cristina e pelo Orlando. A Cristina registra o pesar, o protesto pela inexistência de negociação, de debate e discussão. Não sei qual é a extensão da sua memória, mas ela mesma participou de algumas reuniões onde fez sugestões. Se ela considerar que isso não era exatamente uma reunião, não é? Recordo-me que ela fez propostas inclusive de alternativas a serem incluídas no texto, quanto à opção para integração na nova estrutura, critério tempo ou critério hierarquia. Eu mesmo a recebi, como recebi outras pessoas que fizeram uma série de ponderações sobre a natureza até do trabalho que realizavam. Então, eu vou considerar as observações, mas também vou relativizar. Como político que sou, sei que às vezes, as palmas entusiasmam.

Quanto à acusação de coação e intimidação, eu gostaria que a senhora qualificasse, porque se houver algum funcionário que está

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....238....do proc.

nº.....01/527 de 2007...

2021-ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W11 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

sendo coagido ou intimidado, peço ao Sr. Presidente que tome as providências imediatas. Se forem da parte de vereador, ou deste vereador ou de qualquer membro da comissão, há mecanismos legais, inclusive, para representar contra essa pessoa, do contrário vou encarar a manifestação como leviana. Registre-se e peço ao Presidente

~~que depois veja com a senhora para que de fato qualifique a sua~~

denúncia, qualifique a sua denúncia. Quem coage tem nome, quem intimida tem nome, então, qualifique a denúncia.

Em relação à participação do Orlando, particularmente fico muito feliz com a participação dele porque se tivesse feito com a mesma qualidade com que fez hoje, talvez tivesse dado contribuição. Na verdade, em todas as oportunidades em que tivemos a possibilidade de ouvir a associação, houve recusa. E aqui tenho testemunhas, se são servidores da verdade podem dizer se em uma das reuniões o Sr. Orlando disse que comparecia à reunião não como representante da entidade, mas como indivíduo, como funcionário. E apresentou um rol de questões por escrito e entregou. Disse: não estou aqui como membro da associação, no entanto quero falar. Ele falou e apresentou por escrito um documento. Eu me lembro que entre algumas coisas que lá estava escrito, solicitou que entregássemos o relatório que o Tribunal de Contas havia entregue à Mesa Diretora. No que foi prontamente atendido por este coordenador, porque acho justo vocês terem conhecimento do relatório. Comuniquei ao Presidente de que havia a solicitação, desnecessário se fez porque depois o relatório foi publicado no Diário Oficial, ou síntese dele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE

GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....239.....do proc.

nº.....01-527 de.....2003.....

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W11 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

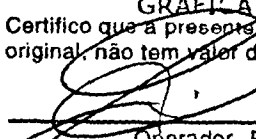
Sem Revisão da Taquigrafia

Então, é muito fácil dizer que não houve a participação, mas foram feitas no mínimo 14 reuniões e a associação convocada para três delas. Eu sou dirigente sindical e sei quais são os procedimentos para processo de negociação. Não participo da proposta inicial que o governo elabora para abrir negociação, mas vou a todas elas, colocar ~~opinião, divergir, cobrar, como continuo fazendo, só que por~~ inexperiência, talvez nunca tivesse participado de um processo como esse, talvez pela primeira vez, pode ser por inexperiência, mas que erraram, erraram, no meu entendimento. Muitas vezes, muito mais preocupado em saber, embora diga agora que não fez uma proposta que trate da estrutura dos gabinetes, muitas vezes muito mais preocupado com o que ia acontecer com os gabinetes do que com os próprios funcionários.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Você falou...W12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 240 do proc.

nº 01-527 de 2003

ZOZ PASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W12 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

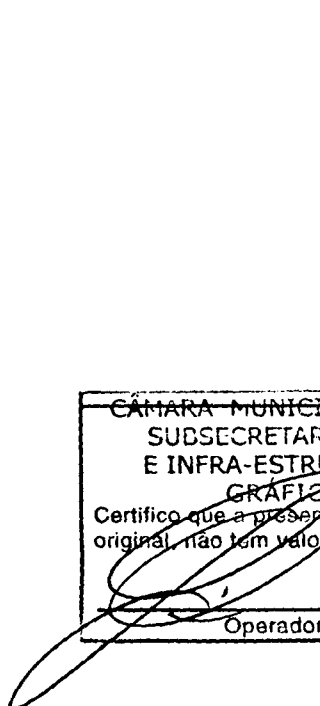
Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Você falou, agora fala este reles e humilde vereador. Quanto à proposta apresentada pela associação, tenho considerações, e me foi entregue antes de ontem pela presidente da associação. Eu discordo integralmente da proposta, ela se confronta com a proposta que apresentamos e ainda que digam o contrário, defendem sim a hierarquia estabelecida hoje. Se diz que

aqui não há concorrência, que na nossa proposta não há concorrência. E essa concorrência que existe hoje é boa para os funcionários? Por que preservá-la? A quem interessa a preservação desta "concorrência" que existe hoje? Eu não sei. Dizem que a proposta não tem concorrência, é consigo próprio. Não é verdadeiro. Você tem uma estrutura de carreira com quatro classes, que permitem por meio de concurso sair da classe 1 e chegar até a classe 4, que é a classe de nível técnico, nível superior, e não há concorrência? É consigo próprio? Que história é essa? Quando se diz que vai ter uma política institucional de valorização dos profissionais, por meio de cursos, a concorrência é com a própria pessoa? Se verificaram a proposta de fato, as equipes serão avaliadas, portanto, haverá sim avaliação de desempenho. E até premiação para as equipes, porque acreditamos que é necessário ter avaliação de desempenho. E pela primeira vez, a avaliação é institucional, é individual e coletiva, onde um avalia o outro e todos avaliam um, no trabalho que realizam isso é importante. Isso é um mecanismo de aperfeiçoamento da ação de cada um no trabalho que deve se voltar para o todo e não o trabalho compartimentado, individualizado, segregado, isolado. A proposta contempla e foi distribuída. O Orlando diz: olha, nem todo mundo teve acesso à

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...*241*...do proc
nº...*01-527* de *P.003*...

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W12 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

planilha. Mas houve alguma restrição para ter acesso à planilha? Não. Foi dito no final da reunião que toda e qualquer pessoa que quisesse, inclusive que digamos como compor o novo salário, está à disposição. Se a associação não fez, não fez por livre decisão.

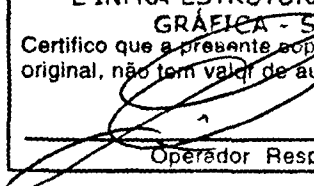
Quanto à proposta apresentada relativa à organização da
Câmara, a proposta que recebi, as alterações propostas contrariam a

dinâmica da proposta apresentada pela comissão. Não tem de fato a proposta que apresentamos, como princípio, fixar a priori as equipes ou setores de trabalho. Seria um equívoco, estamos organizando as subsecretarias e terão as equipes com a larga experiência, dita aqui daquelas pessoas que já estão na Casa, poderão nessa transição de 90 a 120 dias na composição das comissões ver exatamente qual é o processo de trabalho e quais são as equipes necessárias para que não haja comprometimento do trabalho realizado por nenhuma das subsecretarias. Não é algo vago, nem abstrato e nem gelatinoso. É no sentido de fato de colocar as pessoas voltadas ao processo de trabalho em cada uma das subsecretarias.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Um minuto.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Em relação às alterações que propõe na carreira, excluem as carreiras de nível médio e dão uma denominação de especializado. Não sei exatamente o que é. Entendemos que aqui sim se mantém o atual mecanismo de acesso na proposta apresentada por eles. Não dá para ter uma correlação com todos os anexos, porque existe uma certa confusão nos anexos que foram apresentados. No entanto, não é exatamente uma proposta que podemos afirmar que valoriza o desenvolvimento do pessoal, nem por tempo e nem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SSA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...242...do proc.
nº...01-527...de 2007...

2021 ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Rod.:W12 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

por título. É somente por meio desse mecanismo que é do acesso existente hoje. Pode ter gente quedada a defendê-la, mas no tempo que estou aqui já ouvi muitas críticas em relação a esse acesso que não é um acesso que está disponibilizado a todos.

Acho que as observações são importantes, não há por que estabelecer 120 dias para que faça a opção. Temos 292 funcionários na Casa, em 30 dias é tempo suficiente para que essa situação ocorra, sob pena de não conseguirmos implementar de fato a estrutura que pretendemos implementar. Obrigado.

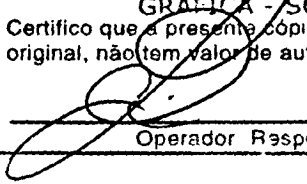
O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Queria registrar e convidar para compor a Mesa o Vereador Roberto Tripoli. Convido o Sr. Cassiano Bessa a usar a palavra por 10 minutos.

O SR. CASSIANO BESSA - Srs. Vereadores, colegas, queria apenas fazer uma proposta que entreguei no gabinete do Vereador. Como profissional engenheiro dentro da Câmara, sinto que falta um grupo técnico. Temos a CTO, temos a CJL, temos uma assessoria no DT6, precisaria um grupo técnico de engenharia, arquitetura que fizesse arquivo, levantamento, fizesse uma coisa muito organizada.

Este prédio é muito complexo, tem vários problemas de ar condicionado, de ventilação, tem muita coisa de engenharia. Isso seria interessante que houvesse um grupo. Pode ser um grupo no organograma, logo embaixo da Mesa ou outro lugar, mas teria de ser bem estruturado, com computador, com desenhista para fazer projeto e organizar a coisa.

Outro ponto também que eu estou sugerindo seria....W13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...243...do proc.
nº...01-527...de...2003...
2021 ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Rod.:W13 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Outro ponto também que eu estou sugerindo seria... Temos aqui que diretor geral só poderia ser advogado. É um absurdo para uma firma, um prédio enorme, uma organização ter só advogado. Então, agora abriram, mas se esqueceram de engenheiro, que é importantíssimo. Colocaram, por exemplo, assistente social. No nosso quadro aqui, não

~~existe assistente social. Então, seria interessante, a meu ver,~~

colocar todos os cursos superiores que estão dentro da estrutura, como engenheiro, arquiteto, - economista já está - dentro dessa possibilidade de acesso.

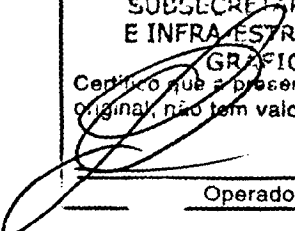
Agradeço a oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Tem a palavra a Sra. Raidália Coelho.

A SRA. RAIDÁLIA COELHO - Srs. Vereadores, colegas, sou assistente de chefia técnica, cargo considerado de nível médio. O Vereador Claudio Fonseca falou, em plenário, na semana passada, que esse projeto de Reforma Administrativa, sob número 527/03, iria terminar com a ocupação de cargos por clientelismo e privilégios, para passar a ser por trabalho e competência. Quis V.Exa. dizer com isso que os servidores que hoje ocupam os cargos de nível médio ascenderiam a cargos de maior responsabilidade, entre aspas, - depois eu explico porquê - por privilégios e clientelismo, e não por competência, se for mantida a atual forma de acesso na carreira; impedir que os atuais servidores de cargos de nível médio venham ocupar cargos de liderança, também por tempo, vai ser a solução para acabar com as distorções que possam existir, na Câmara? Sequer esse projeto de reforma, que os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...244...do proc.
nº...01-527...de 2003

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W13 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

cargos de liderança sejam ocupados apenas por indicação não é uma forma de permitir exatamente o clientelismo e os privilégios? Atualmente, mesmo sob a lei de acesso vigente, por tempo na carreira, já se verifica a indicação de servidores para ocuparem cargos de liderança, chefia e diretoria.

~~Friso bem liderança porque cargos de responsabilidade - agora~~

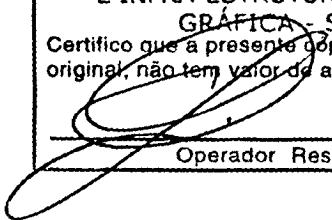
vou explicar o que havia dito antes - responsabilidade todos os que ocupam e hoje exercem hoje atividades do nível médio já exercem suas atividades, com responsabilidade. Se hoje prestamos serviço ao Legislativo Municipal é porque demonstramos competência, não só quando fizemos o concurso, mas também no cotidiano das nossas funções profissionais. Queremos continuar a prestar o melhor serviço público, mas nos sentimos valorizados, respeitados, e temos reconhecido o mesmo direito com que foram contemplados os que hoje ocupam os cargos considerados de nível superior, à medida em que apresentarmos os títulos universitários e contemos com o tempo exigido na carreira. Só isso.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Para responder as perguntas dos Srs. Cassiano Beça(?) e Raidália Coelho, tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca, por dez minutos.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Não vai ser necessário usar os dez minutos. O que a Sra. Raidália falou, em relação ao que havia me manifestado, no plenário, não entendi bem. Acho que há casuismos, na Câmara, sim. Há a carreira existente. Não é a carreira que privilegia só nem a competência e nem o compromisso, não. Até pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....245.....do proc.
nº.....21-5.827.....de.....2003.....

ZUZ ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W13 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

tipo de acesso que há hoje, não há necessariamente o pré-requisito, para que se ocupe cargos na hierarquia; não é exatamente isso.

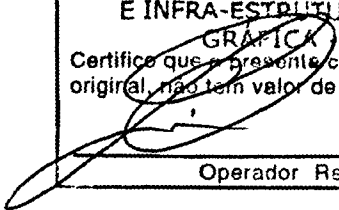
Com toda transparência que uso, nas minhas afirmativas, e não para provocar simpatia ou não, afirmo que estamos mudando, de fato, os paradigmas, para que haja desenvolvimento dentro do quadro, dentro das

~~carreiras. São diferentes os procedimentos, os pré-requisitos são~~

diferentes. A composição das classes que há, nas carreiras, são diferentes, há quatro classes. Quanto ao nível médio, na proposta que elaboramos, do ponto de vista remuneratório inclusive, se prestarem atenção, não foram prejudicados, em absolutamente nada; muito pelo contrário, foram beneficiados, as pessoas do nível médio.

Agora o que você reivindica, de poder ter o acesso para os cargos de nível superior, você poderá ter, por concurso, não por transposição. Isso não é por conta de vontade pessoal minha. Temos um relatório, e os senhores tiveram oportunidade de lê-lo. "Ah, por que chegou agora?" Também não sei, chegou, existe; não fui eu que pedi a auditoria na folha de pagamento. Foi feito no ano passado. "Ah, por que só entregaram agora?" Não foi eu quem pediu. Apesar de ter sido publicado, no *Diário Oficial*, falam do Presidente do Tribunal de Contas, e que estive lá para agilizar relatório. Não fui lá para agilizar relatório algum; fui lá para pedir que houvesse a manifestação em relação à questão do teto, eu e o Sr. Presidente, mas já existia o relatório parcial, que havia sido entregue à Mesa Diretora, acho que, no mês de março ou abril, Sr. Presidente, e preferimos exigir que o Tribunal não entregasse nada parcial,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 246 do proc.

nº 21-527 de 2003

ZUZASSAYO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W13 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:ICA

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

entregasse completo, porque já havia sido entregue inclusive ao Ministério Público.

Então, o acesso está caracterizado lá como ilegalidade. "Há interpretação; o Sr. Dalari diz que não é, outra pessoa diz que não é." Mas posso afirmar aos senhores que ainda que não houvesse o relatório, já afirmei isso, a proposta de carreira seria essa, que estamos apresentando, ainda que não houvesse o relatório, seria essa daqui, repito.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Isso é uma proposta (Luiz Carlos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº *247* do proc.

nº *21-527* de *2003*

ZUZU ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W14 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 527/03

Orador:

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Isso é uma proposta a ser apresentada aos Srs. Vereadores, e quem vota são os Srs. Vereadores. E nós debatemos, discutimos. Pode não sair... não ter saído ao gosto - nem da quantidade de reuniões nem do conteúdo do relatório - das pessoas, mas esta é a proposta. E é o que tenho a dizer.

~~O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - São 14h30. Como não~~

há condições da gente passar a palavra de novo aos quatro oradores inscritos, espero, na condição do Sr. Orlando, de Vice-Presidente da Associação, eu pediria a compreensão de todos da platéia que a gente concedesse cinco minutos ao Sr. Orlando, a réplica da Mesa, e estariam encerrados trabalhos. Cinco minutos para o Sr. Orlando fazer a sua colocação, e cinco minutos para a resposta.

O SR. ORLANDO - Obrigado.

Apresentar propostas ao projeto da Coordenadoria não significa dizer que somos a favor da atual estrutura. Não somos cegos, nem surdos, nem aqueles macaquinhos que ficam com os olhos vendados. Esta lei da Câmara é ultrapassada, inclusive no tempo: foi feita no tempo em que o Bill Gates devia estar brincando lá na garagem - não tinha criado a sua empresa Microsoft; no tempo em que as pessoas aqui trabalhavam com máquina de escrever, em que, para a gente bater uma carta de lei, se errava, tinha de ir lá apagar folha por folha, com borracha. É evidente que a estrutura que tem hoje na Câmara não serve mais para a Câmara Municipal.

Só que a estrutura proposta também não serve. É uma estrutura por demais..., em que foi feito um *downsizing* - como se diz em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....248.....do proc.

nº.....04-527.de...2003.....

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.: W14 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 527/03

Orador:

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Recursos Humanos - tão violento, para acabar com o níveis hierárquicos, que vai se tornar uma anarquia, apenas isso.

A minha proposta é para melhorar, Sr. Vereador. Eu não estou criticando o seu trabalho. E o senhor sempre procurou denegrir... Denegrir é uma palavra forte...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ORLANDO - O senhor sempre procurou...

Não denegrir - eu retirei a palavra. O senhor sempre procurou minimizar o trabalho da nossa Associação, Sr. sempre colocando que a nossa Associação não representa a quantidade total dos funcionários. É evidente: a unanimidade é burra - já dizia o Néelson Rodrigues. É evidente que nós não representamos 100% dos funcionários. Só que o senhor ouviu apenas os 40% que não nos apoiou. O senhor não ouviu a Associação; o senhor não quis ouvir a Associação: a nossa Presidente foi retirada da sala, algumas vezes em que ela tentou ficar presente.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ORLANDO - Bem, há testemunhas, como o senhor diz: "Há testemunhas..."

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bem, eu pediria que a gente ...

- Aplausos no Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 249 do proc.

nº 015-523-2003

ZUZASSATO

Assistente da Chefia Técnica

Rod.: W14 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 527/03

Orador:

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - ...Se restringisse ao tema do debate, Sr. Orlando,

O SR. ORLANDO - Estou fazendo o possível...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - ... Para que pudesse haver a resposta.

O SR. ORLANDO - Estou fazendo o possível, Exa. ...

Então, como eu disse no começo, o fato de nós apresentarmos emendas, o fato de nós tentarmos alterar o que está aí não quer dizer que nós queremos que continue a estrutura atual, é evidente. Eu já conversei isso com várias pessoas, como o Dr. Fernando Amaral, que é Advogado do Sindisep, que já trabalhou comigo na Comissão de Licitações: naquela época, eles estavam fazendo o projeto do Devanir Ribeiro, e eu ajudei bastante - ele sabe disso. Eu sempre critiquei muito a forma como é feita a avaliação aqui na Câmara, inclusive porque eu fui muito prejudicado nessas avaliações, entendeu? Não só eu como várias outras pessoas.

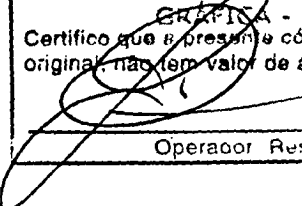
Então, o fato de a gente querer que mude o seu projeto, não quer dizer que a gente quer o *status quo*. É apenas isso que eu queria deixar claro.

Muito obrigado.

- Aplausos no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Antes do pronunciamento dos autores do projeto, chegou à Mesa, por escrito, uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....250.....do proc.

nº.....01-527.....de 2003.

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

Rod.: W14 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 527/03

Orador:

Data: 28.08.03

Sem Revisão da Taquigrafia

pergunta, de Fátima, do Departamento de Contabilidade: "Noventa ou 120 dias não é um prazo muito longo para implantação das medidas saneadoras nesta reforma administrativa? Como garantir que esta reforma não seja desvirtuada nesse prazo, que coincide com o fim do mandato desta Mesa Diretora?"

Eu peço aos autores do projeto que respondam ao Sr. Orlando e

à Fátima.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Bem, em relação ao Orlando, eu acolho e agradeço a contribuição crítica, a manifestação crítica, que eu acho que é sempre positiva, para que a gente possa aperfeiçoar nosso aprendizado na relação com as organizações. Eu acolho de bom grado e servirá para mim também, para me aperfeiçoar: é a primeira vez que tenho essa relação de ...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Com certeza, com certeza. Eu não mudei de lado.

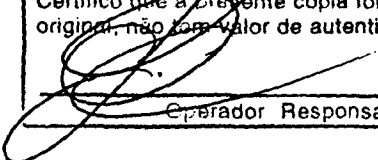
- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Eu pediria que o debate paralelo não ...

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - De qualquer maneira, eu agradeço, e deve servir para todos nós. Como não sou avesso a crítica e também não sou quedado ... (W15)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32

Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 251 do proc.
nº 01-527 de 2003

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Rod.:W15 Folha:1

Taq.:valéria

Evento aud.públ. CCJ - PL 527/03 (

Orador:

Data: 28.03

Sem Revisão da Taquigrafia

... como não sou avesso a críticas e também não sou quedado a achar-me perfeito, agradeço de coração pelas críticas que você fez.

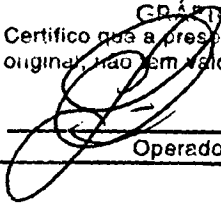
Em relação à questão levantada, sobre o tempo para a implantação da reforma, nós, até por sermos bastante responsáveis, entendemos que é uma mudança profunda, radical na estrutura da Câmara Municipal de São Paulo. Você não transforma 99 estruturas

administrativas em 21 num estalar de dedos. Há o compromisso da Mesa Diretora da Câmara para a existência de todos os atos e recursos necessários para viabilizar a implementação da medida. Agora, sabemos que é preciso um período de transição. Você não aglutina, na Subsecretaria de Recursos Humanos, o DT-4, a ATR, o DT-3, o DT-8, Cont-5; isso vem acompanhado de um processo de implantação de toda a informatização da Casa, do Plano Diretor de Informática...

Foi formada uma comissão especial para a implantação do Plano Diretor de Informática, da mesma forma que há uma comissão para adaptação do espaço físico da Casa. Porque, se você muda o organograma, sabemos que muitas vezes para que você garanta um processo de trabalho, você tem deslocamento nos andares... Muitas vezes uma Comissão fica distante da outra, um departamento, distante do outro, e precisam ter relação. Há uma Comissão também, há um ato da Mesa para que, assim que o projeto for aprovado, essas Comissões passem a atuar intensivamente no sentido de dar concretude a esta organização administrativa e estrutural da Câmara Municipal.

Creio que o prazo de 90 dias não é açodado e tem a ver com as necessidades da Câmara Municipal de São Paulo. Um primeiro passo será, sim, a escolha dos Subsecretários de cada uma dessas Subsecretarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUESECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº...252...do proc.

nº...01-527...de 2003...

2021 ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

Rod.:W15 Folha:2

Taq.:valéria

Evento aud.públ. CCJ - PL 527/03 (

Orador:

Data: 28-03

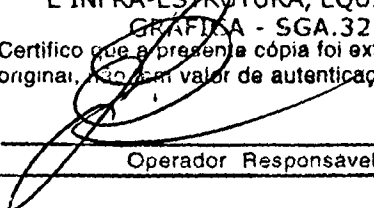
Sem Revisão da Taquigrafia

Uma das atribuições iniciais, será, de fato, dimensionar o conjunto, a quantidade de trabalho que realiza aquela Subsecretaria; organizar as equipes de trabalho; e, se a estrutura fracassar, só ocorrerá isso se não houver o compromisso da outra parte. Sei que as pessoas têm resistência, é óbvio. Não chegamos a discutir a proposta de PDV - ~~Plano de Demissão Voluntária; não sei nem se este seria o momento~~

ideal, visto que há, na cidade de São Paulo, mais de 1 milhão de pessoas desempregadas, e aqueles que participaram de planos de demissão voluntária em outros segmentos do serviço público, mesmo querendo às vezes firmarem-se no mercado, como trabalhadores da iniciativa privada ou com algum empreendimento, mais de 80% deles sucumbiram. Não sei, não colocaria isso neste momento. Mas é uma sugestão que pode ser pensada futuramente, como podem ser pensadas também sugestões que foram dadas, de colocar em disponibilidade funcionários. Mas a Mesa fará o debate.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Agradecendo a todos pela presença, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública e esclareço que as notas taquigráficas ficarão arquivadas na secretaria desta Comissão. Aqueles que desejarem cópias deverão se dirigir à referida secretaria. Encerrados os trabalhos, boa-tarde a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Prefeitura do Município de São Paulo

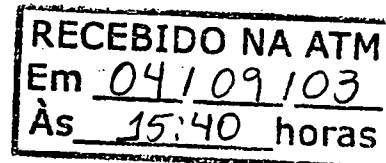
Folha nº 253 do proc.
nº 01-527/03 2003
Assistente de Chefe Técnica

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 4 de setembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 537/03
Ofício nº 18/Leg.3/0492/2003

15 - DOCREC
15-0516/2003



Senhor Presidente

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

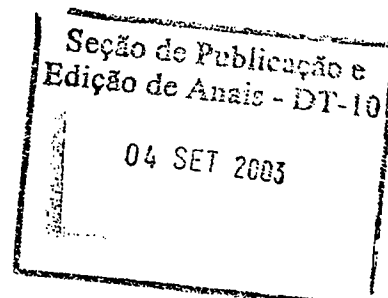
Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 527/03, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.637.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Res 527-03



À LEG 3
Em 04,09,03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 04,09,03

ÀS 18:25 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
[Signature]
Operador Responsável



Folha nº.....254.....do proc.
nº.....01-527 de 2003.....
.....

2027 ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0514/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 527/03, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Anexos I a IX.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável

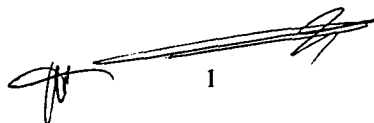


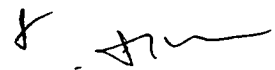
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.637 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº 527/03). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

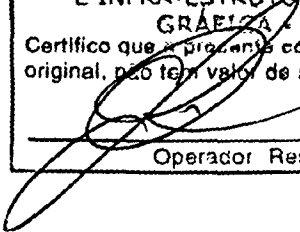
~~faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da~~

Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas Escalas de Vencimentos Básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98. Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei. DOS GABINETES Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes: I – Gabinete da Presidência, e II – Gabinete da 1ª Secretaria. Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência. Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional: I – Advocacia e Consultoria Jurídica; II – Assessoria Policial Militar; III – Centro de Tecnologia da Informação; e IV – Centro de Comunicação Institucional. § 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei. § 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal. Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência. Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores. Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência. § 1º - Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de


1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZU ASSATO

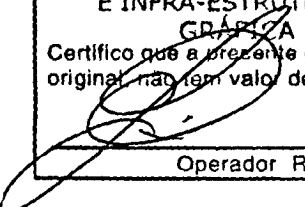
Assistente de Confia Técnica

Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares. § 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo. § 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezessete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho. DA SECRETARIA

~~GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA Art.~~

7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa. Art. 8º - A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de: I - 03 (três) Subsecretarias, a saber: a) Subsecretaria das Comissões; b) Subsecretaria de Apoio Legislativo; c) Subsecretaria de Documentação; II - Núcleo Técnico de Registro; e III - Unidade de Expediente. Art. 9º - A Secretaria Geral Administrativa é constituída de: I - 03 (três) Subsecretarias, a saber: a) Subsecretaria de Recursos Humanos; b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos; c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura; II - Unidade de Protocolo; e III - Unidade de Expediente. Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta lei, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes. Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional. Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal. DO QUADRO DE PESSOAL Art. 12 - O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos Anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei. Art. 13 - Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas: I - criados, os que constam na “Situação Nova”, sem correspondência na “Situação Atual”; II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na “Situação Atual”; III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo

efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e IV - transformados, os que figuram nas duas situações. Art.

14 - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei. § 1º - A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado-Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista tríplice dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal. § 2º - A designação será referendada pelos servidores bianualmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa. § 3º - Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal. § 4º - Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o parágrafo 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício. § 5º - Somente será ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 4º, para a realização de novas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. § 6º - Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira. Art. 15 - Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei. § 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços; a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente

~~permanente ou incorporada; e a Gratificação de Apoio Legislativo regularmente~~
tornada permanente na forma da lei, previstos no artigo 100, inciso I da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990. § 2º - O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho. § 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário. § 4º - A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho, bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica. Art. 16 - Fica instituída para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei. § 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, a Verba de Representação, a Gratificação de Função, instituídas pelo artigo 13 da Resolução nº 02/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores, bem como os valores dos benefícios previstos no parágrafo 1º do artigo 15 desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 7º do artigo 17 desta lei. § 2º - A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas. Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador. § 1º - O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador será a

Câmara Municipal de São Paulo
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRATICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador: F. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos com estes servidores, por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara. § 2º - A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária. § 3º - Ato da

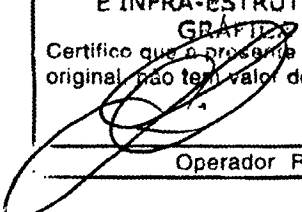
~~Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à sua~~

concessão. § 4º - Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, em exercício nos Gabinetes indicados no “caput” deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação ora criada. § 5º - É vedada a instituição, percepção e a extensão da gratificação de que trata este artigo, a servidores que não se encontrem nas condições do “caput” e parágrafo 4º deste artigo, e artigo 31 desta lei. § 6º - É vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo com a Gratificação de Gabinete ou Gratificação de Apoio Legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes nos termos da legislação anterior. § 7º - Excepcionalmente, para os atuais servidores dos Gabinetes de Vereadores que, legalmente, incorporaram ou tornaram permanente a Gratificação de Gabinete, na nova situação terão o valor a ela correspondente convertido em parcela fixa, irrevogável, enquanto permanecerem em exercício ininterrupto na Câmara Municipal.

§ 8º - A parcela fixa a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, bem como os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos, de até 02 (dois) servidores por Gabinete de Vereador, ficam, até 31 de dezembro de 2004, excluídos do limite de custos estabelecido pelo parágrafo 1º deste artigo. Art. 18 - Os servidores efetivos da Câmara poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, optar pela permanência na situação funcional anterior, observado o disposto no artigo 25 desta lei. § 1º - Aos servidores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no “caput” deste artigo será computado a partir da data em que voltarem ao trabalho. § 2º - Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, os servidores efetivos serão integrados nas novas carreiras e vencimentos básicos instituídos por esta lei, nos termos de seus artigos 23 e

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

24. Art. 19 - Os servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos, previstos nesta lei, quando designados para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo 14 desta lei, farão jus ao vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à respectiva função, constante da Tabela B do Anexo IV, desta lei. § 1º - Sob nenhuma hipótese, os valores referentes às funções gratificadas se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo

para qualquer outra vantagem pecuniária. § 2º - Enquanto percebida, a Função Gratificada fica excluída do limite salarial previsto pela Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997. DAS CARREIRAS Art. 20 - As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Legislativo são compostas pelos cargos estruturados em níveis, conforme Anexo I, desta lei. § 1º - O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional. § 2º - Os titulares dos cargos das carreiras de Técnico Parlamentar, Agente Técnico de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo e Auxiliar Operacional atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico-legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII. § 3º - Os editais dos concursos realizados para o provimento dos cargos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo indicarão a habilitação específica, prevista nesta lei, a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, bem assim o percentual reservado para os portadores de deficiência. § 4º - Os concursos para o provimento dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Operacional realizar-se-ão em 02 (duas) etapas de caráter eliminatório, na seguinte ordem: I – provas ou provas e títulos; e II – programa de formação, com duração de 10 (dez) dias e conteúdo a ser definido no edital. § 5º - Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso de que trata o parágrafo anterior, e matriculados para as vagas disponíveis no programa de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a 1/3 (um terço) do valor do QPL-1, observados, sempre, para os servidores públicos, os impedimentos relativos ao acúmulo remunerado de cargos e funções públicas. DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL Art. 21 - A evolução funcional do servidor efetivo na respectiva carreira e área de atuação será realizada mediante enquadramento. § 1º - Enquadramento é a passagem

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



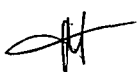
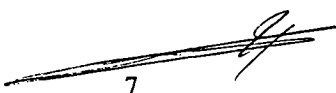
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZIJI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

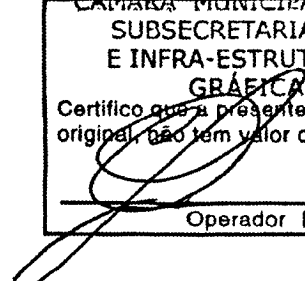
do servidor para o nível imediatamente superior na mesma área de atuação, mediante a apuração resultante, obrigatoriamente, dos critérios de tempo e de tempo e títulos, de acordo com o disposto no Anexo V, desta lei. § 2º - Todos os cargos situam-se inicialmente no nível 1 da carreira e retornam a ele quando vagos, independentemente da área de atuação. § 3º - A contagem de tempo na carreira, para os efeitos do enquadramento funcional, será feita segundo disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. § 4º - Ato da Mesa da Câmara Municipal disciplinará a

~~evolução funcional, inclusive apuração de tempo e contagem de títulos, observados,~~

obrigatoriamente, a Tabela constante do Anexo VI e os seguintes critérios: I - os pontos por títulos serão computados cumulativamente e uma única vez; II - somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do servidor em cada nível, exceto os títulos universitários; III - a pontuação obtida em um nível será acrescida à do nível imediatamente superior e assim sucessivamente; IV - se um título for complementar a outro já computado, ser-lhe-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total do título e a pontuação anteriormente dada; V - serão desprezados os pontos atribuídos a títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente ao nível imediatamente superior da carreira; VI - o enquadramento no novo nível dar-se-á a partir da data imediatamente posterior àquela em que o servidor completar a pontuação exigida, se esta ocorrer após aquela em que o servidor completou o tempo de serviço exigido; VII - os enquadramentos por evolução funcional serão processados pela Subsecretaria de Recursos Humanos e homologados pelo Secretário Geral Administrativo. § 5º - Excepcionalmente, os enquadramentos por evolução funcional, exclusivamente para os servidores integrados, observarão o interstício de 06 (seis) anos entre os níveis, a contar da data da integração. DO INCENTIVO AO DESEMPENHO Art. 22 - Será concedido, anualmente, aos servidores que mais se destacaram em desempenho, produtividade e eficiência, prêmio único, consistente no pagamento total de até 03 (três) vezes a referência QPL-15. § 1º - O prêmio ora instituído não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões dos servidores. § 2º - Ato da Mesa da Câmara Municipal designará Comissão Julgadora e disciplinará os critérios para a concessão

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2013 ASSATO

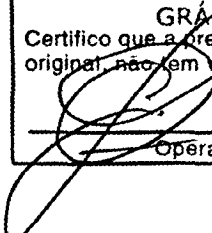
Assessoria do Chefe Técnico

do prêmio ora instituído, levando em conta em especial: I - trabalhos técnicos profissionais de significativa importância para o desempenho das atividades na Câmara; II - medidas administrativas que acarretem melhoria dos serviços, de produtividade ou redução de custos; III - monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas sobre temas correlacionados ao processo legislativo ou atuação do Poder Legislativo, excluídos aqueles decorrentes de cursos de graduação, pós-graduação e doutorado; IV - projetos ou planos elaborados e

desenvolvidos, que resultem redução de gastos ou em aumento da eficiência e eficácia

dos serviços desenvolvidos na Câmara. § 3º - O prêmio consistirá no pagamento único do valor equivalente ao QPL-15, se o trabalho apresentado for individual, e do total referido no "caput" deste artigo, se houver sido realizado por equipe de servidores. DA INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS E RESPECTIVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS Art. 23 - Os servidores efetivos serão integrados nas carreiras ora reorganizadas, desde que não se manifestem em contrário, no primeiro dia do mês subsequente ao encerramento do prazo de opção, previsto no artigo 18, desta lei, observada a respectiva área de atuação, exceto os titulares de cargos de nível operacional, aos quais poderão ser atribuídas funções operacionais equivalentes, em razão das necessidades e interesse da Câmara Municipal. § 1º - A integração far-se-á mediante posicionamento do servidor nos níveis das respectivas carreiras, observados os seguintes critérios: I - para os cargos de nível operacional: no último nível da carreira, conforme Tabela A do Anexo VII desta lei; II - para a atual carreira administrativa: por tempo na carreira, apurado até o final do prazo previsto pelo artigo 18 desta lei, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei; e III - para as atuais carreiras de nível superior: pelo princípio da hierarquia previsto nos acessos anteriores a esta lei, conforme a Tabela C do Anexo VII a esta lei. § 2º - A integração a que se refere este artigo observará o disposto no artigo 30, desta lei. § 3º - O tempo na carreira e no cargo anterior será computado, para todos os efeitos legais, na nova carreira do servidor integrado. Art. 24 - Observado o disposto no artigo 23 desta lei, inclusive os critérios previstos em seu parágrafo 1º, os servidores titulares de cargos efetivos de Chefe de Seção, Chefe de Unidade Técnica, Encarregado de Setor, Fotógrafo Chefe, Chefe de Seção Técnica II (Cat. 41), Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

(Cat. 31, 32 e 33), Taquígrafo Revisor III, Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV, Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV, Subdiretor Técnico e Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7, DT.10), terão seus cargos transformados nos constantes do Anexo I – Parte Suplementar, Tabela B, a esta lei. Parágrafo único - A transformação prevista neste artigo não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade da situação anterior do servidor. DOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NA

SITUAÇÃO ANTERIOR Art. 25 - Aos servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referências de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação. Parágrafo único - Os cargos efetivos constantes da Tabela A – Parte Permanente do Anexo I a esta lei retornarão ao nível inicial das novas carreiras, quando de suas vacâncias. Art. 26 - Os servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei não poderão ser designados para as funções previstas no artigo 14 desta lei. DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES Art. 27 - Os proventos e as pensões serão revistos e fixados de acordo com as denominações, referências e níveis correspondentes, conforme o caso, constantes dos Anexos integrantes desta lei, mediante opção do interessado a qualquer tempo, a partir da publicação desta lei. § 1º - Os aposentados e pensionistas, enquanto não optarem pela integração às disposições desta lei, manterão a situação em que ora se encontram, percebendo os proventos e as pensões de acordo com os valores vigentes, devidamente reajustados na forma da legislação em vigor, não implicando, a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade. § 2º - Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstos nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



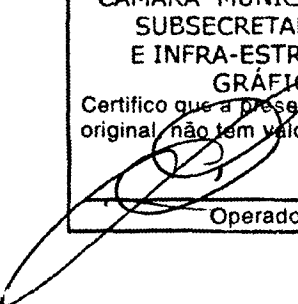
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ocorreu. § 3º - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas Escalas de Vencimentos Básicos, as disposições dos artigos 23 e 30, desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28 - Dentro do prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, os servidores receberão seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos. § 1º - Os servidores manterão, nesse período, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho. § 2º - Transcorrido o

prazo referido no "caput", a falta de manifestação será considerada opção tácita, irrevogável, pela nova situação instituída por esta lei. Art. 29 - Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores integrados que venham a atender as condições para a percepção de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de cálculo desses adicionais, o vencimento básico do respectivo cargo. Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores efetivos não integrados nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, bem como aos servidores submetidos ao Regime da CLT, consideradas como base de cálculo, respectivamente, o padrão de vencimento e o padrão. Art. 30 - Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa, irrevogável. § 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei. § 2º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, calculados de acordo com o artigo 29, desta lei. § 3º - O pagamento previsto neste

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



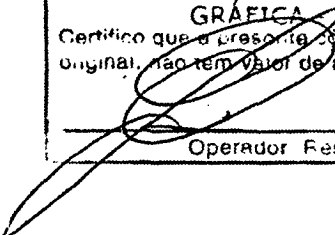
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

artigo não implica o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei. § 4º - As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais já ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, anteriormente a esta lei, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 31 - Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos

municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, pelo prazo estrito de sua duração. § 1º - Aos servidores efetivos afastados na forma do "caput", em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado. § 2º - A gratificação de que trata o "caput" não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária. § 3º - É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo. § 4º - Ficam vedadas a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o "caput". § 5º - À medida em que forem sendo providos, por concurso público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários, respeitada a natureza dos cargos que ocupam. Art. 32 - Na hipótese em que nenhum funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Residência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnica

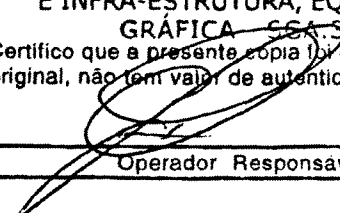
instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função. Art. 33 - A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar

~~da data de publicação desta lei. § 1º - Ato da Presidência constituirá Comissão~~

encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, a serem oficializadas por Ato da Mesa da Câmara. § 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios:

I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas; II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados; III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações. § 3º - Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores. Art. 34 - Em razão da extinção parcial dos cargos constantes do Anexo I desta lei, os serviços afetos ao Departamento de Saúde poderão ser contratados junto a empresas especializadas, mediante procedimento licitatório próprio. Art. 35 - Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara. Parágrafo único - Independente da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei. Art. 36 - A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento de Licitações fica fixada em 10% (dez por cento) do QPL-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais. Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária. Art. 37 - A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SSA-32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



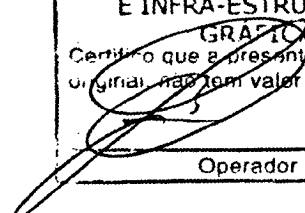
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

não poderá exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1. Art. 38 - Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da Escala de Vencimentos Básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista. Art. 39 - Para efeito da remuneração por horas extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma

~~dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por~~

opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista. Art. 40 - Compete aos titulares do cargo efetivo de Técnico Parlamentar - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo. Parágrafo único - A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Técnico Parlamentar - área jurídica, na forma do regulamento. Art. 41 - Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria. Art. 42 - Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Painel Eletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade, os cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente. Parágrafo único - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei. Art. 43 - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção. § 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares. § 2º - São vedados os ressarcimentos de despesas com: I - pagamento de pessoa física

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável

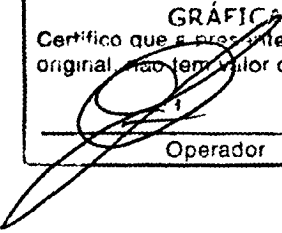


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contratada em caráter permanente; II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 02 (dois) anos. § 3º - Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio. § 4º - A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo. § 5º - A Resolução a que se refere o "caput" deverá conter, expressamente: ~~I - o valor do limite mensal do ressarcimento, II - as despesas~~

a serem ressarcidas; e III - os procedimentos administrativos a serem adotados. Art. 44 - Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios: I - a cada 04 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 04 (quatro) concessões; e II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento. Art. 45 - Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser extinto na vacância: I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei; II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional; III - alterações contratuais cabíveis; IV - capacitação e aperfeiçoamento profissional; e V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei. Art. 46 - É vedada a lotação de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças. Art. 47 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



Folha nº 269 do proc.
nº 01-527-2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Resolução nº 7, de 26 de dezembro de 1992, Resolução nº 2, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do prazo de opção previsto no artigo 18, desta lei. Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2003. A Diretora Geral, a) Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas. Eu, ^{JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS} ~~JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS~~, Assistente de Chefia

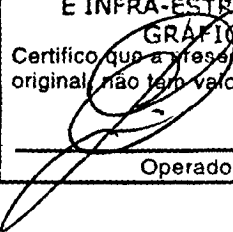
~~Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.~~

Eu, ^{ZULI ASSATO} ~~ZULI ASSATO~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~. Visto, ^{Luís Fernando Braz de Araújo} ~~Luís Fernando Braz de Araújo~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myrryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico, que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZILTI ASSATO
Assessor de Chefe de Gabinete

LEI Nº 13.637 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

(PROJETO DE LEI Nº 527/03)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas Escalas de Vencimentos Básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

DOS GABINETES

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:

I – Gabinete da Presidência, e

II – Gabinete da 1ª Secretaria.

Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

I – Advocacia e Consultoria Jurídica;

II – Assessoria Policial Militar;

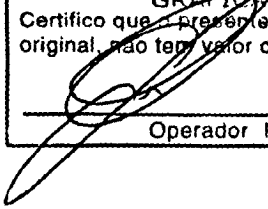
III – Centro de Tecnologia da Informação; e

IV – Centro de Comunicação Institucional.

§ 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem constituídas nos termos do artigo 33 desta lei.

§ 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICOS - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º - Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezesete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezesete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa.

Art. 8º - A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de:

I - 03 (três) Subsecretarias, a saber:

- a) Subsecretaria das Comissões;
 - b) Subsecretaria de Apoio Legislativo;
 - c) Subsecretaria de Documentação;
- II - Núcleo Técnico de Registro; e
- III - Unidade de Expediente.

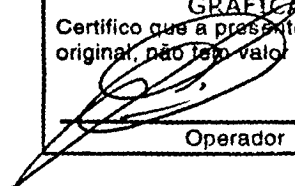
Art. 9º - A Secretaria Geral Administrativa é constituída de:

I - 03 (três) Subsecretarias, a saber:

- a) Subsecretaria de Recursos Humanos;
 - b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;
 - c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura;
- II - Unidade de Protocolo; e
- III - Unidade de Expediente.

Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos Anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei.

Art. 13 - Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e

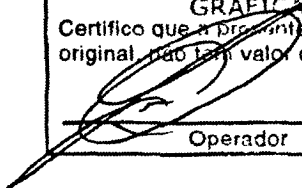
IV - transformados, os que figuram nas duas situações.

Art. 14 - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei.

§ 1º - A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado-Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista triplíce dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º - A designação será referendada pelos servidores bienalmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tendo valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal.

§ 4º - Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o parágrafo 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício.

§ 5º - Somente será ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 4º, para a realização de novas eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira.

Art. 15 - Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei.

§ 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços; a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente permanente ou incorporada; e a Gratificação de Apoio Legislativo regularmente tornada permanente na forma da lei, previstos no artigo 100, inciso I da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990.

§ 2º - O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho.

§ 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário.

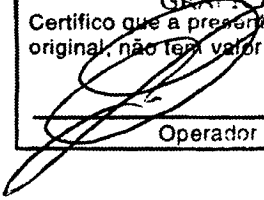
§ 4º - A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho, bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica.

Art. 16 - Fica instituída para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei.

§ 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, a Verba de Representação, a Gratificação de Função, instituídas pelo artigo 13 da Resolução nº 02/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores, bem como os valores dos benefícios previstos no parágrafo 1º do artigo 15 desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 7º do artigo 17 desta lei.

§ 2º - A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



Folha nº.....274.....do proc.
nº.....01-527.....de.....2003.....
.....
.....ZUZASSATO.....
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador.

§ 1º - O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos com estes servidores, por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara.

~~§ 2º - A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna~~
permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - Ato da Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à sua concessão.

§ 4º - Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, em exercício nos Gabinetes indicados no "caput" deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação ora criada.

§ 5º - É vedada a instituição, percepção e a extensão da gratificação de que trata este artigo, a servidores que não se encontrem nas condições do "caput" e parágrafo 4º deste artigo, e artigo 31 desta lei.

§ 6º - É vedada a percepção da gratificação de que trata este artigo com a Gratificação de Gabinete ou Gratificação de Apoio Legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes nos termos da legislação anterior.

§ 7º - Excepcionalmente, para os atuais servidores dos Gabinetes de Vereadores que, legalmente, incorporaram ou tornaram permanente a Gratificação de Gabinete, na nova situação terão o valor a ela correspondente convertido em parcela fixa, irredutível, enquanto permanecerem em exercício ininterrupto na Câmara Municipal.

§ 8º - A parcela fixa a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, bem como os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos, de até 02 (dois) servidores por Gabinete de Vereador, ficam, até 31 de dezembro de 2004, excluídos do limite de custos estabelecido pelo parágrafo 1º deste artigo.

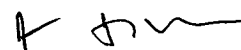
Art. 18 - Os servidores efetivos da Câmara poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, optar pela permanência na situação funcional anterior, observado o disposto no artigo 25 desta lei.

§ 1º - Aos servidores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que voltarem ao trabalho.

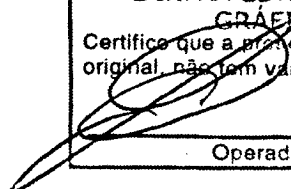
§ 2º - Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, os servidores efetivos serão integrados nas novas carreiras e vencimentos básicos instituídos por esta lei, nos termos de seus artigos 23 e 24.

Art. 19 - Os servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos, previstos nesta lei, quando designados para o exercício das


5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

funções gratificadas previstas no artigo 14 desta lei, farão jus ao vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à respectiva função, constante da Tabela B do Anexo IV, desta lei.

§ 1º - Sob nenhuma hipótese, os valores referentes às funções gratificadas se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º - Enquanto percebida, a Função Gratificada fica excluída do limite salarial previsto pela Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

DAS CARREIRAS

Art. 20 - As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do Legislativo são compostas pelos cargos estruturados em níveis, conforme Anexo I, desta lei.

§ 1º - O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional.

§ 2º - Os titulares dos cargos das carreiras de Técnico Parlamentar, Agente Técnico de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo e Auxiliar Operacional atuarão, nas áreas de assessoria, consultoria, suporte técnico-legislativo, administrativo e operacional, na forma descrita no Anexo VIII.

§ 3º - Os editais dos concursos realizados para o provimento dos cargos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo indicarão a habilitação específica, prevista nesta lei, a respectiva área de atuação, respeitada a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, bem assim o percentual reservado para os portadores de deficiência.

§ 4º - Os concursos para o provimento dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Operacional realizar-se-ão em 02 (duas) etapas de caráter eliminatório, na seguinte ordem:

I - provas ou provas e títulos; e

II - programa de formação, com duração de 10 (dez) dias e conteúdo a ser definido no edital.

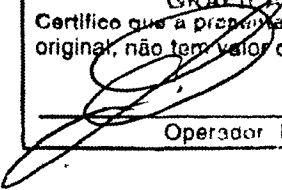
§ 5º - Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso de que trata o parágrafo anterior, e matriculados para as vagas disponíveis no programa de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a 1/3 (um terço) do valor do QPL-1, observados, sempre, para os servidores públicos, os impedimentos relativos ao acúmulo remunerado de cargos e funções públicas.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 21 - A evolução funcional do servidor efetivo na respectiva carreira e área de atuação será realizada mediante enquadramento.

§ 1º - Enquadramento é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior na mesma área de atuação, mediante a apuração resultante, obrigatoriamente, dos critérios de tempo e de tempo e títulos, de acordo com o disposto no Anexo V, desta lei.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Todos os cargos situam-se inicialmente no nível 1 da carreira e retornam a ele quando vagos, independentemente da área de atuação.

§ 3º - A contagem de tempo na carreira, para os efeitos do enquadramento funcional, será feita segundo disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 4º - Ato da Mesa da Câmara Municipal disciplinará a evolução funcional, inclusive apuração de tempo e contagem de títulos, observados, obrigatoriamente, a Tabela constante do Anexo VI e os seguintes critérios:

I - os pontos por títulos serão computados cumulativamente e uma única vez;

II - somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do servidor em cada nível, exceto os títulos universitários;

III - a pontuação obtida em um nível será acrescida à do nível imediatamente superior e assim sucessivamente;

IV - se um título for complementar a outro já computado, ser-lhe-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total do título e a pontuação anteriormente dada;

V - serão desprezados os pontos atribuídos a títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente ao nível imediatamente superior da carreira;

VI - o enquadramento no novo nível dar-se-á a partir da data imediatamente posterior àquela em que o servidor completar a pontuação exigida, se esta ocorrer após aquela em que o servidor completou o tempo de serviço exigido;

VII - os enquadramentos por evolução funcional serão processados pela Subsecretaria de Recursos Humanos e homologados pelo Secretário Geral Administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, os enquadramentos por evolução funcional, exclusivamente para os servidores integrados, observarão o interstício de 06 (seis) anos entre os níveis, a contar da data da integração.

DO INCENTIVO AO DESEMPENHO

Art. 22 - Será concedido, anualmente, aos servidores que mais se destacaram em desempenho, produtividade e eficiência, prêmio único, consistente no pagamento total de até 03 (três) vezes a referência QPL-15.

§ 1º - O prêmio ora instituído não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não se incorpora ou se torna permanente à remuneração, proventos ou pensões dos servidores.

§ 2º - Ato da Mesa da Câmara Municipal designará Comissão Julgadora e disciplinará os critérios para a concessão do prêmio ora instituído, levando em conta em especial:

I - trabalhos técnicos profissionais de significativa importância para o desempenho das atividades na Câmara;

II - medidas administrativas que acarretem melhoria dos serviços, de produtividade ou redução de custos;

III - monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas sobre temas correlacionados ao processo legislativo ou atuação do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Poder Legislativo, excluídos aqueles decorrentes de cursos de graduação, pós-graduação e doutorado;

IV - projetos ou planos elaborados e desenvolvidos, que resultem redução de gastos ou em aumento da eficiência e eficácia dos serviços desenvolvidos na Câmara.

§ 3º - O prêmio consistirá no pagamento único do valor equivalente ao QPL-15, se o trabalho apresentado for individual, e do total referido no "caput" deste artigo, se houver sido realizado por equipe de servidores.

DA INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS E RESPECTIVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Art. 23 - Os servidores efetivos serão integrados nas carreiras ora reorganizadas, desde que não se manifestem em contrário, no primeiro dia do mês subsequente ao encerramento do prazo de opção, previsto no artigo 18, desta lei, observada a respectiva área de atuação, exceto os titulares de cargos de nível operacional, aos quais poderão ser atribuídas funções operacionais equivalentes, em razão das necessidades e interesse da Câmara Municipal.

§ 1º - A integração far-se-á mediante posicionamento do servidor nos níveis das respectivas carreiras, observados os seguintes critérios:

I - para os cargos de nível operacional: no último nível da carreira, conforme Tabela A do Anexo VII desta lei;

II - para a atual carreira administrativa: por tempo na carreira, apurado até o final do prazo previsto pelo artigo 18 desta lei, na forma constante da Tabela B do Anexo VII desta lei; e

III - para as atuais carreiras de nível superior: pelo princípio da hierarquia previsto nos acessos anteriores a esta lei, conforme a Tabela C do Anexo VII a esta lei.

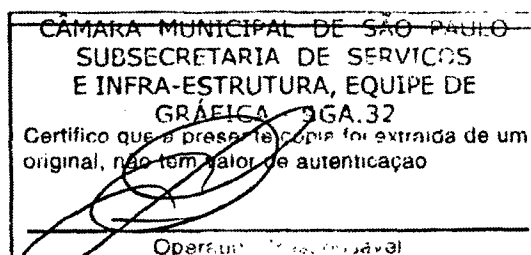
§ 2º - A integração a que se refere este artigo observará o disposto no artigo 30, desta lei.

§ 3º - O tempo na carreira e no cargo anterior será computado, para todos os efeitos legais, na nova carreira do servidor integrado.

Art. 24 - Observado o disposto no artigo 23 desta lei, inclusive os critérios previstos em seu parágrafo 1º, os servidores titulares de cargos efetivos de Chefe de Seção, Chefe de Unidade Técnica, Encarregado de Setor, Fotógrafo Chefe, Chefe de Seção Técnica II (Cat. 41), Chefe de Seção Técnica IV (Cat. 31, 32 e 33), Taquígrafo Revisor III, Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV, Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV, Subdiretor Técnico e Diretor Técnico de Departamento (DT.2, DT.3, DT.4, DT.6, DT.7, DT.10), terão seus cargos transformados nos constantes do Anexo I - Parte Suplementar, Tabela B, a esta lei.

Parágrafo único - A transformação prevista neste artigo não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade da situação anterior do servidor.

DOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO ANTERIOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 25 - Aos servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referências de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação.

Parágrafo único - Os cargos efetivos constantes da Tabela A - Parte Permanente do Anexo I a esta lei retornarão ao nível inicial das novas carreiras, quando de suas vacâncias.

Art. 26 - Os servidores efetivos que optarem pela permanência na situação anterior a esta lei não poderão ser designados para as funções previstas no artigo 14 desta lei.

DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES

Art. 27 - Os proventos e as pensões serão revistos e fixados de acordo com as denominações, referências e níveis correspondentes, conforme o caso, constantes dos Anexos integrantes desta lei, mediante opção do interessado a qualquer tempo, a partir da publicação desta lei.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas, enquanto não optarem pela integração às disposições desta lei, manterão a situação em que ora se encontram, percebendo os proventos e as pensões de acordo com os valores vigentes, devidamente reajustados na forma da legislação em vigor, não implicando, a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade.

§ 2º - Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstos nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.

§ 3º - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas Escalas de Vencimentos Básicos, as disposições dos artigos 23 e 30, desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Dentro do prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, os servidores receberão seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos.

§ 1º - Os servidores manterão, nesse período, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original. Não tem valor de autenticação

Operador: F. [illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO

Assessoria de Gabinete Técnico

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no “caput”, a falta de manifestação será considerada opção tácita, irretratável, pela nova situação instituída por esta lei.

Art. 29 - Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores integrados que venham a atender as condições para a percepção de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de cálculo desses adicionais, o vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” aos servidores efetivos não integrados nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, bem como aos servidores submetidos ao Regime da CLT, consideradas como base de cálculo, respectivamente, o padrão de vencimento e o padrão.

Art. 30 - Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa, irredutível.

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei.

§ 2º - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, calculados de acordo com o artigo 29, desta lei.

§ 3º - O pagamento previsto neste artigo não implica o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

§ 4º - As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais já ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, anteriormente a esta lei, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 31 - Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais; estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, pelo prazo estrito de sua duração.

§ 1º - Aos servidores efetivos afastados na forma do “caput”, em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

§ 2º - A gratificação de que trata o "caput" não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 4º - Ficam vedadas a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o "caput".

§ 5º - À medida em que forem sendo providos, por concurso público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários, respeitada a natureza dos cargos que ocupam.

Art. 32 - Na hipótese em que nenhum funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função.

Art. 33 - A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º - Ato da Presidência constituirá Comissão encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, a serem oficializadas por Ato da Mesa da Câmara.

§ 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios:

I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas;

II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados;

III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações.

§ 3º - Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 34 - Em razão da extinção parcial dos cargos constantes do Anexo I desta lei, os serviços afetos ao Departamento de Saúde poderão ser contratados junto a empresas especializadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 35 - Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei.

Art. 36 - A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento de Licitações fica fixada em 10% (dez por cento) do QPL-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 37 - A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não poderá exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1.

Art. 38 - Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da Escala de Vencimentos Básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista.

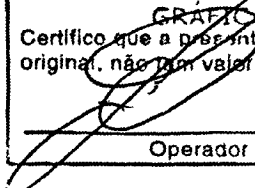
Art. 39 - Para efeito da remuneração por horas extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista.

Art. 40 - Compete aos titulares do cargo efetivo de Técnico Parlamentar - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo.

Parágrafo único - A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Técnico Parlamentar - área jurídica, na forma do regulamento.

Art. 41 - Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação



Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 42 - Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Paineleletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade, os cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente.

Parágrafo único - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 43 - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção.

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.

§ 2º - São vedados os ressarcimentos de despesas com:

I - pagamento de pessoa física contratada em caráter permanente;

II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 3º - Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio.

§ 4º - A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo.

§ 5º - A Resolução a que se refere o "caput" deverá conter, expressamente:

I - o valor do limite mensal do ressarcimento;

II - as despesas a serem ressarcidas; e

III - os procedimentos administrativos a serem adotados.

Art. 44 - Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios:

I - a cada 04 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 04 (quatro) concessões; e

II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e

III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento.

Art. 45 - Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação

Operador Responsável



Folha nº.....283.....do proc.
nº.....01-527.de.2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser extinto na vacância:

I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei;

II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional;

III - alterações contratuais cabíveis;

IV - capacitação e aperfeiçoamento profissional; e

V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei.

Art. 46 - É vedada a lotação de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças.

Art. 47 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, Resolução nº 7, de 26 de dezembro de 1992, Resolução nº 2, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do prazo de opção previsto no artigo 18, desta lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2003.

A Diretora Geral,

ABA/jss.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 09 / 2003
página 62/66 coluna 4.ª
Conferido: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - EGA-32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação
Operador: Rosi Jansavel



Folha nº.....284.....do proc.
nº.....01-527 de 2003.....

ZUZU ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 514, de 10/09/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.637, de 04/09/03, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 527/03, de autoria da Mesa da Câmara.

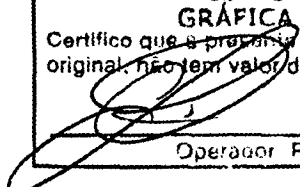
Anexo: Anexos I a IX..

RECEBIDO
SGM/ATL

11/09/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 506.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 285

do processo n° 01-527 de 20 03 15.09.03

(a)

ZULI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento

15/09/03

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

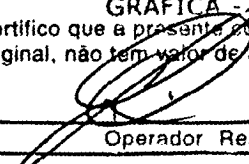
Proc. encerrado cl. — 285 — fls.

Arquivo em 16-09-2003

O Func.º [assinatura]

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS
E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE
GRÁFICA - SGA.32
Certifico que a presente cópia foi extraída de um
original, não tem valor de autenticação


Operador Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 286
01-528 16/2003
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

TID 2450216

**EQUIPE DE APOIO À COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
SGA-9**

São Paulo, 27 de março de 2008.

Memo SGA-9 n° 044/2008

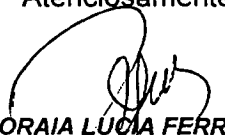
À SGA.,
Senhora Secretária Geral Administrativa,

Cumpre-me informar, para as providências que se fizerem necessárias, que, por volta das dezessete horas do dia vinte e seis de março do corrente, estando as estagiárias organizando os envelopes arquivados no arquivo-morto de SGA-9 datados desde 2006 contendo documentação de empresas que participaram de licitações realizadas nesta Câmara Municipal de São Paulo, dos quais esta SGA-9 é guardiã, foi encontrado, dentre esses envelopes, um envelope que, por estar rasgado, foi levado até meu conhecimento tendo em vista que as estagiárias não reconheceram seu conteúdo como sendo "documentação de empresa".

Ao analisar o conteúdo do envelope, eis que constatei tratar-se de dois processos legislativos, quais sejam, PROJETO DE LEI N. 527/03 (PROCESSO 01-527/2003) com 285 folhas, referente à Lei n. 13.637/03, e PROJETO DE LEI 528/03 (PROCESSO 01-528/2003) com 95 folhas, referente à Lei n. 13.638/03, que foram encaminhados, por medida de segurança, ao Arquivo desta Edilidade, sob a guarda da Sra. Supervisora Viviane Pó, nessa mesma data.

Vale salientar que esta Supervisão tem por hábito organizar os envelopes das empresas licitantes periodicamente, arquivando-os no "arquivo-morto" até que as empresas interessadas os reclamem ou, não o fazendo, serem descartados.

Atenciosamente,


SORAIA LUCIA FERREIRA
Supervisora

**EQUIPE DE APOIO À COMISSÃO PERMANENTE DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
SGA-9**

Recebido na SGA
Data 27/03/08
Folhas: 337
Assinado por: [Assinatura]
[Assinatura]

SGP.3

Sra. Secretária,

Encaminho o presente a V. Sa.
para conhecimento e posterior envio
à SGP.33 para se juntado (original e
cópia autenticada) aos respectivos processos
legislativos.

Informo, ainda, que cópia deste
está sendo encaminhada ao Secretário
Geral Parlamentar.

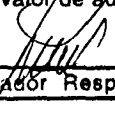
27.03.2008

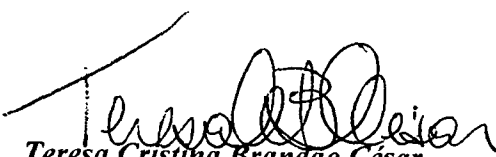

Maria Cecília Mangini de Oliveira
Secretária Geral Administrativa

À SGP.33
Sra. Supervisora:

Ciente. Encaminho o presente para as providências necessárias.

Em 27/03/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA, EQUIPE DE GRÁFICA - SGA.32 Certifico que a presente cópia foi extraída de um original, não tem valor de autenticação  Operador Responsável


Teresa Cristina Brandão César
Bibliotecária - CRB 8/1276
Secretária de Documentação - SGP.3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 287
do processo 01-527 de 2003 27/03/2008

Viviane Ferreira Pó
RF 10882

Obs.: Na data de 16/06/2004 o PL retornou RECONSTITUÍDO com 258 FOLHAS. Lei n° 13.637/2003 de 04/09/2003. Em 27/03/2008 retornou o original através de Memo.SGA.9 n°44/08-TID 2.450.216. Na estante está disponibilizada cópia autenticada. Original encontra-se no Cofre do Arquivo Geral.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/03/2008
Arquivado novamente em 27/03/2008
Com 287 fls.
O Funcionário

Viviane FB
Viviane Ferreira Pó
RF 10882